

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 169

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 26 DE JULHO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.085, que concede autorização á The Brazil North Eastern Railway, Limited, para funcionar na Republica.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patri-monio, da Recebedoria do Districto Federal e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Direc-torias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.035 — DE 7 DE JULHO DE 1910

Concede autorização á The Brazil North Eastern Railway, Limited, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que repuzereu a The Brazil North Eastern Rail-ways, Limited, sociedade anonyma, com sede na Inglaterra, devi-damente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á The Brazil North Eastern Railway, Limited, para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompa-nham, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.035, desta data

I

A The Brazil North Eastern Railway, Limited, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscita-rem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unica-mente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção do seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe- ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do prin-cipio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ a 5:00\$ e, no caso da reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1910. — Rodolpho Miranda.

107124/7 — Registrada — 9224 — 25 Janeiro 1910 (Estampilhas) (Carimbo).

Estatutos da The Brazil North Eastern Railways, Limited

I — INTRODUÇÃO

1. Os regulamentos contidos na tabella A do Primeiro Anexo da Lei (Consolidada) de 1908 sobre companhias não deverão ser applicados a esta companhia, mas os seguintes deverão ser os regu-lamentos da companhia.

2. Na formação destes estatutos as seguintes palavras deverão ter os respectivos significados aqui destinados a ellas, a não ser que no contexto haja alguma coisa inconsistente com ellas:

A) Palavras denotando sómente o numero singular deverão incluir tambem o numero plural, e vice-versa.

B) Palavras denotando sómente o genero masculino deverão incluir tambem o genero feminino.

C) Palavras denotando sómente pessoas deverão incluir corpo-rações.

D) « Deliberação Extraordinaria » deverá, no caso de uma assembléa de accionistas de qualquer classe de acções, significar uma deliberação passada por uma maioria constando de nunca menos de tres quartos dos votos dados sobre a deliberação.

E) « Mez » deverá significar um mez contado segundo o calen-dario.

3. A companhia deverá desde já celebrar um contracto com The South American Railway Company, Limited, nos termos do rascunho que, para o caso de identificação, for rubricado por dous dos subscriptores do Memorandum de Associação e a directoria deverá levar o mesmo a effecto, sujeito a quaesquer modificações que a directoria approvar; previsa sempre que o conselho de admi-nistração não poderá anteriormente á reunião estatutoria da com-panhia modificar as condições dos ditos contractos sem a prévia approvação da dita reunião.

II — CAPITAL

I — Acções

4. Para os fins da lei (Consolidada) de 1908 sobre companhias, a subscripção minima será de sete acções.

5. As acções do capital original da companhia poderão ser averbadas ou se poderá de outra forma dispor dellas a taes pessoas e por tal consideração e em tres termos e condições como a directoria determinar; e ella poderá fazer arranjos, quando se emitirem quaesquer acções para uma differença entre os possui-dores de taes acções na quantidade de demandas que tiverem de ser pagas e o prazo de pagamentos de taes demandas.

6. Si varias pessoas forem registradas como possuidoras em sociedade de qualquer acção, a sua responsabilidade com respeito a ella deverá ser parcial assim como collectiva.

7. A companhia não deverá ser obrigada por ou força da de qualquer modo a reconhecer, mesmo quando tiver aviso disso, qualquer fideicomisso, nem qualquer outro direito com respeito a uma acção além de um direito absoluto a ella no possuir della na occasião registrado, ou taes outros direitos, no caso de transmissão della, como são em seguida mencionados.

8. Os fundos da companhia não deverão ser gastos na compra de ou empréstido sob garantia das suas proprias acções.

9. A companhia poderá pagar uma commissão que não exceda de 50 % sobre as acções de qualquer pessoa em consideração della ter subscripto ou ter contractado subscrever, quer seja absoluta ou conditionalmente, por quaesquer acções na companhia, ou ter obtido ou contractado para obter subscrições, quer sejam absolutas ou condicionaes por quaesquer acções na companhia. A importancia total das sommas pagas a titulo de commissão relativamente de quaesquer acções, *debentures* ou *debenture stock* da companhia ou accordadas a titulo de desconto, relativamente a quaesquer *debentures* ou *debenture stock*, deverá ser indicada em todo o balancete da companhia até que a sua importancia inteira seja amortizada.

10. Si quaesquer acções da companhia forem emitidas no intuito de levantar dinheiro para custear as despesas de construcção de quaesquer obras ou edificios, ou para o fornecimento de qualquer material que não poderá dar rendimento por algum periodo prolongado, a companhia poderá pagar juros a uma taxa que não exceda a 4 % por anno, ou qualquer taxa menor que pelo tempo vigente possa ser prescripta por ordem do conselho, sobre qualquer parte do dito capital em acções que pelo tempo existente se tenha pago durante esse tempo, e sujeito ás condições e limitações especificadas na secção 91 da Lei Consolidativa de Companhias de 1903, e poderá levar os mesmos á conta do capital como forman lo parte do custo de construcção de obras, edificios, ou material.

2 — Certificados de acções

11. Todo o socio deverá ter direito, sem pagamento, a um certificado, sellado com o sello social da companhia, especificando as acções possuilas por elle e a importancia paga sobre ellas.

12. O certificado das acções registradas nos nomes de possuidores em sociedade deverá ser entregue ao possuidor cujo nome figurar primeiro no registro dos socios.

13. Si um certificado se gastar pelo uso, for destruido ou perdido elle poderá ser renovado, pagando-se um shilling (ou tal somma inferior como a companhia prescrever em assemblea geral) na occasião de se apresentar tal evidencia delle ter sido gasto pelo uso, destruido ou perdido, como a directoria considerar satisfactorio e dando-se tal indemnização, com ou sem garantia, como a directoria requisitar.

3 — Demandas sobre acções

14. A directoria poderá de tempos a tempos (com sujeição a quaesquer termos sobre que quaesquer acções tiverem sido emitidas) fazer taes demandas como ella julgar conveniente sobre os socios com respeito a todo dinheiro que não tiver sido pago relativamente ás acções delle, comtanto que pelo meos 21 dias do aviso de cada demanda seja dado e que nenhuma demanda exceda um quarto da importancia nominal de uma acção, ou seja feita pagavel dentro de dous mezes depois da ultima demanda precedente ter sido pagavel. Cada socio deverá ser responsavel a pagar as demandas assim feitas e qualquer dinheiro pagavel com relação a qualquer acção, sob os termos do averbamento della, ás pessoas e nas occasiões e logares indicados pela directoria. Uma demanda poderá ser revogada ou a data fixa para o seu pagamento adiada pela directoria.

15. Uma demanda deverá ser julgada ter sido feita na occasião em que a resolução do Conselho de Administração autorizando tal demanda for passada.

16. Si qualquer demanda pagavel com respeito a qualquer acção, ou qualquer dinheiro pagavel com relação a qualquer acção, sob os termos do averbamento della, não for pago no ou antes do dia designado para o pagamento, o possuidor ou a judicario de tal acção deverá ser responsavel a pagar juros sobre tal demanda ou dinheiro desde tal dia até que for na realidade paga, á razão de 10 % ao anno, ou tal taxa inferior como for fixada pela directoria.

17. A directoria poderá, si julgar conveniente, receber, de qualquer socio que desejar adiantar o mesmo, tolo ou qualquer parte do dinheiro não pago sobre qualquer das acções possuidas por elle, além das sommas demandadas na realidade, mas tal adiantamento deverá extinguir, tanto quanto elle subir, a responsabilidade que existir sobre as acções com relação ás quaes elle for recebid. Sobre o dinheiro assim pago adiantadamente ou sobre tal porção delle, como de tempos a tempos exceder a importancia das demandas feitas então sobre as acções com respeito ás quaes tal adiantamento tiver sido feito, a directoria poderá pagar juros a tal taxa (havendo-a), como o socio que pagar tal somma adiantado e a directoria combinarem.

4 — Transferencia e transmissão de acções

18. A transferencia de qualquer acção da companhia que não for representada por um certificado ao portador deverá ser por escripto, na usual forma ordinaria, e deverá ser assignada pelo transferente e o transferido.

Acções de classes diferentes não deverão ser transferidas no mesmo instrumento de transferencia sem consentimento da directoria. Deverá pagar-se á companhia com relação ao registro de qualquer transferencia tal somma não excedendo dous shillings e seis pence, como a directoria considerar conveniente.

19. A directoria poderá, sem designar qualquer motivo, declinar registrar qualquer transferencia de acções não completamente pagas, feita a qualquer pessoa não approvada por ella, ou feita a qualquer socio que de sociedade ou só estiver em debito ou sob qualquer responsabilidade para com a companhia, ou qualquer transferencia de acções, quer completamente pagas quer não, feita a um menor ou a pessoa de espirito enfermo.

20. O instrumento de transferencia deverá ser depositado na companhia, acompanhado do certificado das acções nelle comprehendidas e tal evidencia como o conselho de administração requisitar para provar o titulo do transferente, e, então, e sendo pago o competente emolumento, o transferido deverá (sujeito ao direito da directoria de declinar registrar já mencionado), ser registrado como um socio com relação a tal acção, e o instrumento de transferencia deverá ser retido pela companhia. A directoria poderá desistir da produção de qualquer certificado, havendo evidencia que o satisfaça da perda ou destruição delle.

21. Os testamenteiros ou administradores de um membro finado, que não forem um co-proprietario, e, no caso da morte de um co-proprietario, o sobrevivente ou sobreviventes serão os unicos que poderão ser reconhecidos pela companhia como possuindo qualquer direito ás acções inscriptas no nome do membro finado, mas nada que aqui se acha indicado poderá considerar-se como permitindo a liberação dos bens de um co-proprietario finado de qualquer responsabilidade pertencente ás acções por elle possuidas conjuntamente com qualquer outra pessoa.

22. Qualquer pessoa que se tornar intitulada a uma acção em consequencia da morte ou fallencia de um socio, ou de outro modo que não fur por transferencia, poderá, sujeita aos regulamentos acima contidos, ser registrada como um socio ao produzir o certificado de acção e tal evidencia do titulo como for requisitado pela directoria, ou poderá, sujeita aos ditos regulamentos, em vez de ser registrada ella propria, transferir tal acção. Deverá pagar-se á companhia com relação a qualquer registro de conformidade desta clausula tal emolumento, não excedendo dous shillings e seis pence, como a directoria considerar conveniente.

23. Os registros das transferencias poder ão se fechar durante o periodo ou periodos que a directoria julgar conveniente, com tanto que não exceda na sua totalidade de trinta dias em cada anno.

5 — Direito de retenção sobre acções

24. A directoria deverá ter um primeiro e absoluto direito de retenção sobre todas as acções não completamente pagas e sobre os juros e dividendos declarados ou pagaveis com relação a ellas por todo o dinheiro devido a responsabilidades que subsistirem com a companhia por ou da parte do possuidor registrado ou qualquer dos possuidores registrados dellas, quer só quer em sociedade com qualquer outra pessoa, ainda que o prazo para pagamento ou liberação das mesmas ainda não se tenha vencido o quer tenham as mesmas sido contrahidas antes ou depois de se ter dado noticia de qualquer direito subsistente em qualquer pessoa outra que o possuidor registrado, e poderá pôr em vigor tal direito de retenção por meio de venda ou confiscação de todas ou qualquer das acções sobre que o mesmo for applicavel; comtanto que a venda ou confiscação não seja feita, excepto no caso de uma divida ou responsabilidade, a importancia da qual deverá ter sido averiguada, e até que o dito prazo se tenha vencido e até que a notificação de intenção de vender ou confiscar tenha sido apresentada ao dito membro, seus executores testamenteiros ou administradores, e elle ou elles tenham fultido ao pagamento ou liberação das ditas dividas ou responsabilidades durante sete dias depois da dita notificação.

O producto liquido de qualquer dita venda será dedicado á satisfação das ditas dividas ou responsabilidades, e o resto (si ficar alguma cousa) será pago ao dito membro, seus executores testamenteiros ou administradores ou cessionarios. Somente tantas acções deverão ser confiscadas como os contadores da companhia certificarem ser equivalentes ao valor no mercado de tal divida ou responsabilidade na occasião.

6 — Confiscação e renuncia de acções

25. Si qualquer socio deixar de pagar qualquer demanda, pagamento por termo ou dinheiro pagavel sob os termos da distribuição de uma acção, no dia indicado para tal pagamento a directoria poderá, a qualquer tempo durante que o mesmo não for feito,

dar-lhe aviso requisitando-o a pagar o mesmo juntamente com quaesquer juros que tiverem sido vencidos por tal somma e quaesquer despezas que tiverem sido incorridas pela companhia por causa de tal falta de pagamento.

26. O aviso deverá nomear uma outra data, não sendo menos de sete dias a contar da data em que o aviso for dado, na ou antes da qual tal demanda, ou outro dinheiro, e todos os juros e despezas que tiverem sido incorridos por causa de tal falta de pagamento deverão ser pagos, e o lugar onde o pagamento tiver de ser feito (sendo o lugar assim indicado a sede social da companhia ou qualquer outro local onde as demandas da companhia forem usualmente feitas pagaveis), e deverá declarar que, no caso de falta de pagamento no ou antes do dia e no lugar indicado, a acção com relação á qual o pagamento for devido será sujeita a ser confiscada.

27. Si os requisitos de qualquer tal aviso, como fica dito, não forem satisfeitos, a acção a respeito da qual tal aviso tiver sido dado poderá a qualquer tempo depois, antes do pagamento de todo o dinheiro devido relativamente a ella com juros e despezas ter sido feito, ser confiscada por uma deliberação da directoria para esse effeito.

28. Qualquer acção confiscada deverá ser considerada propriedade da companhia, e poderá ser possuída, distribuída de novo, vendida ou por outro modo disposta de tal maneira como a directoria julgar conveniente, e no caso de nova distribuição, com ou sem qualquer dinheiro pago relativamente a ella pelo anterior possuidor ter sido creditado como pago; mas o conselho de administração poderá em qualquer occasião, antes de qualquer acção assim confiscada ter sido distribuída de novo, vendida ou por outro modo disposta, annular a confiscação della sob taes condições como o conselho de administração julgar conveniente.

29. Qualquer socio cujas acções tiverem sido confiscadas poderá, não obstante tal confiscação, ser sujeito a pagar á companhia talas as demandas ou outro dinheiro, juros e despezas (já vencidos ou não) devidos com respeito a taes acções na occasião da confiscação, juntamente com os juros respectivos desde a data da confiscação até a do pagamento, á razão de 10 % ao anno, ou a typo inferior que for estipulado pela directoria.

30. A directoria poderá aceitar a renuncia de qualquer acção como compromisso de qualquer questão relativamente ao possuidor e registrar gratuitamente com respeito a ella, ou qualquer renuncia gratuita de uma acção inteiramente liberada. Qualquer acção assim vendida poderá ser disposta da mesma maneira como uma acção confiscada.

31. Dado o caso de nova distribuição ou venda de uma acção confiscada ou renunciada ou da venda de qualquer acção para pôr em vigor sobre ella um direito de retenção da companhia, um certificado por escripto, sellado com o sello symbolico da companhia, de que a acção foi devidamente confiscada, renunciada ou vendida de accordo com os regulamentos da companhia, deverá ser sufficiente evidencia dos factos nelle declarados contra todas as pessoas que reclamarem a acção. Um certificado de propriedade deverá ser entregue ao comprador ou adjudicado, e elle deverá ser registrado com respeito a ella, e então elle deverá ser considerado o possuidor da acção livre de todas as demandas ou outro dinheiro, juros e despezas devidas anteriormente a tal compra ou distribuição, e elle não deverá ser obrigado a superintender a applicação do dinheiro da compra ou consideração, nem deverá o seu titulo á acção ser affectado por qualquer irregularidade na confiscação, renuncia ou venda.

7—Warrants ao portador

32. A directoria poderá emittir, sob o sello social da companhia, «warrants» ao portador com respeito a quaesquer acções completamente pagas, e todas as acções, em quantos forem representadas por «warrants», deverão ser transferíveis pela entrega das «warrants» relativas a ellas.

33. Qualquer pessoa que fizer applicação para ter uma «warrant» emittida para elle, deverá na occasião da applicação pagar, si assim for requisitado pela directoria, o imposto do sello (si houver algum) pagavel com respeito a ella, ou si a companhia tiver previamente feito accordo para tal imposto do sello, então tal somma (si houver alguma) como a directoria determinar com respeito á quantia pagavel pela companhia para tal composição, e também tal emolumento, como a directoria fixar de tempos a tempos.

34. Sujeitos ás clausulas destes estatutos e da lei (Consolidada) de 1905 sobre companhias, o portador de uma «warrant» deverá ser considerado como socio da companhia em toda a extensão da palavra, mas elle não deverá ter direito a comparecer ou votar em qualquer assembléa geral ou a assignar um requerimento para uma reunião ou a juntar-se na convocação de uma assembléa, a não ser que dois dias inteiros previamente elle tenha depositado a «warrant» relativa ás acções com respeito ás quaes elle se propuzer a votar ou obrar na sede social da companhia ou tal outro lugar como os directores indicarem. Acções representadas por

«warrants» não deverão ser contadas na qualificação de um director.

35. A companhia deverá entregar ao socio que depositar uma «warrant», na forma acima mencionada, um certificado declarando o nome, endereço d'elle e o numero de acções representadas por tal «warrant», e o certificado deverá dar-lhe o direito de assistir e votar pessoalmente, ou por procurador, numa assembléa geral com respeito ás acções nelle especificadas, do mesmo modo em todos os respeitos como si elle fosse um socio registrado. Ao ser entregue o certificado a companhia deverá devolver-lhe a «warrant» com respeito a que tal certificado tiver sido dado.

36. Nenhuma pessoa, como portadora de uma «warrant», deverá ser intitulada a exercer qualquer dos direitos de um socio (excepto como anteriormente aqui foi expressamente previsto com respeito a assembléas geraes) sem produzir tal «warrant» e declarar o seu nome, endereço e occupação.

37. A companhia não deverá ser obrigada por, ou compellida de qualquer forma a reconhecer, mesmo quando disso tiver aviso, qualquer outro direito com respeito á acção representada por uma «warrant», além de um direito absoluto a ella do portador della na occasião.

38. A directoria poderá prover, com coupons ou de outro modo, o pagamento dos dividendos e futuros sobre a acção incluída em qualquer «warrant», e a entrega de um coupon deverá ser uma boa quitação para a companhia do dividendo por elle representado.

39. Si qualquer «warrant» se gastar pelo uso, for destruída ou perdida, ella poderá ser renovada ao pagar-se um shilling ou tal somma inferior como a directoria prescrever, produzindo-se tal evidencia della ter sido gasta pelo uso, destruída ou perdida, e do direito da pessoa que rocia na acção representada por ella como a directoria considerar satisfatorio, e dir-se tal indemnização com ou sem garantia, como a directoria requisitar.

40. Si o portador de uma «warrant» a entregar para ser cancelada, juntamente com todos os coupons de dividendo em suspensão emittidos com respeito a ella, e ao mesmo tempo depositar na companhia uma applicação por escripto assignada por elle em tal forma e autentica da de tal maneira como a directoria requisitar, pedindo para ser registrado como um socio com respeito á acção especificada na dita «warrant», e declarando em tal applicação o seu nome, endereço e occupação, elle deverá ser intitulado e ter o seu nome lançado como um socio no registro de socios da companhia com respeito á acção especificada na «warrant» assim entregue.

8. Conversão de acções em fundos e reconversão em acções

41. A directoria poderá, com o consentimento da companhia previamente dado em assembléa geral, converter em fundos quaesquer acções completamente liberadas, e poderá também, com tal consentimento com a acima dito, reconverter esses fundos em acções liberadas de qualquer denominação.

42. Quando quaesquer acções tiverem sido convertidas em fundos, os varios possuidores de taes fundos poderão desde logo transferir os seus respectivos interesses nellas, ou qualquer parte de taes interesses, do mesmo modo e sujeitos aos mesmos regulamentos como quaesquer acções no capital da companhia poderão ser transferidas sujeitas a elles, ou tão approximadamente aos mesmos como as circumstancias admittirem, mas a directoria poderá de tempos a tempos, si julgar conveniente, fixar a minima quantia dos fundos transferíveis e determinar que fracções de uma libra esterlina não sejam transferíveis, com poderes não obstante a sua descrição de desistir da observancia de taes regras em qualquer caso particular.

43. Os fundos deverão conferir aos possuidores delles respectivamente os mesmos direitos que deveriam ter sido conferidos por acções completamente liberadas de igual importância de classe convertida do capital da companhia, mas de maneira que nenhum desses direitos, excepto o direito de participar nos lucros da companhia, deverá ser conferido por qualquer tal quantia de fundos que não teria, si existisse em acções de classe convertida, conferidos esses direitos.

9. Consolidação e subdivisão de acções

44. A companhia poderá em assembléa geral consolidar as suas acções, ou quaesquer dellas, em acções de quantia maior.

45. A companhia poderá, por resolução especial, subdividir as suas acções ou quaesquer dellas em acções de quantia menor o poderá por tal resolução determinar que, entre os possuidores das acções que resultarem de tal subdivisão, uma ou mais de tres acções deva ter qualquer preferencia ou vantagem especial para dividendo, capital, votação ou de outro modo sobre a outra ou outras.

10. *Aumento e redução de capital*

46. A directoria poderá, mediante uma deliberação extraordinária, augmentar de tempos a tempos o capital da companhia pela emissão de novas acções.

47. Taes novas acções deverão ser de tal quantia e deverão ser emitidas para tal consideração, em taes termos e condições com tal preferência ou prioridade com relação a dividendos ou na distribuição do activo, ou com respeito a votação ou de outro modo sobre outras acções de qualquer classe, quer então já emitidas quer não, ou com taes estipulações que as difiram de quaesquer outras acções com relação a dividendos ou na distribuição do activo, como a companhia em assemblea geral determinar, ou na falta de qualquer tal ordem as disposições destes estatutos deverão ter applicação ao novo capital da mesma maneira, em todos os sentidos como ao capital original da companhia.

48. A companhia poderá, mediante deliberação especial, reduzir o seu capital, pagando capital, cancellando capital que tiver sido pedido ou não for representado por activo disponível, reduzindo a responsabilidade nas acções cancellando acções não tomadas ou que qualquer pessoa tiver concordado em tomar de outro modo, como parecer expediente, e capital poderá ser pago sob a condição de que elle poderá ser novamente demandado ou de outro modo.

III — REUNIÕES DE SOCIOS

1. *Convocação de assembleas geraes*

49. A primeira assemblea exigida pelas leis deverá ser reunida de um prazo nem inferior a um mez nem superior a tres mezes, a contar da data em que a companhia tiver direito a começar a fazer negocios, e em tal logar tiver a directoria determinar.

50. Assembleas geraes deverão ser reunidas uma vez em cada anno contado segundo o calendario depois do anno em que a companhia tiver sido incorporada em tal dia e logar como for estipulado pela companhia em assemblea geral, nenhum dia nem logar forem assim estipulados, nesse caso em tempo não mais de 15 mezes depois de se ter reunido a assemblea precedente e em tal logar como for decidido pela directoria.

51. As assembleas geraes mencionadas no ultimo estatuto pre-celente deverão ser chamadas as assembleas geraes ordinarias; todas as outras assembleas geraes deverão ser demandas assembleas geraes extraordinarias. Não será necessario convocar uma assemblea geral ordinaria no anno em que se tenha celebrado a assemblea estatutaria.

52. A directoria poderá, sempre que julgar conveniente, convocar uma assemblea geral extraordinaria, e deverá ao receber um requerimento dos accionistas de nunca menos da decima parte do capital emitido da companhia sobre o qual todas as demandas ou outras sommas então vencidas tiverem sido pagas, convocar immediatamente uma assemblea geral extraordinaria da companhia e as seguintes disposições deverão ter effeito:

1) O requerimento deverá expressar os objectos da assemblea, assignado pelos requerentes e depositado no escriptorio da companhia, e poderá constar de varios documentos do forma igual, cada um assignado por um ou mais requerentes.

2) Si os directores não fizerem as diligencias necessarias para convocar uma reunião dentro dos 21 dias desde a data em que a requisição fôr assim requisitada, ou requerentes, ou a maioria delles em valor, poderão elles mesmos convocar a assemblea, mas uma tal assemblea não se deverá convocar depois de passados os tres mezes a contar desde a data do dito deposito.

3) Si a qualquer dita assemblea fôr approvada uma resolução que necessite ser confirmada por uma assemblea ulterior, os directores convocarão em seguida uma assemblea geral extraordinaria ulterior para o objecto de considerar a resolução, e caso em que se julgue conveniente de a confirmar como uma resolução especial e si os directores não mandarem convocar a assemblea dentro dos sete dias a contar da data em que se passou a primeira resolução, os requerentes, ou a maioria delles em valor, terão o direito de convocar elles mesmos a assemblea.

4) Qualquer assemblea convocada segundo este artigo pelos requerentes deverá ser convocada da mesma maneira tão approximadamente quanto fôr possivel como aquella em que as assembleas devem ser convocadas pelos directores.

53. Sete dias de aviso de qualquer assemblea geral (exclusiva do dia em que o aviso fôr dado ou considerado como dado e inclusive do dia da assemblea, especificando o dia, hora e logar da assemblea, deverá ser dado aos socios, da maneira aqui em seguida mencionada, ou de tal outra maneira, como de tempos a tempos fôr prescripto pela companhia em assemblea geral, mas a omissão accidental em dar tal aviso a qualquer dos membros ou não recebimento do tal aviso por qualquer socio não deverá invalidar o expediente de nenhuma assemblea geral. Quando se quizer passar uma resolução especial, as duas assembleas poderão se convocar pela uma e mesma notificação, e em nada prejudicará aos effeitos da dita notificação si ella serve para convocar a segunda assemblea unicamente no caso

em que a resolução tenha sido adoptada a primeira assemblea pela maioria nece saria.

54. O aviso convocando uma assemblea geral ordinaria deverá declarar a natureza geral de qualquer negocio de que tencionar tratar nella, que não fôr declarar dividendos, eleger directores e contadores e votar a remuneração delle e considerar as contas apresentadas pela directoria e os relatorios da directoria e dos contadores. O aviso convocando uma assemblea geral extraordinaria deverá declarar a natureza geral do negocio de que se tencionar tratar nella.

2. *Procedimentos em assembleas geraes*

55. Tres socios presentes em pessoa deverão ser um *quorum* numa assemblea geral.

56. Si dentro de meia hora depois da hora marcada para a assemblea um *quorum* não estiver presente, assemblea si tiver sido convocada a requerimento de ou por socios, deverá ser dissolvida. Em qualquer outro caso ella deverá ficar adiada para tal dia na proxima semana e para tal logar como fôr marcado pelo presidente.

57. Em qualquer assemblea adiada os socios presentes o intitulado a votar, qualquer que seja o numero delles, deverão ter poder para decidir sobre todos os assumptos que poderiam propriamente ter sido dispostos de na assemblea em que o adiamento tiver tido logar.

58. O presidente da directoria ou, na sua ausencia, o presidente substituto (si houver algum) deverá presidir como presidente em cada assemblea geral da companhia.

59. Si em qualquer assemblea geral o presidente ou presidente substituto não o tiver presente dentro de quinze minutos a contar da hora marcada para a reunião da assemblea, ou si nenhum delles desejar actuar como presidente, os directores presentes deverão escolher um do seu numero para actuar ou si um só director estiver presente, actuará como presidente se desejar actuar. Si não houver director escolhido que deseje actuar, os socios presentes deverão escolher um do seu numero para actuar como presidente.

60. O presidente poderá, com o consentimento da assemblea, adiar qualquer assemblea geral de occasião para occasião de logar para logar mas (salvo como está disposto na lei consolliativa sobre companhias de 1908 com relação á primeira assemblea exigida pelas leis) nenhum negocio deverá ser tratado em qualquer assemblea adiada a não ser o negocio deixado por acabar na assemblea em que o adiamento tiver tido logar.

61. Toda a questão submettida a uma assemblea geral deverá ser decidida, em primeiro logar, pelo levantamento de mãos, e no caso de igualdade de votos, o presidente deverá, tanto num levantamento de mão como num escrutinio ter um voto de desempate em addição ao voto ou votos a que elle fôr intitulado como um socio.

62. Em qualquer assemblea geral, a não ser que um escrutinio seja pedido, uma declaração feita pelo presidente de que uma resolução foi passada ou perdida, e um lançamento feito para esse fim no livro de actas da companhia deverá ser sufficiente evidencia do facto, e no caso de uma resolução que requisitar qualquer particular maioria, que fôr passada pela maioria requerida sem prova do numero ou proporção dos votos recordados a favor de ou contra tal resolução.

63. Um escrutinio poderá ser pedido por escripto sobre qualquer assumpto (que não seja a eleição de um presidente de uma assemblea) pelo presidente ou por não menos de outros cinco socios presentes em pessoa ou por procuração e intitulados a votar, e que possuirem juntos acções da companhia da quantia nominal de não menos do que £ 5,000.

64. Si um escrutinio fôr pedido, elle deverá ser tomado de tal maneira, em tal logar, e quer immediatamente quer em tal outra occasião, dentro de 14 dias depois, como o presidente determinar antes da conclusão da assemblea, e o resultado do tal escrutinio deverá ser considerado como a resolução da companhia em assemblea geral na data tomada do escrutinio.

65. O pedido de um escrutinio não deverá obstar a continuação de uma assemblea para a transacção de qualquer negocio que não seja o assumpto sobre o qual um escrutinio tiver sido pedido.

3. *Votos em assembleas geraes*

66. Sujeito a quaesquer termos especiaes com relação á votação sobre os quaes quaesquer acções possam ser emitidas ou possuídas, em qualquer tempo todo o socio deverá ter um voto com respeito a cada acção possuída por elle.

Qualquer corporação que possue acções conferindo o direito de votar poderá por minuta dos seus directores autorizar qualquer dos seus officiaes ou qualquer outra pessoa para agir como seu representante em qualquer assemblea geral da companhia, e o dito representante terá direito a exercer as mesmas funções por conta e em nome da dita corporação como se fôr um accionista individual da companhia.

67. Os votos poderão ser dados quer pessoalmente quer por procuração.

68. Si qualquer socio fôr de espirito enfermo, elle poderá votar por meio do seu tutor, *curator bonis* ou outro curador legal.

69. Si duas ou mais pessoas forem intitulasdas collectivamente a uma acção, qualquer uma das taes pessoas poderá votar em qualquer assemblea, quer em pessoa quer por procuração, com respeito a elle como si a dita pessoa fosse exclusivamente intitulada a ella, e si mais de um das taes possuidores em sociedade estiver presente em qualquer assemblea, quer em pessoa quer por procuração, aquella de taes pessoas assim presentes cujo nome figurar primeiro no registro de socios em respeito a tal acção deverá sómente ser intitulada a votar com respeito a ella.

70. Nenhum socio deverá ter direito a estar presente ou a votar quer em pessoa quer por procuração em qualquer assemblea geral ou quando houver qualquer escripto, ou a exercer qualquer privilegio como um socio, a menos que todas as demandas ou outro dinheiro vencido e paravel com respeito a qualquer acção do que elle fôr o possuidor tiver sido pago, e nenhum socio deverá ter direito a votar em qualquer assemblea reunida depois do lapso de tres mezes a contar do registro da companhia (excepto a assemblea prescripta pelos estatutos ou qualquer adiamento da mesma), com respeito a qualquer acção que elle tiver adquirido por transferencia a menos que elle tenha sido registrado como possuidor da acção com respeito á qual elle reclama o voto durante pelo menos tres mezes previamente a data da reunião da assemblea em que elle se propuzer a votar.

71. O instrumento que nomear um procurador deverá ser por escripto assignado pelo outorgante ou seu procurador, ou si tal outorgante fôr uma corporação, sellado com o sello social della, ou assignado por ou sellado com o sello do seu procurador, em tal forma como o conselho de administração de tempos a tempos approvar.

72. Nenhuma pessoa deverá ser nomeada procurador quando seja um socio da companhia, ou de outro modo com direito a votar.

73. O instrumento que nomear um procurador deverá ser depositado na sede social da companhia não menos do que dous dias inteiros antes do dia para a reunião da assemblea em que a pessoa nomeada em tal instrumento se propuzer a votar.

74. Um voto emitido de accordo com os termos de um instrumento nomeando um procurador considerar-se-ha valido apesar que o outorgante tenha fallecido previamente, ou a procuração tenha sido revogada, ou as acções em respeito das quaes fôr outorgada se tenham transferido, a não ser que uma notificação previa por escripto do dito fallecimento, revogação ou transferencia se tenha recebido na sede registrada da companhia.

4. Assembleas de classes de socios

75. Os possuidores de qualquer classe de acções poderão a todo o tempo e de tempos a tempos e quer seja antes quer seja durante a liquidação, mediante uma deliberação extraordinaria passada numa assemblea de taes possuidores, consentir em nome de todos os possuidores de acções da classe na emissão ou criação de quaesquer acções que figurarem igualmente com ellas, ou que tiverem qualquer prioridade nellas ou no abandono de qualquer preferencia ou prioridade ou de qualquer dividendo incorrido, ou na redução durante qualquer tempo ou permanentemente dos dividendos pagaveis sobre elles, ou a consolidação em um só categoria das acções de quaesquer duas ou mais categorias ou a subdivisão das acções de uma categoria em acções de categorias diferentes ou em quaesquer alterações destes estatutos variando ou retirando quaesquer direitos ou privilegios ligados a acções da classe ou qualquer projecto para a redução do capital da companhia que affectar a classe de acções de uma maneira não differentemente autorizada por estes estatutos, ou a qualquer outro projecto para a repartição (ainda que não se a de accordo com os direitos legaes) dos haveres em dinheiro ou em especie na época ou antes da liquidação, ou a qualquer contracto para a venda na sua totalidade ou em parte dos bens ou do negocio da companhia determinando o modo pelo qual com respeito ás diferentes categorias de accionistas o dinheiro da dita compra será repartido, e em geral consentir a qualquer alteração, contracto, compromisso ou arranjo, a respeito dos quaes a pessoa votando sobre os mesmos poderiam si fossem de *sui iuris* a possuissem todas as acções daquelle categoria dar o seu consentimento ou entrar nellos, a tal resolução de vera ser obrigatoria a todos os possuidores de acções da classe.

76. Qualquer assemblea para o fim da ultima clausula precedente deverá ser convocada e conduzida em todos os sentidos tão approximamente como possivel fôr do mesmo modo como uma assemblea geral extraordinaria da companhia, comtanto que nenhum socio, não sendo um director, tenha direito a aviso della ou assistir a ella, a menos que elle seja um possuidor de acções da classe que se tocanar affectar pela deliberação, e que nenhum voto deya ser dado excepto com respeito a uma acção daquelle classe, e que o *quorum* em qualquer tal assemblea deya (con sujecção a disposições) quanto a uma assemblea adiada mais acima

contida), ser socios que possuam ou representem por procuração um decimo das acções emitidas daquelle classe, e que em qualquer assemblea um escripto possa ser pedido pelo presidente ou por escripto por quaesquer cinco socios presentes em pessoa ou por procuração, e com direito a votar na assemblea.

IV. DIRECTORES

1. Numero e nomeação de directores

77. O numero de directores não deverá ser menos do que tres nem mais do que nove.

78. A companhia poderá de tempos a tempos em assemblea geral, como negocio especial e dentro dos limites mais acima providos, augmentar ou reduzir o numero de directores que na occação estiverem em exercicio, e ao passar qualquer deliberação para um augmento, poderá nomear o adicional director ou directores necessarios para levar a mesma a effeito, e poderá tambem determinar em que ordem tal numero augmentado ou reduzido terá de deixar o posto; mas este estatuto não deverá interpretar-se como autorizando a remoção de um director.

79. Os directores que continuarem, ou director, si fôr só um, poderá funcionar, não obstante quaesquer vacaturas na directoria. Comtanto que si o numero da directoria fôr menos do que o minimo prescripto, os restantes directores ou director deverão em seguida nomear um adicional director ou directores para preencher tal numero, ou convocar uma assemblea geral da companhia para o fim de fazer tal nomeação.

80. Os directores deverão ter poder de a qualquer tempo e de tempos a tempos nomear qualquer outra pessoa como um director, quer para occupar uma vacatura casual, quer como uma addição á directoria, mas de modo que o numero total de directores não exceda em nenhuma occasião o numero maximo estipulado como acima dito. Mas qualquer director assim nomeado deverá occupar o posto sómente até a seguinte proxima assemblea geral ordinaria da companhia, e deverá então ser elegivel para reeleição.

81. Nenhuma pessoa, além de um director que se retire, deverá ser eleita director, excepto como um primeiro director ou um director nomeado pela directoria, a menos que aviso pelo menos quatro e não mais do que sete dias inteiros seja deixado na sede social da companhia, da intenção de propo-lo, juntamente com um aviso por escripto dado por elle da sua boa vontade do ser eleito.

82. Os tres primeiros subscriptores do contracto social serão os directores até que uma maioria desses subscriptores nomear por escripto outros directores, e no entanto não serão applicaveis as disposições da presente quanto á habilitação e remuneração de directores.

2. Habilitação e remuneração dos directores

83. A habilitação de um director será o possuir acções da companhia da importancia nominal de £ 250, e, si elle não estiver já habilitado, deverá obter a sua habilitação dentro de dous mezes da data de sua nomeação; fôr porém entendido que no caso de qualquer dos directores nomeado pelos subscriptores da escriptura social, não será precisa nenhuma habilitação antes da conclusão do contracto a que se refere o art. 3º dos presentes estatutos, e depois disso o possuir acções da importancia nominal de £ 250, formando parte das acções a emitir sob o mesmo contracto, constituirá habilitação sufficiente no caso de taes directores.

84. Cada director terá direito a receber por via de remuneração em cada anno, £ 200, com mais £ 300 para o presidente. Qualquer director que exercer o cargo por parte de um anno terá direito a uma parte proporcionada de tal remuneração.

A companhia poderá em assemblea geral augmentar a importancia de tal remuneração quer permanentemente quer por um anno ou por outro periodo maior.

85. Além da remuneração mencionada no ultimo artigo precedente, os directores serão reembolsados de quaesquer despezas razoaveis de viagem, hotel e outras que incorrerem em assistir ás reuniões da directoria ou de commissões da directoria ou ás assembleas geraes, ou que elles de outro modo incorrerem em ou com relação aos negocios da companhia.

3. Poderes dos directores

86. O negocio da companhia deverá ser dirigido pela directoria a qual poderá pagar todas as despezas de ou incidentes a formação registro, e annuncios da companhia, e a emissão do capital della. A directoria poderá exercer todos os poderes da companhia, com sujeição, não obstante, as provisões de quaesquer leis do parlamento ou destes estatutos, e a taes regulamentos (que não forem inconsistentes com quaesquer taes provisões ou com estes estatutos, com fôr prescripto pela companhia em assemblea geral) e deverá invalidar qualquer acto nrevio da directoria que seria valido si taes regulamentos não tivessem sido feitos.

87. Sem restringir a generalidade dos poderes precedentes, a directoria poderá fazer as seguintes cousas:

A) Estabelecer conselhos de administração locais, comissões locais para gerência ou consulta, ou agências locais no Reino Unido ou no estrangeiro, e nomear qualquer um ou mais do seu próprio numero ou qualquer outra pessoa ou pessoas para serem membros delles, com taes poderes e autoridades, sob taes regulamentos, por tal prazo, e com tal remuneração como elle julgar conveniente, e poderá de tempos a tempos revogar qualquer nomeação.

B) Nomear, de tempos a tempos, qualquer um ou mais dos seus membros para ser director gerente ou directores gerentes sob quaesquer condições quanto a remuneração e com quaesquer faculdades e autorizações e por qualquer periodo que julgarem conveniente, e poderão revogar tal nomeação.

C) Nomear qualquer pessoa ou pessoas que seja um director ou directores da companhia ou não, para possuir em fideicommisso para a companhia quaesquer bens pertencentes á companhia ou nos quaes ella fôr interessada, ou para quaesquer outros fins, e outorgar e fazer todos taes instrumentos e cousas que forem necessarios com relação a qualquer tal fideicommisso.

D) Nomear, para outorgar qualquer instrumento ou transigir qualquer negocio do estrangeiro qualquer pessoa ou pessoas procurador ou procuradores da directoria ou da companhia com taes poderes como julgar conveniente, incluindo poderes para poder comparecer deante de todas as proprias autoridades e fazer todas as declarações necessarias de maneira a habilitar as operações da companhia a serem feitas com validade no estrangeiro.

E) Contrahir empréstimo de ou levantar e garantir qualquer somma ou sommas de dinheiro sobre tal garantia e sobre taes termos relativamente a juros ou de outro modo, como elle julgar conveniente, e para o fim de garantir as mesmas e os juros, ou para qualquer outro fim, crear, emitir, fazer e dar respectivamente quaesquer perpetuas ou removeis «debentures» ou «debenture stock» ou qualquer outra hypotheca ou onus sobre a empresa ou a totalidade ou qualquer parte dos bens presentes ou futuros ou capital não chamado da companhia, e quaesquer «debentures», «debenture stock» e outros valores poderão ser feitos transferíveis livres de quaesquer equidades sobre a companhia e a pessoa a quem os mesmos forem emitidos; comtanto que a directoria deverei, sem o consentimento de uma assembléa geral da companhia, assim obter empresta-lo ou levantar qualquer somma de dinheiro que faça a quantia obtida empresta-la ou levanta-la pela companhia, e então em suspenso, exceder a somma de £ 500 000.

F) Fazer, siccac, acceitar, endossar e negociar respectivamente notas promissórias, letras, cheques, ou outros instrumentos negociaveis, comtanto que toda a nota promissória, letra, cheque, ou outro instrumento negociavel saccado, feito ou acceite, seja assignado por tal pessoa ou pessoas como a directoria nomear para esse fim.

G) Empregar ou emprestar os fundos da companhia na propositos para uso immediato, em ou sobre taes garantias como elle julgar conveniente (não sendo acções da companhia) e de tempos a tempos transpor qualquer emprego do dinheiro.

H) Dar a qualquer director que fôr requisitado a ir ao estrangeiro ou a prestar qualquer outro serviço extraordinario, tal remuneração especial pelos serviços prestados como julgar proprio.

I) Vender, alugar, trocar, ou de outro modo dispor de, absoluta ou condicionalmente, todos ou qualquer parte dos bens, privilegios e empresa da companhia, em taes termos e condições, e por tal consideração como elle julgar conveniente.

J) Estampar o sello social em qualquer documento, comtanto que tal documento seja tambem assignado por um director e referendado pelo secretario ou outro empregado nomeado para esse fim pela directoria.

K) Exercer os poderes conferidos por as secções 34 e 79 da lei (consolidativa) das companhias de 1908, os quaes poderes aqui são dados á companhia.

4. Director supplente.

88. Todo o director terá poder para nomear qualquer pessoa approvada por tal fim por uma maioria dos mais directores da companhia para obrar como director supplente, em logar d'elle, durante a sua ausencia do Reino Unido ou a sua incapacidade para obrar como tal director e poderá a seu juizo exonerar do cargo a tal director supplente, e ao fazer-se a nomeação, o director supplente ficará (salvo no tocante á habilitação em acções) sujeito em todo o sentido aos termos e condições existentes com referencia aos mais directores da companhia e todo o director supplente, enquanto estiver obrando em logar de um director ausente, exercerá e desempenhará todos os deveres do director que elle representar, porém se entenderá só com esse director quanto á sua remuneração e não terá direito a reclamar qualquer remuneração á companhia. Fica porém entendido que tal pessoa assim nomeada como director supplente deverei deixar o seu cargo de

director supplente si e quando o director pelo qual foi nomeado gavar o cargo de director.

89. Qualquer instrumento nomeando um director supplente deverei ser o mais approximado possivel, na forma seguinte ou no sentido seguinte:

«Eu..... director do *The Brasil North Eastern Railways, Limited*, em cumprimento da faculdade ao effeito contida nos estatutos da companhia, pela presente designo e nomeio..... de..... para obrar como director supplente em meu logar durante a minha ausencia do Reino Unido ou a minha incapacidade para obrar como director conforme o caso, e para exercer e desempenhar todos os meus deveres como director da companhia.

Em testemunho do qual assigno hoje, aos dias de..... de 19....»

5. Procalimentos dos directores

90. A directoria poderá reunir-se para despatchar negocios, adiar e de outro modo regularizar as suas reuniões como julgar conveniente, e poderá determinar o *quorum* necessario para a transacção de negocios. Até que de outro modo fôr fixado, o *quorum* deverei ser dous directores. Não será necessario dar notificação avisando uma reunião dos directores a qualquer director que se ache ausente do Reino Unido.

91. O presidente ou quaesquer dous directores, poderá em qualquer occasião convocar uma reunião da directoria.

92. Questões que se offerecerem em qualquer reunião deverei ser decididas por uma maioria de votos e no caso de uma igualdade de votos o presidente deverei ter um segundo ou voto de desempate.

93. A directoria poderá eleger um presidente e presidente substituto das suas reuniões e determinar o prazo durante o qual elles tiverem de occupar o posto, mas si nenhum tal presidente ou presidente substituto fôr eleito, ou si nem o presidente nem o presidente substituto (si houver algum), estiver presente na occasião nomeada para a reunião da assembléa e que deseja actuar, os directores presentes deverei escolher algum do numero delles para ser presidente de tal assembléa.

94. A directoria poderá delegar qualquer dos seus poderes, que não sejam os poderes de contrahir empréstimos e fazer demandas, a comissões, consistindo de tal membro ou membros da sua corporação como elle julgar conveniente.

Qualquer comissão assim formada deverei, no exercicio dos poderes assim delegados, conformar-se com quaesquer regulamentos que de tempos a tempos forem impostos a ella pela directoria.

95. As reuniões e procedimento de qualquer tal Comissão, consistindo de dous ou mais membros, deverei ser governadas pelas provisões aqui contidas, para regularizar as reuniões e procedimentos da directoria, tanto quanto as mesmas fôr applicaveis a ellas, e não forem invalidadas por quaesquer regulamentos feitos pela directoria sob a ultima clausula precedente.

96. Todos os actos feitos por qualquer reunião da directoria, de uma Comissão da directoria ou por qualquer pessoa funcionando como director, deverei, não obstante ser depois descoberto que houve alguma falta na nomeação de qualquer director ou pessoa funcionando como fôr dito, ou que elles ou qualquer de les estavam desqualificados, ser validos como si toda tal pessoa tivesse sido devidamente nomeada e estivesse habilitada para ser um director.

97. A directoria deverei fazer lavrar actas em livros providos para tal fim, de todas as deliberações e expalantes de Asembléas Geraes e das reuniões da directoria, ou Comissão da directoria e quaesquer de taes actas, se fôr assignadas por qualquer pessoa como sendo o Presidente da Assembléa a que ellas se referirem ou em que ellas forem lidas, deverei ser recebidas como evidencia conclusiva dos factos nellas declarados.

6. Deshabilitação dos directores

98. O posto de director deverei ficar vago.

a) Si sem a sanção de uma assembléa geral, elle occupar qualquer posto ou logar lucrativo na companhia, além do fideicommisso dos portadores de quaesquer *debentures* ou *debenture stock* emitidas pela companhia ou qualquer outro posto ou logar lucrativo autorizados neste documento;

b) si elle se tornar enfermo do espirito, fallir ou fizer composição com os seus credores;

c) si durante o prazo de dous mezes, a contar da data da sua nomeação, não tiver obtido a sua habilitação, ou si depois do dito prazo elle deixar a qualquer tempo de possuir a sua habilitação, uma pessoa que se apresente baixo esta sub-clausula não será capaz de ser nomeado como director da companhia a não ser que tenha obtido a sua habilitação outra vez;

d) si elle mandar á directoria a sua resignação por escripto;

e) si elle estiver ausente das reuniões dos directores continuamente durante seis mezes sem o consentimento da directoria

99. Nenhum director deverá ser desabilitado pelo seu posto para contractar com a companhia quer seja como vendedor, comprador ou de outro modo, nem deverá qualquer tal contracto ou arranjo feito por ou sem representação da companhia, no qual qualquer director fôr de qualquer modo interessado, ser evitado, nem deverá qualquer director que assim contracte ou que assim seja interessado, ser sujeito a dar conta á companhia de qualquer lucro realizado por qualquer tal contracto ou arranjo por motivo de tal director occupar aquelle posto, ou da relação fiduciária por isso estabelecida.

Nenhum director deverá como director votar com respeito a qualquer contracto ou arranjo no qual for assim interessado como fica dito, e a natureza do seu interesse deverá ser divulgada por elle na reunião da directoria em que o contracto ou arranjo for determinativo, si o seu interesse existir então, ou em qualquer outro caso na primeira reunião da directoria depois da aquisição do interesse d'elle; mas essa prohibição contra o votar não deverá applicar-se ao convenio mencionado no Estatuto 3 nem a nenhuns assumptos que originem delles, nem a qualquer contracto feito pela, ou por conta da companhia para dar aos directores ou a qualquer delles qualquer garantia como indemnização ou em respeito de adeantamentos feitos por elles, ou por qualquer delles, ou a qualquer contracto ou operação feito com uma corporação da qual os directores desta companhia ou qualquer delles, sejam directores ou membros; e poderá a qualquer tempo ou tempos ser suspensa ou relaxada até qualquer ponto por uma assembléa geral.

Uma notificação geral de que um director é membro da companhia ou firma especificada, e deverá se considerar como estando interessado em qualquer transacção ulterior com a dita firma ou companhia será julgada como declaração sufficiente baixo esta clausula e depois da dita notificação geral não será necessario dar nenhuma noticia especial com respeito a qualquer transacção particular com a dita companhia ou firma.

7. Retirada e deposição dos directores

100. Na assembléa geral ordinaria do anno de 1913 e na assembléa geral ordinaria em cada subsequente anno, um terço dos directores na occasião, ou si o numero não for multiplo de tres, então o numero mais proximo a um terço, deverá retirar-se do posto. Um director-gerente não deverá, enquanto continuar a exercer esse cargo, estar sujeito a retirar-se segundo esta clausula, ou ser contido ao averiguar-se o numero de directores que tiverem de se retirar.

101. Os directores que tiverem de se retirar deverão ser aquelles que tiverem estado a mais tempo no posto.

No caso do igno da de neste sentido, os directores que tiverem de se retirar, a não ser que concordem entre si, deverão ser determinados por sorte.

102. Um director que se retire deverá ser elegivel para reeleição.

103. A companhia na assembléa geral em que quaesquer directores tiverem de se retirar, deverá, sujeita a qualquer deliberação reduzindo o numero de directores, preencher os logares vagos, nomeando igual numero de pessoas.

104. Si em qualquer assembléa em que os directores deverem ser eleitos os logares de quaesquer directores que se retirarem não forem preenchidos, então, com sujeição a qualquer deliberação que reduzir o numero de directores, os directores que se retirarem, ou taes delles que não tiverem tido os seus logares preenchidos e tiverem desejos do funcionar, deverão ser considerados ter sido re-eleitos.

105. A companhia em assembléa geral poderá, por uma deliberação extraordinaria, depôr qualquer director antes da terminação do seu prazo de posto, e poderá, por uma deliberação ordinaria, nomear outra pessoa em logar d'elle.

A pessoa assim nomeada deverá occupar o posto somente durante tal tempo como o director e n cujo logar ella for nomeada teria occupado o mesmo, si não tivesse sido deposto, mas esta disposição não deverá evitar que elle seja elegivel para a reeleição.

8. Indemnização dos directores, etc.

106. Todo o director, empregado ou creado da companhia deverá ser indemnizado dos fundos della contra todas as custas, gastos, despesas, perdas e responsabilidades incorridas por elle na condução do negocio da companhia ou no desempenho dos seus deveres; e nenhum director ou empregado da companhia deverá ser responsavel pelos actos ou omissões de qualquer outro director ou empregado, ou por motivo d'elle ter tomado parte em qualquer recebimento de dinheiro não recebido por elle pessoalmente, ou por qualquer perda por causa do defeito do titulo a quaesquer bens adquiridos pela companhia, ou por causa da insuficiência do qualquer garantia em ou sobre a qual qualquer dinheiro da companhia tiver sido empregado, ou por qualquer perda incorrida por causa de qualquer banqueiro, corrector ou outro agente,

ou sobre qualquer outro fundamento seja qual for a não ser os actos ou faltas de sua propria livre vontade.

V. CONTAS E DIVIDENDOS

1. Contas

107. A directoria deverá fazer com que sejam guardadas contas do activo e passivo, recebimento e despezas da companhia.

108. Os livros da conta deverão ser guardados na sede social da companhia, ou em tal outro logar ou logares como a directoria julgar conveniente. Excepto por autoridade da directoria ou de uma assembléa geral, nenhum socio deverá ter direito como tal a inspecção ou quaesquer livros ou papeis da companhia além dos registros de socios e de hypothecas, e as cópias de quaesquer instrumentos constituindo qualquer hypotheca ou gravam, que exija ser registrado sob as leis consolidativas da companhia de 1908.

109. Na assembléa geral ordinaria em cada anno, a directoria deverá submeter aos socios o balanço assignado como por deão e será prescripto redactado até á recente data como for praticavel, e revisadas como em seguida será provido, acompanhado de um relatorio da directoria sobre as transacções da companhia durante o tempo coberto por tres contas.

110. Uma cópia do balanço e relatorio deverá durante sete dias previamente a assembléa ser enviada aos socios e aos portadores de «debentures» ou «debenture stock» da companhia da maneira em que os avisos são ordenados aqui em seguida a ser dados aos socios, e duas cópias de cada um dos ditos documentos serem enviadas ao mesmo tempo ao secretario do departamento de accões e emprestimos da Bolsa de Londres.

111. O registro de «debentures» e «debenture stock», poderá ser fechado durante qualquer periodo ou periodos (não excedendo, ao todo, trinta dias em qualquer anno) que o conselho julgar conveniente. A taxa a pagar por qualquer credor ou membro da companhia por cada inspecção das cópias dos instrumentos criando qualquer hypotheca ou annos precisando do ser registrado sob a lei (consolidativa) de Companhias, de 1908, os que conforme as disposições daquella lei devem ser guardados na sede da companhia, e a taxa a pagar por qualquer pessoa que não seja um credor ou membro da companhia por cada inspecção do registro da hypotheca que se deve guardar segundo essa lei, será a somma de um xelim ou qualquer taxa menor que o conselho marcar de tempos a tempos.

2. Revisão de contas

112. Uma vez pelo menos em cada anno depois do anno em que a companhia tiver sido incorporada, as contas da companhia deverão ser examinadas, e a exactidão do balanço, conta de lucros e perdas verificada por um revisor ou revisores.

113. A companhia a cada assembléa geral ordinaria nomeará um revisor ou revisores que assumirão esse cargo até a proxima assembléa geral ordinaria, e as providencias seguintes terão effeito e dizer:

1) Si o nomeamento de revisores não for feito na occasião de uma assembléa geral ordinaria, o Ministerio do Commercio poderá, contra requerimento de qualquer membro da companhia, nomear um revisor da companhia para o anno vigente, e fixar a remuneração que a companhia lhe deverá pagar pelos seus serviços.

2) Um director ou official da companhia não poderá ser nomeado revisor da companhia.

3) Os primeiros revisores da companhia poderão ser nomeados pelos directores antes da assembléa constitutiva exigida pelas leis, e quando forem assim nomeados poderão permanecer no seu cargo até a primeira assembléa geral annual, a não ser que se tenham previamente aposentado por uma resolução dos accionistas em assembléa geral, e n cujo caso os accionistas presentes á dita reunião poderão nomear os revisores.

4) Os directores da companhia poderão encher qualquer vaga accidental que se possa produzir no cargo do revisor, mas o quanto a dita vaga continuar o revisor ou revisores sobreviventes (si algum houver) poderá agir.

5) A remuneração dos revisores da companhia será fixa pela companhia na occasião de uma assembléa geral, excepto que a remuneração de quaesquer revisores nomeados antes da assembléa constitutiva exigida pela lei ou no intuito de encher qualquer vaga accidental poderá ser fixa pelos directores.

6) Cada revisor da companhia terá o direito de ter acesso a todos os momentos aos livros e contas e papeis justificativos da companhia, e terem o direito de exigir dos directores e officiaes da companhia qualquer informação e explicação que possa ser necessaria para o desempenho dos deveres de revisores; e os revisores não de submeter um relatorio aos membros com respeito ás contas por elles examinadas e sobre cada balanço de contas que se submeta á companhia na occasião da assembléa geral durante o periodo da tenencia do seu cargo e em cada um de todos dos ditos relatorios deverão declarar se poderão ou não, obter todas as infor-

mações e explicações que lhes eram precisas, e, si na sua opinião o balanço de contas mencionado no seu relatório está bem redigido, de modo a mostrar de um modo verdadeiro o exacto estado dos negócios da companhia, segundo o melhor das suas informações e das explicações que a elles lhes foram dadas e segundo se acha indicado pelos livros da companhia.

7) O balanço de contas deverá ser assignado por conta dos directores por dous dos directores da companhia e o relatório dos revisores será annexo ao balanço de contas ou então incorporar-se-ha no pé do balanço de contas uma referencia ao relatório, e o relator ler-se-ha perante a companhia na occasião da assembleia geral será accessivel para a inspecção de qualquer accionista, o qual terá direito a ser fornecido com uma cópia do balanço de contas e do relatório dos revisores contra o pagamento de não mais de seis dinheiros por cada cem palavras.

8) Nenhuma outra pessoa, sinão o revisor que se retira, terá direito a ser nomeado contador a uma assembleia geral a não ser que uma notificação de uma intenção de nomear essa pessoa para o cargo do revisor tenha sido apresentada por um accionista da companhia não menos de 14 dias antes da assembleia geral annual, e a companhia deverá mandar uma cópia da dita notificação ao revisor que se esteja retirando, e ha de notificar o mesmo aos accionistas, quer seja por annuncio ou em qualquer outra forma que os estatutos permittam, não menos de sete dias antes da assembleia geral annual. Previsto sempre que si depois que se tenha dado a dita notificação com respeito a intenção de nomear um revisor, uma assembleia geral annual venha a ser convocada para uma data a 14 dias ou menos depois que notificação fôr dada, a notificação apezar de não ter sido dada dentro do prazo exigido por esta estipulação, será não obstante considerada como tendo sido dada devidamente de accordo com os intuitos da mesma, e as notificações que se devem mandar ou ser dadas pela companhia, poderam em vez de ser mandadas ou dadas dentro do prazo estipulado por esta condição ser mandadas ou dadas ao mesmo tempo que a notificação convocando a assembleia geral annual.

3. Capital de reserva

114. A directoria poderá antes de recomendar qualquer dividendo pôr de lado uma parte dos lucros da companhia segundo julgar conveniente para formar um capital de reserva, destinado a fazer face á depreciação ou eventualidades, ou para dividendos especiaes ou gratificações, ou para igualar dividendos, ou para as reparações ou manutenção do qualquer propriedade da companhia, ou para taes outros objectos quaes a directoria julgue ser convenientes para os fins da companhia, ou para qualquer delles, e o mesmo poder-se-ha applicar de conformidade de tempo em tempo na forma em que a directoria determine; e a directoria poderá, sem passar os mesmos para a conta de reserva, levar a conta nova quaesquer lucros que julgarem não ser prudente repartir.

115. A directoria poderá empregar as sommas que assim forem postas de lado para a conta de reserva em taes fundos (excepto em acções da companhia) que julguem convenientes, e de tempo em tempo operar com e variar os ditos empregos de fundos e dispor de todos ou de uma parte delles em proveito da companhia, e dividir o capital de reserva em taes fundos especiaes quaes julgar convenientes, com pleno poder de empregar o activo que constitue o capital de reserva no negocio da companhia e sem ter a obrigação de conservar o mesmo separado do outro activo.

4. Dividendos

116. A companhia em assembleia geral poderá declarar um dividendo para ser pago aos socios segundo os direitos e interesses delles nos lucros, mas nenhum maior dividendo deverá ser declarado do que for recommendado pela directoria.

117. Sujeito a quaesquer direitos de precedencia que se possam dar sobre a emissão de quaesquer acções ou subsistentes em qualquer tempo, os lucros da companhia capazes de serem distribuidos, serão distribuidos entre os socios como dividendo de conformidade com as sommas pagas sobre as ditas acções possuidas por elles respectivamente, com tanto que não forem sommas pagas adeantadamente por conta das demandas.

118. Quando na opinião da directoria a posição da companhia permittir, dividendos interinos poderão ser pagos aos socios por conta do dividendo para o anno então corrente.

119. A directoria poderá deduzir dos dividendos ou jurospagaveis a qualquer socio todas taes sommas de dinheiro que forem devidas por elle á companhia por conta de demandas ou de outra forma.

120. Todos os dividendos e jurospagaveis deverão portencer e ser pagos (sujeitos aos direitos de retenção da companhia), aquellos socios que estiverem no registro na data em que tal dividendo for declarado ou na data em que tal juro for pagavel respectivamente, não obstante qualquer subsequente transferencia ou transmissão de acções.

121. Si varias pessoas forem registradas como possuidoras em sociedade de qualquer acção, qualquer uma de taes pessoas poderá

dar recibos efficazes por todos os dividendos e jurospagaveis com respeito a ella.

122. Nenhum dividendo deverá vencer jurospagaveis contra a companhia.

123. Até que fique de outra forma determinado, qualquer dividendo, gratificação, ou juro pagavel em dinheiro aos possuidores de acções registradas, será pago por cheque ou por mandado enviado pelo correio dirigido ao possuidor ao seu endereço registrado, ou no caso de co-proprietarios, dirigido ao accionista cujo nome esteja inscripto primeiro no registro com respeito as acções. Todo dito cheque ou mandado será feito pagavel a ordem do accionista registrado, e no caso de co-proprietarios a ordem do accionista cujo nome esteja inscripto primeiro no registro com respeito as ditas acções, a não ser que os ditos co-proprietarios o ordenem de outra forma, e será enviado ao risco delle ou delles.

124. Qualquer assembleia geral declarando um dividendo poderá dispor o pagamento desse dividendo inteiramente ou em parte com a distribuição de activo especifico, e em particular de acções liberadas *debtentures* ou *debtentures stock* da companhia, ou acções liberadas *debtentures* ou *debtentures stock* de qualquer outra companhia, ou de qualquer um ou mais desses modos, porém não se fará nenhuma tal distribuição a não ser que seja recommendada pela directoria. Onde houver qualquer difficuldade quanto á distribuição, a directoria poderá resolver-a conforme julgar conveniente, e em particular poderá emitir certidões fraccionarias e poderá fixar o valor para distribuição de tal activo especifico ou qualquer parte delle, e poderá determinar que se façam pagamentos a dinheiro a quaesquer membros na base do valor assim fixado para ajustar os direitos de todos as partes, e poderá investir fideicomissarios na posse de qualquer activo especifico em fideicommissaria as pessoas tendo direito ao dividendo conforme a directoria achar conveniente.

VI — AVISOS

125. Um aviso poderá ser dado pela companhia a qualquer socio quer em pessoa quer pelo correio em uma carta franqueada endereçada a tal socio no seu endereço registrado.

126. Qualquer socio que residir fóra do Reino Unido poderá indicar um endereço dentro do Reino Unido, no qual todos os avisos deverão ser dados a elle, e todos os avisos dados em tal endereço deverão ser considerados como bem dados. Si elle não tiver indicado um tal endereço, elle não deverá ter direito a nenhuns avisos.

127. Qualquer aviso si for dado pelo correio, deverá ser considerado como dado no dia em que elle tiver sido lançado no correio, e ao provar-se que tal aviso foi dado deverá ser sufficiente provar o aviso foi propriamente endereçado e lançado no correio.

128. Todos os avisos que tiverem de ser dados aos socios, deverão, com respeito a qualquer acção a que pessoas tiverem direito em sociedade, ser dados a qualquer destas pessoas, que estiver indicada primeiro no registro de socios, e um aviso assim dado deverá ser sufficiente aviso a todos os possuidores de tal acção.

129. Todo o testamenteiro, administrador, commissario ou fidei-commissario em bancarrota ou liquidação, deverá ser absolutamente obrigado por cada aviso assim dado como fica dito, si for mandado para o ultimo endereço registrado de tal socio, não obstante a companhia ter tido aviso da morte, loucura, fallencia ou incapacidade de tal socio.

130. Todos os avisos deverão ser considerados ter dados aos possuidores de *warrants* de acções si tiverem sido annunciados uma vez em duas folhas de noticias diarias de Londres, e a companhia não devera ser obrigada a dar qualquer aviso aos possuidores de *warrants* de qualquer outra maneira.

VII—LIQUIDAÇÃO

131. O liquidatario por occasião de qualquer liquidação da companhia (quer voluntaria, quer debaixo de fiscalização ou obrigatória) poderá com a autorização de uma deliberação especial, distribuir entre os contributarios em dinheiro a totalidade ou qualquer parte do activo da companhia e quer consista quer não o activo em bens de uma classe ou consista em bens de diferentes especiaes, e para tal fim poderá fixar qualquer valor que julgar conveniente sobre qualquer classe ou quaesquer classes de bens e poderá dispor como tal divisão si ha de levar a effeito entre membros ou classes de membros.

132. No caso de alguma venda pelo liquidatario sob a secção 192 da lei acerca da consolidação de companhias 1903, o liquidatario poderá pelo contracto de venda contractar de modo a obrigar todos os membros para adjudicação aos membros directamente, do producto da venda em proporção aos seus respectivos interesses na companhia; e poderá outrossim mediante o contracto marcar um prazo á expiração do qual as obrigações ou acções não accetadas ou exigidas para serem vendidas, serão tidas por irrevogavelmente recusadas e ficarão á disposição da companhia.

133. A faculdade de vender de um liquidatario incluirá poder para vender, inteiramente ou em parte, pelos *debtentures*, *debtentures*

tures stock ou outras obrigações de outra companhia, quer então constituída já, quer a ponto de se constituir, para o fim de levar a cabo a venda.

134. Por occasião de qualquer venda da companhia, em cumprimento de um contracto celebrado antes da liquidação em virtude das faculdades conferidas pela escriptura social, nenhum membro terá direito a exigir aos directores (ou liquidatario si e quando for nomeado) que se abstenham de levar a effeito a venda ou a deliberação (si houver) autorizando-a ou que comprem o interesse delle nesta companhia; porém qualquer interesse não aceito por algum membro ou membros poderá ser vendido pelos directores ou liquidatario si elles ou elle julgar conveniente, e pago a tal membro, si for um só, ou ser distribuido entre esses membros, sendo mais de um, *pro-rata*, tendo em conta a classe das acções possuidas por tales membros não acceitantes.

Nomes endereços, e descripção dos subscriptores

Sidney Ratcliffe, 259, S. Fulham Palace Rd. W. contador.
H. L. Bankes, 152, Newport Rd., Leytonstone, Essex, empregado.

H. P. Geard, 141, Boyson Rd., S. E. escrevente aprendiz.
Jno. H. Hyland, 99, Eton Rd., Ilford caixeiro.

Richard C. Howley, 11, St. Anne's Road, Leytonstone, Essex, empregado.

Saml. H. Penwarden, 7, Comely Bank Road, Walthamstow, Essex, empregado.

Geo. E. Sanders, Thorpe Lea, Sandycroft Road, St Margaret-on. Thames, empregado.

Datada no dia 25 de janeiro de 1910.—Testemunha das assignaturas supras.—*P. Martin Cullen*, Empregado dos Srs. Ashurst, Morris, Crisp & Co. 17, Thromorton Avenue, E. C. solicitadores.
E' copia fiel.—*Geo J. Sargent*, ajudante do archivista de Sociedades Anonymas.

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

(Estampilha) (Carimbo)

Pela presente certifico que a Brazil North Eastern Railway, Limited, foi incorporada como uma sociedade anonyma de responsabilidade limitada de accordo com a lei (consolidada) sobre companhias de 1908, no dia 25 de janeiro de 1910, outorgada e assignado por mim em Londres, aos dez dias de maio do mil novecentos e dez.—O ajudante do archivista de Sociedades Anonymas, *Geo J. Sargent*.

Lei (Consolidada) sobre companhias de 1908, sec. 213.

Eu abaixo assignado, Horacio Arthur Erith de Pinna, tabellião publico da cidade de Londres, por nomeação real devidamente juramentado e em exercicio.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. George John Sargent, ajudante do archivista de Sociedades Anonymas da Inglaterra, subscripta ao fim da copia certificada da escriptura social, estatutos e certidão de incorporação aqui annexos da companhia anonyma estabelecida nesta cidade denominada «The Brazil North Eastern Railways, Limited» tendo os ditos documentos, na forma das leis inglezas, todos os caracteristicos para poderem fazer fé de seus respectivos contidos.

Certifico mais que os documentos na lingua portugueza tambem annexos, são traducções fideis e conformes das referidas escriptura social, estatutos, certidão de instrucção.

E em virtude do exposto, as citadas copias e traducções todas dignas de toda a fé e credito tanto judicial como extrajudicialmente.

Em testemunho do que para fazer constar onde convier, e para todos os effeitos legais, passo a presente que assigno e sello em publico e razo, nesta cidade de Londres aos 12 dias do mez de maio de 1910.

Em testemunho da verdade. — *H. A. E. de Pinna*, tabellião publico.

No verso da folha e firma do tabellião *H. A. E. de Pinna* acha-se reconhecida pelo consul brasileiro em Londres, *F. Alves Vieira*, cuja firma, por sua vez, acha-se reconhecida pelo director geral da Secretaria das Relações Exteriores, *L. L. Fernandes Pinheiro*, sobre estampilhas no valor total de 23\$500.

107.124/6—Registada n. 9.223, 25 de janeiro de 1910—(Estampilhas carimbo).

ESCRITURA SOCIAL

The Brazil North Eastern Railways, Limited

1. O nome da companhia é The Brazil North Eastern Railways, Limited.

2. A sede social será sita na Inglaterra.

3. São os fins para os quaes se estabelece a companhia:

a) comprar ou de outro modo adquirir a totalidade ou qualquer parte da empresa das duas estradas de ferro do Governo Federal, no Estado do Ceará, Estados Unidos do Brazil, e denominadas Estrada de Ferro Baturité e Estrada de Ferro Sobral, ou qual-

quer parte ou partes dellas, e quaesquer concessões, decretos ou ordens relativas a ellas, e com tal objecto: celebrar o levar a effeito, com quaesquer modificações (havendo-as) que forem ajustadas, o contracto com a South American Railway Construction Company Limited mencionado na clausula 3ª dos estatutos da companhia;

b) adquirir, construir, concluir e prover, manter, prolongar e explorar estradas de ferro e outros adjuntos, trilhos urbanos, linhas de telegrapho, telephones e outros meios de comunicação, ouapparelhos de natureza identica na Republica do Brazil ou em qualquer outro paiz sul-americano, e para os fins acima indicados contractar e levar a effeito quaesquer concessões ou autorizações que se considerarem necessarias ou de se fazer;

c) acceitar quaesquer privilegios, transferencias ou cessões ou adquirir, por compra ou de qualquer outra maneira, de qualquer pessoa ou firma, empresa ou companhia na Republica Brasileira ou em qualquer parte da America do Sul, quaesquer vias-ferreas, seus prolongamentos ou ramos, ou quaesquer obras publicas, ou quaesquer concessões, privilegios e direitos, e tomar a si no todo ou em parte as obrigações e deveres inherentes a tales estradas de ferro, obras, concessões, direitos, favores ou privilegios e emprender a sua execução ou negociação;

d) adquirir poderes de circulação, direitos e servidões sobre qualquer caminho de ferro, carris urbanos, ou linha de fios electricos ou outros semelhantes meios de comunicação;

e) adquirir, construir, manter e usar machinas, material fixo e circulante, vagões, machinismos e apparelhos para illuminar edificios e carruagens, terrenos, edificios, barcos, navios e apparelhos de todas as especies e outros bens que forem uteis ou conducentes á obtenção de quaesquer dos objectos da companhia;

f) fazer dentro da Republica do Brazil ou em qualquer outro paiz da America Meridional os negocios, em todos os seus ramos, da companhia de illuminação e força electrica;

g) gerar, accumular, distribuir, fornecer e empregar a electricidade para fins de illuminação, calor, força motriz ou outros, manufacturar, fornecer e negociar com todos os materiais, material fixo, apparelhos, fabricas e cousas precisas ou que possam ser empregadas para os propositos da produção, accumulção, distribuição, fornecimento e uso da electricidade.

h) comprar ou de outra forma adquirir e vender, aprender, cultivar, explorar ou negociar de qualquer outra maneira com quaesquer terrenos, minas, mineraes ou outros bens na Republica do Brazil ou em outro qualquer logar na America Meridional, o promover o desenvolvimento do districto percorrido por qualquer estrada de ferro da companhia, mediante o emprego de dinheiro, ou a concessão de terrenos livres ou por qualquer outro meio provavel de conseguir tal fim;

i) fazer os negocios de proprietarios de carvoeiras, mestres de forjas, fundidores de metaes preciosos, engenheiros, fundição de ferro, e contractantes e negociantes de carvão, coque, ferro e de fabricações de ferro, em todos os seus ramos;

j) comprar e vender madeira, carvão, coque, minerio de ferro, metaes, ladrilhos, terrenos argillosos, cal, pedras calcareas e quaesquer outros materiais e cousas relativas a quaesquer dos negocios acima expostos, quer mediante comissão quer de outra forma;

k) fazer os negocios de transportadores de passageiros e mercadorias, em todos os seus ramos, por vias terrestres e aquaticas, e bem assim os de expedidores de mensagens;

l) construir, edificar, explorar, usar e manter trapiches, molhes, diques, docas, rampas, lojas, armazens, hoteis, estradas, pontes, canaes, boias, pharões e balizas, e requerer, acceitar e executar qualquer concessão para a construção de quaesquer obras de portos e outras publicas;

m) fazer os negocios de proprietarios de navios, alvarengueiros, donos de trapiches, proprietarios de docas e armazens, e cobrar taxas e contribuições para uso de guinlastes, ancoragem, illuminação e outras;

n) fazer qualquer outro negocio que pareça á companhia capaz de effectuar-se convenientemente de combinação com qualquer outro negocio que esteja autorizada a fazer a companhia, ou que pareça calculado á companhia a dar vantagem directa ou indirectamente á companhia, ou a augmentar o valor ou tornar lucrativos quaesquer dos bens ou direitos da companhia;

o) adquirir e fazer operar a totalidade ou qualquer parte dos negocios e bens e tomar a si o passivo de qualquer pessoa, firma, sociedade ou companhia que passua bens convenientes a qualquer dos fins desta companhia, ou que esteja fazendo qualquer negocio que esteja autorizada a fazer esta companhia, e como consideração do mesmo pagar o seu preço em dinheiro ou emitir quaesquer acções, obrigações ou valores desta companhia;

p) celebrar sociedade ou qualquer ajuste para participação de lucros, fusão de interesses, especulação commercial, concessões reciprocas, ou cooperação com qualquer pessoa ou companhia que faça, se ocupe, ou que esteja para fazer ou dedicar-se a qualquer negocio ou operação que esta companhia esteja autorizada a fazer ou a dedicar-se, ou qualquer negocio ou operação capaz de conduzir-se de maneira a dar beneficio a esta companhia, directa ou indirectamente e assignar ou de outra forma adquirir e possuir

suir, vender, emittir de novo, ou tratar de outro modo as acções, obrigações, títulos ou valores, e subsidiar ou auxiliar de outro modo a qualquer de taes companhias, e garantir o capital ou juros de quaesquer de taes obrigações ou títulos ou os dividendos de quaesquer de taes acções ou valores;

g) comprar, tomar de arrendamento ou em permutação, alugar ou de outra forma adquirir quaesquer bens mobiliarios ou imobiliarios, direitos ou privilegios que a companhia entenda proprios ou convenientes para quaesquer fins dos seus negocios, e erigir e construir edificios e officinas de todas as especies;

h) requerer, comprar ou de outra sorte adquirir quaesquer patentes, licenças e direitos semelhantes que confiram direito exclusivo ou não exclusivo ou limitado para o uso ou qualquer segredo ou outras informações quanto a qualquer invenção que pareça capaz de ser utilizada para quaesquer dos propósitos da companhia, ou cuja aquisição pareça calculada a directa ou indirectamente, beneficiar a esta companhia e usar, exercer, desenvolver, conceder licenças com respeito aos direitos e informações assim obtidos, ou de outra forma tirar vantagem dos mesmos;

i) comprar, assignar ou de outro modo adquirir e possuir acções, obrigações ou valores de qualquer companhia do Reino Unido ou de qualquer outro paiz, e fazendo-se distribuição do activo ou divisa de lucros, distribuir na especie quaesquer de taes acções, obrigações ou valores entre os accionistas desta companhia;

l) tomar emprestado ou levantar, ou garantir o pagamento de dinheiro, e para estes e outros fins hypothecar ou onerar a empresa e todos ou qualquer parte dos bens e direitos sociais, actuaes ou adquiridos no futuro, incluindo o capital não cobrado; e crear, emittir, fazer, sacar, aceitar e negociar debentures, perpetuos ou amortizaveis, ou valores hypothecarios, ou outras obrigações, letras de cambio, notas promissórias ou outros valores commerciaes;

m) vender, dar de arrendamento, desenvolver, dispor ou dar qualquer outra applicação a empresa ou a todos ou qualquer parte dos bens da companhia, mediante quaesquer condições, podendo aceitar como seu preço quaesquer acções, obrigações ou valores, ou interesses em quaesquer outra companhia;

n) pagar com os fundos sociais todos os gastos que possa a companhia legitimamente pagar, relativos ou incidentes a organização, registo e annuncio, ou ao levantar fundos para a companhia, e a emissão de seu capital, comprehendendo corretagem e comissões pela obtenção de pedidos ou assignaturas, collectação ou garantia de acções, debentures ou valores hypothecarios e a custa da companhia requerer do Parlamento quaesquer ampliações dos poderes da companhia;

o) celebrar quaesquer contractos com quaesquer governos ou autoridades, supremas, municipaes, locais ou outras e obter de qualquer de taes governos ou autoridades quaesquer direitos, concessões e privilegios que pareçam conducentes a consecução dos objectos da companhia ou de quaesquer delles;

p) estabelecer e manter ou auxiliar o estabelecimento o manutenção de associações, instituições e conveniências calculadas a dar beneficio a qualquer dos empregados ou antigos empregados, da companhia, ou dos dependentes ou parentes de taes pessoas, conceder pensões e mesadas, fazer pagamento por conta de seguros e subscrever ou garantir dinheiro para fins caritativos ou beneficentes, ou para qualquer expenção, ou para qualquer objecto publico, geral ou util;

q) organizar qualquer companhia ou companhias com o fim de adquirirem todos ou quaesquer dos bens, direitos e responsabilidades da companhia, ou para qualquer outro fim que pareça calculado directo ou indirectamente a beneficiar esta companhia e pagar todas as despesas relativas ou incidentaes a tal organização;

r) effectuar todos ou quaesquer objectos precipitados na qualidade de chefes ou agentes, ou de sociedades ou em conjunção com qualquer outra pessoa, firma, associação ou companhia, ou por meio de qualquer companhia subsidiaria ou auxiliar, e em qualquer parte do mundo;

sa) executar todas as mais cousas que forem incidentaes ou conducentes a obtenção dos objectos acima expostos.

4. E' limitada a responsabilidade dos accionistas.

5. O capital da companhia é de £ 350.000 dividido em 550.000 acções de £ 1 cada uma, podendo-se augmental-o e podendo-se de tempos a tempos emittir quaesquer acções do capital inicial ou novo com qualquer preferencia ou prelação no pagamento de dividendos, ou na distribuição do activo, ou de outra maneira, sobre quaesquer outras acções, sejam ordinarias ou privilegiadas, e quer emittidas, quer não; e variar os regulamentos da companhia em tanto quanto for necessario para dar effecto a qualquer preferencia ou prelação; e dada a subdivisão de alguma acção, fixar o direito de participação nos lucros ou no excedente do activo, ou o direito de votação por qualquer forma, no que disser respeito às acções resultantes de tal subdivisão.

Nos as varias pessoas cujos nomes e endereços vão subscriptes estimos desejosos de nos formarmos em uma companhia em consequencia desta escriptura social e respectivamente concordamos em tomar o numero de acções do capital da companhia mencionado ao lado dos nossos nomes respectivos.

Nomes, endereços e descripção dos subscriptores

	Numero de acções to- madas por cada sub scriptor
Sidney Ratcliffe, 249 Fulham, Palace Road S. W., con- tador	1
H. L. Bankes, 152, Newport Rd, Leytonstone, Essex, empregado.....	1
H. P. Geard, 144, Boyson Rd, S. E., escrevente aprendiz.	1
Jno. H. Hyland, 99, Eton Rd, Uford, caixeiro.....	1
Richard C. Howley, 11, St. Anne's Road, Leytonstone, Essex, empregado.....	1
Saml H. Penwarden, 7, Comely Bank Road, Wal- thamstow, Essex, empregado.....	1
Geo. E. Sanders, Thorpe Lea, Sandlycombe Rd. St. Margarets-on-Thames, empregado.....	1
Datado no dia 25 de janeiro de 1910.—Testemunha das assigna- turas supras, P. Martins Cullen, empregado dos Srs. Ashurts, Morris, Crisp & Co, 17, Throgmorton Avenue, E. C., solicita- dores.	
E' cópia fiel. (Sello). — Geo. J. Sargent, ajudante do archivista de sociedades anonymsas.	

DECRETO N. 8.087 — DE 7 DE JULHO DE 1910 (*)

Approva o projecto das linhas apresentado pela «Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul», para o transporte da pedra destinada ás obras a seu cargo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a «Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul», relativamente á approvação do projecto das linhas ferreas destinadas ao transporte da pedra para as obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul, ás quaes se referem os decretos ns. 7.159 e 7.411, de 29 de outubro de 1908 e 14 de maio de 1909 e, tendo em vista faltar ao trecho da Estrada de Pelotas ao Rio Grande a capacidade necessaria para o transporte da tonelagem da pedra exigida para aquellas construcções, decreta:

Artigo unico. Fica approvado o projecto apresentado pela referida companhia para as linhas ferreas destinadas ao transporte da pedra, de accordo com as plantas que com esta baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas e de conformidade com as seguintes clausulas, que vão assignadas pelo ministro de Estado da mesma secretaria.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1910, 89.ª da Independencia e 22.ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 8.039, de ta data

I
O custo de todas as linhas para o effecto do estipulado na clausula III do decreto n. 7.159, de 19 de outubro de 1908, não poderá exceder, em caso algum, e quaesquer que sejam as modificações approvadas, ao limite do capital fixado no mesmo decreto, correndo por conta da «Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul» a construcção da linha do Cocuruto.

II
Mantido o traçado proposto para a ligação da pelreira ao mólhe oeste da barra, para evitar o alongamento da linha e desapropriações onerosas de novos terrenos, a «Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul» ficará obrigada a abrir um canal de comunicação entre o porto actual e o novo, de modo a facilitar os movimentos das pequenas embarcações das ligunas e a adoptar as necessarias medidas de segurança e de interesse da cidade, de accordo com as autoridades municipaes.

III
O projecto e a execução das linhas de que se trata e as condições acordadas entre a «Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul» e a «Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil» não importam nem autorizam alteração dos prazos fixados para as obras do porto e da barra.

IV
Nos projectos dos trechos de junção — Pelotas, mólhe oeste a Porto Novo, Porto Novo a Pelotas, se farão as modificações de detalhes indicadas pelo chefe da commissão fiscal do porto do Rio Grande do Sul, devendo vigorar, para todos os trechos, os preços elementares já approvados para a linha tronco de Monte Bonito a S. Gonçalo.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1910. — Francisco Sá.

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado para o posto de tenente-coronel commandante do 353º batalhão de infantaria da comarca da capital do Estado da Bahia, por decreto de 16 de junho ultimo chama-se Dr. Constantino Possidonio Guimarães e não Dr. Antonio Constantino Guimarães, como foi publicado no *Diário Official* de 21 do referido mez de junho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de julho de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram nomeados:

José do Imo da Ramos Piedade, para o lugar de delegado fiscal do governo junto ao Gymnasio Italo-Brazileiro, em S. Paulo;

O Dr. Domingos de Góes e Vasconcellos Filho, para exercer o lugar de preparador da cadeira de operações e aparelhos, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, durante o impedimento do effectivo.

—Foram mandados admittir como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No Collegio de Anchieta, em Nova Friburgo, na primeira vaga que se der, o menor Manoel de Araujo Sertão;

No Gymnasio do Amparo, em S. Paulo, como extern, o menor Léo de Campos.

—Recebeu-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio N. S. do Carmo, em S. Paulo, em resposta a uma consulta, que só deve ser considerado ferido os dias indicados no art. 353 do Código de Ensino.

Requerimentos despachados

Alberto Arthur Oscar Peres, pedindo matrícula gratuita no Gymnasio Santa Cruz. — Indeferido em vista do adiantamento do curso lectivo.

João de Paula, pae de Anna Ribas de Paula, armatista que obteve validade de exames, pedindo permissão para sua filha frequentar como o vinte, o 1º anno do curso da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, com a clausula de prestar os exames, depois de approvada, perante uma comissão da mesma escola ou do Gymnasio de Ouro Preto, no exame preparatorio de algebra unico que lhe falta. — Quanto á primeira parte, não ha que deferir, pois o assumpto é da competencia da Directoria da escola; quanto á segunda, indeferido.

Aristides Theodoro Lima, pedindo matrícula gratuita no curso odontologico da Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo. — Prove seu estado de pobreza.

Eurico Leite do Amaral e Gasão do Amaral, pedindo transferencia do Collegio Diocesano de S. Paulo para outro equiparado desse Estado. — Indeferido.

Germano de Oliveira, pedindo matrícula gratuita, em algum collegio equiparado desta Capital, para seu pupilo Ernesto Amaury Job. — Requeira opportunamente, declarando o estabelecimento em que deseja a matrícula.

Joaquim Pereira da Costa, pedindo validade de exames feitos na Escola Normal de S. Paulo, para matrícula no curso de sci-

encias juridicas e sociaes. — Sellos os documentos.

José da Cunha Tagarro Lima, pedindo permissão para ouvir o 2º anno do curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e prestar exames do 1º anno, em que foi reprovado, na 1ª e 2ª. — Quanto á primeira parte, não ha que deferir; e quanto á segunda, aguarde oportunidade.

Octavio Camara e Alfredo Camara, alumnos do Gymnasio Pio Americano, pedindo lhes seja facultado estudar e prestar exames dos pontos das matérias exigidas pelo regulamento das faculdades de medicina. — Dirijam-se ao director do dito Gymnasio.

Satiro de Mello Barreto, repetiu o pedido de concessão de matrícula gratuita, na succursal do Gymnasio Nogueira da Gama, em S. Paulo. — Cumpra o despacho de 12 de abril do corrente anno.

Expediente de 22 de julho de 1910

DIRECTORIA DA SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Theouro Nacional:

De 10:670\$500, fornecimentos feitos, em maio ultimo, á Directoria Geral de Saude Publica;

De 23:551\$528, fornecimentos feitos para as obras do Instituto Oswaldo Cruz, nos mezes de maio e junho ultimos;

De 43\$800, trabalhos realizados pela Repartição Geral dos Telegraphos, para a Bibliotheca Nacional;

De 1\$83, livagem das capas da mobilia do gabinete deste ministerio;

De 20\$00, traduções feitas no corrente anno, para este Ministerio, pelo traductor publico, Eduardo Frederico Alexander.

—Transmitti-se ao ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importância de 1:370\$, de que são credores Arthur Chaves & Comp., por fornecimentos feitos ao Forum desta Capital em julho do anno findo.

Expediente de 23 de julho de 1910

DIRECTORIA DA JUSTICA

Concederam-se 30 dias de licença ao cabo de esquadra da Força Policial Alvaro Caetano de Castro, para tratamento de saúde.

—Devolveu-se ao governador do Estado do Pará, devidamente cumprida a carta rogatoria e pedida pelo juiz de direito da Provedoria e Resíduos da comarca da capital do mesmo Estado ás justicas de Portugal, para avaliação dos bens pertencentes ao finado Joaquim Luiz da Silva.

—Foi autorizado o commandante da Força Policial a cancelar baixa do serviço, nos termos do art. 18º do regulamento, em vigor, ao 2º sargento João dos Santos Mourão.

Requerimentos despachados

Herminio Paulo Pederneiras de Menezes, pedindo permissão para pagar o sello da patente de tenente da guarda nacional do Estado de Santa Catharina. — Não ha que deferir. O prazos fixados nas leis ns. 500, de 21 de dezembro de 1898, art. 9º, e 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 19, para pagamento do sello das patentes dos officiaes da guarda nacional, são improrogaveis.

Heleodoro Martins de Oliveira, 1º sargento da Força Policial, pedindo traçamento de nota. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1910

Adolpho B. Magalhães (1º districto). — Não pôde ser attendido.

José Pangy (1º districto). — Deferido, de accordo com a informação.

Francisco José da Silva (1º districto). — Será relevada a multa si a estalagem fôr desoccupada dentro de 30 dias.

Alice Octaviano de Magalhães (1º districto). — Serão relevadas as multas, si as obras fôrem iniciadas dentro de 30 dias, ficando a impermeabilização adia-la para quando esta directoria julgar opportuna.

Epiphanyo Pedrozo (2º districto). — São concedidos 60 dias.

Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto (2º districto). — São concedidos 30 dias.

Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto (2º districto). — São concedidos 30 dias.

Irmandade de Santa Luzia (3º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Manoel Gomes de Paiva (4º districto). — São concedidos 30 dias.

Domingos José Gomes Brandão Junior (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Rosa Teixeira Pompeia (6º districto). — Não pôde ser attendida.

Amelia Augusta de Souza Santos (6º districto). — Archive-se.

Luiz Andra e (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Abel Augusto de Carvalho (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Francisco Brito de Souza (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Joaquim Rodrigo S. Martins (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Francisco G. Fragozo (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Domingos Lopes da Silveira (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Luiz Ferraz da Costa Pinto. — Complete o sello.

Theodor Wille & Comp. — Deferidos.

João Luiz E. Pindola. — Compareça a esta directoria.

Luiz Henrique de Souza Lobo. — Deferido.

Sinesio Passos. — Requeira licença.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 22 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, e em dois terços da respectiva diaria, ao auxiliar da expedição do *Diário Official*, Clodomiro Rohan, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

—Por portaria de 23 do mesmo mez, foram concedidos 90 dias de licença ao collecto r das rendas fidejussorias em Pomba, Estado de Minas Geraes, Carlos Duque Hungria para tratar de seus interesses.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de julho de 1910

Sr. minist o da Marinha :

N. 70—Satisfazendo a requisição constante do vosso aviso n. 2.704, de 22 de junho ultimo, incluso vos remetto, por cópia, a planta da fazenda, denominada Barracão, adquirida por esse ministerio e situada em Nova Friburgo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro, da Justiça e Negocios Interiores:

N. 96—Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que importou em 2:794\$960, a cambial de frs. 4.801—12, adquirida em virtude da requisição constante do vosso aviso n. 2.692, de 2 de junho, ul-

timo, para pagamento de contas de material fornecido ás officinas da Bibliotheca Nacional tendo sido a despesa registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional, chefe do gabinete.

N. 151 — Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que o 4º escriptuario da Alfandega em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Ernesto Candál, que está servindo nessa directoria desde 20 de abril do corrente anno, seja considerado como no exercicio de comissão especial deste ministerio, a partir daquella data.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 17 — Communico-vos, para os necessarios fins, ter resolvido que o 4º escriptuario da Alfandega em Porto Alegre, nesse Estado, Ernesto Candál, que está servindo na Directoria do Gabinete deste ministerio, desde 20 de abril do corrente anno, seja considerado como no exercicio de comissão especial deste ministerio, a partir daquella data.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 23 de julho de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.195 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.133, de 15 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos arts. 2º, § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, combinado com o art. 593 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, de quatro volumes e com as marcas «Minas Geraes—Rio de Janeiro» e EOC—15.909—Tamandaré—Rio, vindos de Liverpool e Manchester, no vapor *Calderon*, consignados áquelle ministerio e contendo um cabrestante e um eixo para o cruzador *Tamandaré*.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 27 — Devolvendo-vos, o incluso processo, restituído á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 53, de 14 de junho ultimo, e relativo á habilitação de D. Arlinda Campos de Oliveira e da menor Gesilda, viuva e filha do Dr. Eudoxio Aureliano de Oliveira, ex-amanuense da Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, para o gozo de pensão do montepio de que era contribuinte o seu fallecido marido e pae, cabo-me communicar-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, que as habilitandas não tem direito ao beneficio pretendido, por isso que aquelle contribuinte, que havia pedido exoneração do cargo que exercia, tendo pago em 8 de maio de 1905 as contribuições relativas aos mezes de fevereiro e março do mesmo anno, incorreu, pelo excesso de prazo para o pagamento da contribuição de fevereiro, na penalidade do art. 20 do decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1890.

Dia 25 de julho de 1910

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.196 — Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Brasileiro, em petição de 20 do corrente mez, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com a clausula XXVIII do contracto que acompanha o decreto n. 7.772, de 30 de dezembro de 1909, de 100.000 telhas

francezas vindas de Marselha na barca italiana *Nostro Padre*, com destino á mesma empresa.

N. 1.197 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director geral da secretaria do Ministerio das Relações Exteriores em officio n. 105, de hoje datado, resolveu, por acto dessa mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de dois volumes a que se refere o incluso documento, contendo objectos de uso proprio, pertencentes ao Sr. Manoel Bernardez, recentemente nomeado consul da Republica Oriental do Uruguay, nesta capital.

N. 1.198 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de acordo com os arts. 2º, § 23 e art. 5º das Preliminares da Tarifa, combinados com o art. 593 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, de 253 trilhaes, pesando 113.976 kilos, a que se refere o documento junto a vindos de Antuerpia no vapor *Bonn* e destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme solicitou a respectiva directoria, em officio n. 103, de 2 do corrente, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 1.198, do dia 6.

N. 1.199 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Montepio Geral dos Servidores do Estado, em officio de 1 do vigente, resolveu, por despacho de 13, autorizar, de accordo com o disposto no art. 1º da lei n. 2.224, de 25 de outubro de 1909, o desconto das consignações que dos seus vencimentos si fírem os funcionarios publicos em garantia do pagamento parcial e mensal das obrigações contrahidas com a referida instituição.

N. 1.200 — Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, combinado com o art. 593 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, de 9.123.465 kilos de carvão de pedra, procedente de Cardiff e a que se refere o incluso documento, vindos no vapor inglez *Milwanks* com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme solicitou a respectiva directoria em officio n. 104, de 4 do corrente, que junto vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 1.185, da mesma data.

N. 1.201 — Em additamento ao officio desta directoria, n. 1.167, de 20 do corrente, re netto-vos para os devidos fins a factura consular e conneximento inclusos, referentes a 154 barras de prata, vindas de Liverpool pelo vapor *Oriana*, consignadas a este ministerio, documentos que deixaram de ser remettidos a essa repartição.

N. 1.202 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, por seu provedor, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, em petição de 30 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do decreto n. 1.604, de 30 de julho de 1908, dos artigos discriminados na inclusa relação e destinadas ao mesmo hospital.

N. 1.203 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, em petição de 15 do corrente mez, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, de 350 kilometros de fio

telegraphico, pesando 48.000 kilos, a que se refere a inclusa relação.

N. 1.204 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 1.245, de 10 de junho ultimo, resolveu por acto de 19 do corrente autorizar o despacho, livre de direitos, de acordo com o art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria de receita do material discriminado na inclusa relação e que se destina aos serviços de unificação e electrificação das companhias de carris da «Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited.»

N. 1.205 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto desta data, resolveu autorizar o despacho, livre de direito, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, dos materiaes, a que se referem os documentos juntos, vindos pelos vapores *Waglinde*, *Dalehy*, *Byron* e *Tijuca*, importados pela Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi noticiado pela mesma estrada nos officios ns. 136 a 139, todos de 23 deste mez, que incluso vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega, n. 1.347, do dia seguinte.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 126 — Tornando-se necessario na delegacia fiscal, no Piahy, para o exame das notas do Thesouro, de diversos valores, actualmente em circulação, a relação dos respectivos numeros com indicação dos nomes de quem os firmou, pois para tal fim não é sufficiente a relação do original das firmas dos signatarios, que enviastes áquella delegacia, com o vosso officio n. 6, de 8 de junho ultimo, conforme declara o Sr. delegado fiscal em telegramma de 21 do vigente, peço vos dignéis informar si pôde ser enviada áquella mesma repartição outra reclamação contendo os esclarecimentos a que me refiro.

N. 127 — Remetto-vos para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da dívida publica, extraviadas, ns. 178.325 a 178.327, a que se refere o vosso officio n. 15, de 12 de março ultimo.

N. 128 — Tendo o extinto Tribunal do Thesouro, por despacho de 27 de novembro de 1890, mandado dar baixa na fiança de 1.751\$315, prestada por Joaquim Pereira Rodrigues Porto, em tres apolices da dívida publica, de sua propriedade, sendo uma de 1.000\$50 e as outras de 500\$ cada, uma sob ns. 8.301 e 8.004, para garantir a gestão de Pedro Persting Barbosa, no lugar de escriptão da Collectoria das rendas geraes de S. João do Principe, communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, por acto de 25 de junho ultimo, exarado em requerimento de Alfredo Rodrigues Porto, resolveu autorizar a entrega das supraditas apolices, que se achavam caucionadas no Thesouro.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 52 — Remettendo-vos a inclusa conta, na importância de £ 17.601-7-9, transmitida pelos nossos agentes financeiros em Londres, em carta de 31 de março proximo passado, e relativa ao fornecimento de 141 barras de prata a esse estabelecimento, peço-vos providenciéis para que, depois de examinada e conferida, seja devolvida ao Thesouro, com a declaração do peso do metal recebido.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 27 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, em officio de 1 do vigente, resolveu, por despacho de 13, autorizar, de accordo com o disposto no art. 1º da lei n. 2.224, de 25 do outubro de

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1910

Alfredo Augusto Fernandes.—Transfira-se.
 Antonio E. Gonçalves de Mattos.—Idem.
 Esteves & Sestello.—Idem.
 Afonso & Lopes.—Idem.
 Tito Pedro Escobar.—Idem.
 João de Moraes Cardoso.—Idem.
 Manoel da Silva Gonçalves.—Idem.
 Italo e Dorival.—Idem.
 Eugène Paillot.—Idem.
 Dr. Luiz da Rocha Miranda.—Idem.
 Alvaro Augusto Constant.—Idem.
 Marques Sampaio.—Idem.
 João da Costa Ribeiro.—Idem.
 D. Maria Luiza de Moraes.—Idem.
 José Caetano de Almeida.—Idem.
 Oscar P. Xavier Baptista.—Idem.
 Dr. Virginia de Faria Castro.—Idem.
 Julio Cezar Uze lo da Rocha.—Inscreva-se,
 na forma do processo.

Eugène Paillot.—Pague o imposto em
 debito.

Alves & Ferreira.—Idem.
 Maria Luiza de Moraes.—Idem.
 Costa Mendes.—Junte a patente de re-
 gistro.
 Biltar Maria de Carvalho.—Averbe-se a
 mudança.

D. Anna do Carmo.—Inscreva-se. Impon-
 ha a multa de 50\$, nos termos do art. 41
 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142,
 de 27 de fevereiro de 1901.

Barros Freire.—A 2ª Sub-direcção.
 Paulino Mattos & Comp.—Sellem o do-
 cumento de fl. 1.

José Leandro Cardoso.—Annulle-se não só
 a divida constante da contra-fé junta, como
 também a de 1903, officiando-se á Procura-
 doria Geral da Fazenda Publica.

D. Anna do Carmo.—Achando-se a sup-
 plicante somente lançada para pagar o im-
 posto de alugadora de carros de 4 rodas,
 nada ha que deferir á sua reclamação rela-
 tiva ao presumido lançamento de alugadora
 de commodos.

D. Restituta Maria Laranjeira.—Transfi-
 ra-se.

Carlos Pareto & Comp. — A 2ª Sub-direc-
 ção.

D. Maria Leonor dos Santos — Transfi-
 ra-se.

Hasenclever & Comp. — Em face do pare-
 cer, nada ha que deferir, por já estarem os
 predios inscriptos em nome dos requerentes.

Pedro Gallo — Satisfaca a exigencia.

José de Oliveira Bonança — Transfira-se.

Manoel Cardoso — Transfira-se.

Balbina Loubet. — Transfira-se.

Visconde de Moraes — Annullem-se as
 dividas constantes das contra-fés juntas e
 officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda
 Publica, nos termos do parecer.

Autos ns. 90 a 97, de 28 e 29 de setembro
 de 1909

Hugo Mosca apresentou a esta repartição
 uma denuncia de que Luiz Dias Amado aqui
 fabricava clandestinamente o preparado de-
 nominado «Tisana anti-syphilitica Dias A-
 mado», rotulando-o como si fosse fabricado
 em Portugal e sellando-o com estampilhas
 destinadas a productos do procedencia es-
 trangeira.

Para verificar a procedencia da denuncia,
 foi designado o agente-fiscal Eugenio Agos-
 tini que, com o auxilio de outros collegi-
 os, colheu os resultados, constantes dos autos
 ns. 90 a 97, que constituem o presente pro-
 cesso.

Procedendo-se á analyse dos productos ap-
 prehendidos, em confronto com os reputa-
 dos de origem estrangeira, o Laboratorio
 Nacional, apesar das flagrantes e notaveis

diferenças dos rotulos dos vidros e das cai-
 xas, não encontrou divergencia na compo-
 sição do preparado.

A defesa consiste em attribuir ao denun-
 ciante a falsificação e em considerar sem
 fundamento, por basear-se em novas suspei-
 tas ou presumpções, as diligencias effectuadas
 pelos agentes-fiscaes.

Em lucida informação, o agente-fiscal Eu-
 genio Agostini deixa demonstrada a respon-
 sabilidade do denunciado.

Conduzindo com summa habilidade as
 diligencias para apurar a veridade da de-
 nuncia, o agente fiscal conseguiu enfeixar
 seguros elementos de convicção e colher
 uma prova indiciaria robusta.

O agente fiscal, como consta do auto n. 98,
 apprehendeu um rotulo e a pedra lithogra-
 phica que servia para impressão dos mes-
 mos rotulos.

Apreciando a defesa e justificando os
 autos lavrados, o agente fiscal deixa patente
 a procedencia da denuncia. O procedimento
 do autuado explica-se, como diz o agente
 fiscal, pela necessidade de maiores lucros,
 evitando pagamento de direitos aduaneiros,
 e, como não pudesse ter uma fabrica de seu
 preparado, por não ser pharmaceutico habi-
 litado pelas faculdades brasileiras, o autuado
 registrou a sua fabrica nesta recebedoria,
 mas não ponde continuar a produção por
 haver a Direcção Geral de Saude Publica,
 em 27 de maio do anno passado, ordenado a
 busca e apprehensão, diligencia esta rea-
 lizada pelo Sr. Crisdido de Souza Rangel.

Dahi originou-se a fabricação clandestina
 e, como não fosse possível adquirir se-
 los, empregava os destinados a productos estran-
 geiros, que também clandestinamente obti-
 nha de particulares pouco escrupulosos.

Até a data da denuncia, informa o autu-
 ante, o autoado só tinha importado 20 vi-
 dros e, só depois de iniciadas as pesquisas,
 foi que retirou da Alfandega 56 vidros. Só
 em S. Paulo, segundo informo o seu collegi-
 Carlos Vieira Machado, existia quantidade
 superior a 200 vidros e os que puderam ser
 apprehendidos aqui atingiram a 211. Sen-
 do as diligencias demoradas, para que fossem
 feitas com toda segurança, ponde ser reti-
 rada do mercado—grande quantidade deste
 preparado, como consta e se acha provado
 no processo.

Quanto ás accusações ao denunciante,
 nada tem com o processo, acrescentando que,
 sendo a defesa do 18 de outubro, na qual se
 articulam graves accusações ao denunciante,
 em 19 do mesmo mez, no dia seguinte,
 por iniciativa e insistencia do autuado, era
 contra elle lavrada, no cartorio do tabelião
 Pedro E. de Castro, uma escriptura de ac-
 cção e quitação reciproca em que o de-
 nunciador, convencido de não ter fundamen-
 to sua suspeita de falsificação, desiste de
 todo e qualquer procedimento judicial ou
 extra-judicial.

A vista do exposto, julgo provada a in-
 fracção e procedentes os autos; e conside-
 rando que o autuado, Luiz Dias Amado,
 fabricando clandestinamente o seu prepa-
 rado; rotulando-o como si fosse procedente
 de Portugal, impedia se exerceres a neces-
 saria fiscalização da renda do imposto de
 consumo e, considerando que obtendo, e
 subrepticamente, sellos destinados a outros
 productos estrangeiros, sonheava ao fisco o
 imposto que lhe era devido pelo preparado,
 além de auxiliar a fraude donde provinham
 os sellos que lhe eram vendidos: Imponho
 ao autuado, Luiz Dias Amado, a multa de
 3:000\$, minimo do art. 122, no IV, letras d
 e e do decreto n. 5.890, do 10 de fevereiro
 de 1906.—Intime-se.

Inspectoria de Seguros

Despacho do dia 25 de julho de 1910

Companhia de Seguros Garantia da Ama-
 zonia.

Deixo de archivar os documentos apresen-
 tados pela Companhia Garantia da Amazo-
 nia, pela sua absoluta deficiencia de escla-
 recimentos e pela manifesta inobservancia
 dos regulamentos vigentes, a respeito das
 companhias de seguros.

Não estando ainda definitivamente julgada
 a causa proposta pela mesma companhia,
 embora já decidida em favor da União pelo
 venerando accordo do Supremo Tribunal
 Federal, de 4 de dezembro de 1909; não me
 sendo, portanto, permittido impor novas
 multas pelas constantes e reiteradas infra-
 cções commettidas pela Companhia Garan-
 tia da Amazonia, determino que, em quanto
 não forem devidamente attendidas as exi-
 gencias do regulamento n. 5.072, art. 2º,
 n. III, os elementos e dados fornecidos por
 essa companhia deixarão de figurar nos
 quadros estatísticos da inspectoria, que nos
 futuros relatorios consignará os motivos
 dessa medida de excepção.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão tenente Arthur da Costa Pinto
 do lugar de immediato do cruzador torpe-
 dedero *Tamoyo*, que interinamente exerce;
 O segundo tenente Albert dos Santos do
 cargo de auxiliar de ensino da Escola Modelo
 de Aprendizes Marinheiros desta Capital;

O segundo tenente Heitor Alves de Moura
 do cargo de instructor da Escola de Aprendi-
 zes Marinheiros do Estado do Maranhão;

O capitão de corveta Luiz Lopes da
 Cruz, do cargo que interinamente exerce,
 de 2º commandante do Corpo de Marinheiros
 Naveantes.

Foram nomeados:

O capitão tenente Alvaro Rodrigues de
 Vasconcellos, para exercer interinam-
 te, o cargo de immediato do cruzador torpe-
 dedero *Tymbira*;

De conformidade com o regulamento an-
 nexo ao decreto n. 7.124, de 24 de setembro
 de 1908, os segundos sargentos do Corpo de
 Marinheiros Naveantes, Viriato Antonio dos
 Santos, João Geminio Leite e o cabo de es-
 quadra do mesmo corpo, José Francisco do
 Monte, para exercerem os lugares de au-
 xiliares de fiel.

Foram concedidas:

Ao capitão tenente reformado Antonio
 Leite Chermont, lente da Escola de Marinha
 Mercante do Estado do Pará, seis mezes
 de licença, sem vencimentos, na forma
 da lei, para tratar de seus interesses onde
 lhe convier;

Ao invalido, soldado do Batalhão Naval
 Constantino Francisco Duarte, licença para
 residir na cidade de São João d'El Rey,
 Estado de Minas Geraes, percebendo soldo e
 o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de julho de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.318.—Em resposta a vosso aviso n. 66,
 de 7 do corrente, tenho a honra de decla-
 rar-vos que a Inspectoria de Portos e Costas
 já determinou á Capitania do Porto do Es-
 tado do Paraná que, pelo respectivo capitão
 do porto, sejam rubricadas as listas de pas-
 sageiros apresentadas pelas companhias de
 navegação.

N. 3.320 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso requerimento a vós dirigido pelo patrão-mór interino da Capitania do Porto do Estado do Maranhão, Antonio Francisco de Paiva pedindo pagamento, pela Delegacia Fiscal daquelle Estado, da divida do exercicio findo a que se refere o aviso deste ministerio n. 1.860, de 20 de abril do corrente anno.

N. 3.321—Rogo vos digneis de providenciar para o pagamento no Thesouro Nacional, a conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, da quantia de 57:287\$370, proveniente de diversos artigos fornecidos ao Deposito Naval, nos mezes do março a junho, conforme consta das facturas annexas á inclusa relação n. 13.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 3.322—Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso requerimento que vos é dirigido pelo soldado do Batalhão Naval, Manoel da Cruz dos Reis, solicitando uma cortidão do tempo em que serviu no extinto 26º batalhão de infantaria.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.323 — Em resposta ao vosso aviso n. 65 de 4 do corrente, enviando cópia do officio n. 6 de 12 do maio ultimo, em que a Delegacia do Thesouro em Londres trata do engano na conversão de moeda, havido no credito que lhe foi concedido em virtude da requisição constante do aviso n. 1.292 de 12 de março proximo passado, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio nada tem a providenciar, visto que o credito comportou a despesa.

N. 3.325 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que, á conta da verba 27 «Eventuaes»—material» do orçamento em vigor, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, com o credito de 5\$100, destinado ao pagamento de depezas de transporte do volumes, feito pela Companhia de Navegação Bahiana.

N. 3.327—Rogo vos digneis de providenciar para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba seja habilitada com o credito de 3:440\$, sendo 1:840\$ por conta da verba 23ª—Munições navaes—e 1:600\$ por conta da verba 23ª—Combustivel—para attender ás despezas da escola de aprendizes marinheiros até o fim do corrente anno.

Na escripturação fica annullada a importancia do referido credito.

N. 3.329—Rogo vos digneis de providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas seja habilitada com o credito de 105\$300 á conta da verba 23ª—Munições de bocca—do exercicio vigente, para occorrer ao pagamento do fornecimento de carne verde ao contractorpedeiro Alagoas.

Da respectiva escripturação fica annullada a importancia do alludido credito.

N. 3.331—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja concedida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, á conta da verba 27ª,—Fretes, passagens a pessoal—do exercicio vigente, o credito de 12\$210, para occorrer ao pagamento de uma passagem fornecida pela Estrada de Ferro Paraná ao machinista do rebocador Jaguarão.

Na escripturação da Directoria Geral do Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia do alludido credito.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 3.333 — Tendo o inspector do Arsenal da Marinha, ali estabelecido, me comunicado que, attendendo á urgencia das obras necessarias aos navios da armada e ao reduzido pessoal daquelle arsenal, contractou operarios para realizar as mesmas obras, declaro-vos para os devidos effeitos, que po-

deis mandar pagar os referidos operarios, por conta do saldo da quota distribuida á verba 12—Arsenal—Pessoal artistico; do orçamento em vigor.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.334 — Passo ás vossas mãos, para os effeitos do registro civil, a inclusa cópia do termo de obito do tripolante José Bobadilha, occorrido a bordo do paquete Xingú.

—Sr. inspector do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro:

N. 3.335—Não designando o regulamento da Inspectoria de Engenharia Naval o funcionario a quem cabe a responsabilidade dos bens moveis alli existentes e, achando-se aquelle edificio incorporado aos bens immoveis do Arsenal de Marinha, declaro-vos, para os devidos fins, que devem elles ficar a cargo do porteiro desse estabelecimento, como, por meio do inventario, tem os de suas dependencias, para o que será feito o respectivo arrolamento pelo commissario encarregado dos inventarios.

—Sr. consul geral do Sua Magestade Britannica no Rio de Janeiro:

N. 3.337—Em resposta ao vosso officio de 7 do corrente, declaro-vos, que o individuo Evan Gittens a quem vos referis na segunda parte do supracitado officio, acha-se a bordo do couraçado Minas Geraes exercendo as funções de foguista.

—Sr. presidente do Estado do Ceará:

N. 3.338 — Accusando o recebimento do officio n. 22, de 5 do corrente, agradeço-vos o offerecimento de um exemplar da mensagem que apresentastes á assembleia legislativa desse Estado, ao instalar-se a 2ª sessão ordinaria da 5ª legislatura.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 25 de julho de 1910

Autorizou-se a Repartição de Aguas a mover acção judicial contra D. Ursulina Cavalcanti por ter construido um barracão em terrenos da floresta nacional, nas Palmeiras.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda ordens telegraphicas á Alfandega de Florianopolis autorizando a isenção de direitos para o material encomendado na Europa e destinado aos trabalhos da Comissão de Melhoramentos de Portos e Rios de Santa Catharina.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—2ª seção—N. 313—Rio de Janeiro, 23 de julho de 1910.

Deferindo o requerimento da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, que me foi submettillo com o vosso officio n. 779, de 8 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica approvada a nova tabella de fretes proposta para o transporte de gado a Campinas, quando em numero superior a 120 cabeças, conforme as seguintes bases:

Até 100 kilometros, 30 réis por cabeça e por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, 15 réis por cabeça e por kilometro.

De 201 a 400 kilometros, 10 réis por cabeça e por kilometro.

De 401 em diante 8 réis por cabeça e por kilometro.—Francisco Sá—Sr. chefe director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas do Ferro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—2ª seção—N. 311—Rio de Janeiro, 23 de julho de 1910.

Attendendo ao requerimento da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, e de accordo com a informação constante do vosso officio n. 138, de 9 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica concedida a permissão solicitada pela referida companhia para cruzar com suas linhas de carris os trilhos da Estrada do Ferro Rio do Ouro, na praia do Retiro Saudoso, em ponto fronteiro ao predio n. 22 dessa praia, comtanto que a companhia assigno previamente um termo com essa repartição sujeitando-se ao onus das despezas a fazer com o cruzamento e obrigando-se a manter um guarda no mesmo ponto para o serviço de signaes.—Francisco Sá—Sr. director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

—Declarou-se:

A Repartição Federal de Fiscalização terido deferido o requerimento da Companhia Great Western of Brazil Railway pedindo approvação do horario do trens de passageiros da Estrada do Ferro Central de Pernambuco;

A Directoria Geral dos Correios, para os devidos fins, que, indeferidos os requerimentos em que os praticantes daquelle directoria José Cupertino de Uzeda e João Ferreira do Andrade, recorrem do acto que os responsabilizou pelo extravio de duas registados procedentes de Ubá e Bicas, devo a mesma directoria tornar effectiva a responsabilidade dos mesmos, entrando elles com as quotas regulamentares até que satisfacão o valor total dos registados extraviados.

—Ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, foram remettillos os documentos relativos a telegrammas transmittidos de São Paulo para a Tribuna do Povo, de Santos, cujo pagamento é recusado pelo dito jornal.

—Ao Ministerio da Marinha foram enviados 20 exemplares do supplemento n. 8 da Nomenclatura Official das Estações Radiotelegraphicas e 30 d'itos do supplemento n. 2 da Lista dos Indicativos de chamadas das mesmas estações.

—Informou-se ao Ministerio da Fazenda que a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos goza da isenção de direitos, que pediu, por força do decreto n. 6.164, de 9 de outubro de 1903.

—Communicou-se ao Ministerio da Guerra que o capitão de engenharia Alberto Lavinier Wanderley foi exonerado do cargo que occupava na commissão constructora de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas por portaria da Repartição Geral dos Telegraphos de 7 de junho ultimo.

Requerimento despachado

Bacharel Hemeterio Maciel, auxiliar da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Recife, pelinto se lhe mande contar, para os devidos effeitos, o tempo em que exerceu o logar de telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos.—Indefido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 25 de julho de 1910

Joaquim Casemiro de Oliveira e Souza, ex-carreiro de 3ª classe dos Correios do Pará, pe linto readmissão ao referido cargo.—Indefido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 22 de julho de 1910

Sr. director do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agrícolas: (*)

No intuito de regularizar o abono de diárias a quo tem direito os inspectores agrícolas, seus ajudantes e auxiliares, quando em serviço fóra das respectivas sedes, declaro-vos, para os devidos effectos, que, do ora em diante, devem ser observadas as seguintes instrucções concernentes ao assumpto:

1.ª Nenhum inspector deve sair da sede da inspectoría, em viagem de serviço, sem officiar previamente á respectiva Delegacia Fiscal e ao director do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agrícolas, communicando o dia em que deverá se ausentar, o destino da viagem e a demora provavel.

2.ª Logo depois de regressar de cada viagem, deverá o inspector officiar á Delegacia Fiscal e ao director do Serviço de Inspeção, communicando o dia de sua chegada á sede da repartição.

3.ª Só á vista de taes communicações poderá a delegacia effectuar o pagamento das diárias que competirem ao inspector.

4.ª Quanto ás diárias que competirem aos ajudantes e auxiliares, serão pagas mediante folhas assignadas pelos inspectores, com a declaração do numero de diárias, do periodo a que ellas se referirem, do valor de cada uma e da importancia total.

5.ª Taes folhas (assim como as de vencimentos) deverão ser organizadas em triplicata; destinando-se a primeira via á Delegacia Fiscal; a segunda á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio e a terceira ao archivo da inspectoría.

6.ª As disposições dos ns. 1, 2 e 3—são applicaveis aos ajudantes que tiverem sede em Estados diferentes do inspector, e perceberem seus vencimentos por intermedio de outra delegacia.

7.ª Os ajudantes que se acharem em tal situação deverão no começo de cada mez, communicar aos respectivos inspectores as viagens que tiverem realizado no mez anterior, prestando a respeito todos os esclarecimentos que puderem interessar ao serviço.

8.ª Quando, em um Estado, que não for sede de Inspectoría, estiver servindo algum auxiliar, além do ajudante, a este compete observar rigorosamente o disposto nos ns. 4 e 5 das presentes instrucções.

9.ª O valor das diárias é o que foi estabelecido pela circular deste ministerio, n. 554, de 18 de março do corrente anno, considerando-se os auxiliares equiparados aos ajudantes, a saber:

Inspectores	10\$000
Ajudantes (a juizo dos inspectores) 5\$	7\$ 00

10.ª Quando os credits concedidos ás delegacias fiscaes forem insufficientes para attender ao pagamento das diárias, devem os inspectores (ou ajudantes nas condições n. 6) se entender com as ditas repartições, para que ellas solicitem a este ministerio o augmento que for necessario (aviso n. 1706).

— Expediram-se circulares ás delegacias fiscaes do Thesouro nos Estados e aos inspectores agrícolas, dando sciencia das instrucções constantes do aviso n. 1.706.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria do 18 do corrente mez, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo prazo de tres annos, a Raul Oliveira Rocha, brasileiro, negociante, domiciliado nesta Capital, sobre a propriedade da invenção de «um processo para obtenção do producto denominado—Creme de café do Brazil», a contar de 28 de junho do corrente anno.

Expediente de 23 de julho de 1910

Solicitaram-se providencias:

Do director geral da Directoria Geral de Saude Publica, no sentido de que seja designado um dos funcionarios da referida directoria para comparecer nesta secretaria no dia 28 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolvero referente á invenção de «um processo novo de tratamento do leite desnatado, para convertel-o em peptona e caseina insolavel», para que pretendem privilegio de invenção o Dr. Antonio Felicio dos Santos, Antonio Borges de Castro e o coronel Antonio Ferreira Monteiro da Silva; e dar opportunamente parecer sobre si aquelle processo incide ou não nas disposições do art. 1.º, § 2º, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882;

Do director do Jardim Botânico, no sentido de ser designado um funcionario da repartição a seu cargo para comparecer nesta secretaria no dia 23 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura dos envolveros referentes ás invenções de «aperfeiçoamentos emapparelhos para a destruição de gafanhotos e outros insectos ou animaes damnhos» e «aperfeiçoamentos em apparelhos para a destruição de gafanhotos e animaes damnhos em geral», para que pretende privilegio de invenção Colodonio Cinea, e dar opportunamente parecer sobre si as referidas invenções incidem ou não nas disposições do art. 1.º, § 2º, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de S. Paulo, em resposta á consulta constante de seu officio n. 144, de 29 de junho ultimo, sobre a interpretação dos arts. 15, do decreto n. 7.763, de 23 de setembro de 1909, e 25, § 9º, das Instrucções que acompanharam o mesmo decreto, que, além do programma annual que tenha de acompanhar o relatório, na conformidade do ultimo daquelles artigos e citado paragrapho, é indispensavel ser organizado e submettido logo á approvação deste ministerio, a que deva servir para o inicio e funcionamento dos trabalhos escolares até a apresentação do primeiro relatório.

—Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Fazenda no sentido de que sejam despachadas na Alfandega desta capital, livres de direitos aduaneiros, 23 caixas e barricas de objectos de laboratorio, sob a marca O.A.D.—Rio de Janeiro—e ns 901/2 e 401/21, com o peso bruto de 1861.17 kilos, vindas de Londres pelo vapor *Homer*, por intermedio da firma Fonseca Machado & Irmão, desta praça, com destino ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, e bem assim 3 caixas, sob a marca C—D—N e ns. 2.163 a 2.165, com o peso bruto de 1.000 kilos, contendo pertences, para um elevador electrico, vindas tambem da Europa pelo vapor *Amiral Jaureguiberry*, por intermedio da firma Dodsworth & Comp., desta praça, com destino a este ministerio, do que se deu conhecimento, para os fins convenientes, ao Sr. J. Pompilio Dias, despachante geral da referida alfandega;

Do Ministerio da Guerra, no sentido de que seja designado um funcionario do referido ministerio, para comparecer nesta secretaria,

ria, no dia 27 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolvero referente á invenção de «um novo processo de fabricação de polvora sem fumaça», para que pretende privilegio o Dr. Conrad Claessen, e dar opportunamente parecer sobre si aquelle processo incide ou não nas disposições do art. 1.º, § 2º, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

— Declarou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado da Bahia, em solução ao seu officio n. 67, de 4 do corrente mez, solicitando providencias no sentido de ser isento de direitos de importação o mobiliario que pretende mandar vir dos Estados Unidos da America, que, na conformidade do decreto n. 947, de 4 de novembro de 1890, as isenções de direitos aduaneiros não podem comprehendre objectos que tiverem similares manufacturados de produção nacional, taes como os constantes da relação que acompanhava o citado officio;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Ceará, em solução ao seu officio n. 49, de 1 do corrente mez, que, na conformidade das Instrucções approvadas para o serviço das Escolas de Aprendizes Artífices, é da sua competencia não só distribuir o serviço dos demais funcionarios, como tambem organizar o horario das aulas e distribuir o trabalho das offcinhas, devendo essas providencias ser tomadas de accordo com o que preceitua aquelles instrucções.

— Foi remittido um exemplar do mappa organizado na Directoria de Viagem, da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de S. Paulo, aos directores das Directorias Geraes de Contabilidade e Agricultura e Industria Animal desta Secretaria do Estado e bem assim a cada um dos chefes dos serviços dependentes desta Directoria Geral.

Requerimento despachado

Dr. Ignacio Scrimay e Victor Aramy, pedindo privilegio para a invenção de «um processo para o fabrico de citrato duplo de lithio e sodio chimicamente puros».—Comparceça nesta directoria, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 23 de julho de 1910

Ao director da Commissão de Expansão Economica do Brazil, accusou-se o recebimento do officio n. 276, com que remetteu varios retalhos de jornaes europeus, contendo os artigos mais interessantes publicados ultimamente sobre o Brazil.

Ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna remetteu-se um pedido em duplicata, de registro internacional da marca Bento de Carvalho & Comp., para productos alimenticios, registrada na Junta Commercial do S. Paulo em 1 de junho ultimo, sob o numero 1.314, e depositada na Junta Commercial desta cidade em 20 do mesmo mez, acompanhado de um vale postal, n. 4.932, da quantia de 100 francos, emitido em 4 do corrente pela Directoria Geral dos Correios, em favor dessa repartição; em separado, sob registro postal, foi remittida a chapa ou cliché da alludida marca.

Requerimento despachado

Companhia de Viagem Ferrea Itabapoana, pedindo os favores do art. 36 da lei orçamentaria n. 2.221, de 31 de dezembro de 1909, combinado com o art. 53, das bases regulamentares approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907.—Compareça nesta directoria geral para receber guia para pagamento de um decreto que tem de ser expedido a seu favor.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Estatistica

TERCEIRA SECÇÃO

Finanças Municipaes do Brazil no exercicio de 1907

MUNICIPIOS	RECEITA ARRECADADA	DESPEZA EFFECTUADA	DIFFERENÇA	
			Para mais	Para menos
Alagoas				
Agua Branca.....	8:054\$580	6:408\$250	1:646\$330	
Alagoas.....	7:315\$900	6:53\$000	783\$000	
Anadia.....	5:261\$95	3:574\$960	1:686\$335	
Atalaia.....	7:297\$300	8:972\$653	—	1:675\$56
Bello Monte.....	1:655\$300	1:65\$00	—	
Junqueiro.....	1:907\$316	2:15\$890	—	213\$574
Leopoldina.....	2:960\$180	3:791\$784	—	831\$004
Maceió.....	191:253\$281	190:998\$913	254\$373	
Maragogy.....	4:231\$99	4:00\$008	171\$993	
Muricy.....	14:252\$320	13:24\$259	1:009\$070	
Palmeira dos Indios.....	7:500\$000	7:500\$000	—	
Pão de Assucar.....	7:170\$916	7:040\$678	130\$238	
Paulo Afonso.....	3:375\$200	3:375\$200	—	
Penedo.....	45:00\$000	45:00\$000	—	
Piassibussu.....	2:73\$620	2:597\$901	132\$719	
Pilar.....	10:539\$538	11:542\$683	—	1:003\$148
Piranhas.....	5:401\$631	5:574\$088	—	103\$57
Porto Calvo.....	8:98\$000	8:988\$000	—	
Porto de Pedras.....	1:780\$000	1:640\$000	140\$000	
Porto Real do Collegio.....	4:66\$000	4:66\$000	—	
Sant'Anna de Ipanema.....	6:121\$500	5:80\$400	271\$070	
Santa Luzia do Norte.....	7:44\$500	7:298\$320	143\$180	
S. Braz.....	3:935\$40	3:941\$440	20\$100	
S. Jo é da Lagoa.....	13:058\$90	11:90\$920	1:12\$051	
S. Luiz do Quitunle.....	7:220\$500	6:916\$422	404\$078	
S. Miguel de Campos.....	14:012\$20	13:917\$670	94\$90	
Traipu.....	7:545\$200	7:527\$200	18\$000	
Triunpho.....	7:408\$250	6:820\$000	588\$250	
União.....	22:182\$000	10:874\$00	11:308\$100	
Viçosa.....	13:974\$232	18:00\$000	—	4:025\$763
Victoria.....	6:815\$000	6:940\$000	—	12\$000
Totacs.....	451:197\$043	439:340\$823	19:930\$127	8:073\$907
Amazonas				
Barcellos.....	33:499\$151	33:354\$238	144\$913	
Barreirinhas.....	7:121\$066	7:110\$332	11\$634	
Boa Vista do Rio Branco.....	41:345\$042	39:915\$279	1:449\$763	
Borba.....	72:422\$72	39:995\$074	32:427\$651	
Canutuma.....	25:230\$170	24:779\$312	450\$858	
Coary.....	81:685\$20	81:642\$367	42\$873	
Codajás.....	48:556\$90	47:785\$03	771\$914	
Florianio Peixoto.....	270 680\$184	262:618\$822	8:061\$362	
Fonte Boa.....	37:488\$563	35:520 405	1:948\$071	
Humaytã.....	114:62\$915	114:287\$193	336\$752	
Itacoatiara.....	34:47\$642	30:313\$141	4:166\$01	
Manaçapurú.....	52:90\$137	50 294\$043	1:99\$394	
Manaus.....	1.930:608\$005	1.901:202\$716	29:405\$289	
Manicoré.....	82:105\$193	82 097\$316	7\$877	
Manés.....	32:45\$927	32:45\$927	—	
Moura.....	2:810\$940	2:571\$46	239\$094	
Parintins.....	37:534\$599	37:069\$052	464\$547	
S. Gabriel.....	49:381\$030	44:86\$330	4:515\$750	
Silverio Nery.....	5:033\$632	4:878\$700	154\$932	
Silves.....	5:027\$224	4:917\$224	110\$000	
Tefe.....	160:000\$000	155:000\$000	5:000\$000	
Urucará.....	6:340\$984	6:334\$177	6\$807	
Totacs.....	3.130:754\$562	3.039:011\$490	91:743\$072	

MUNICIPIOS	RECEITA ARRECADADA	DESEPEZA EFFECTUADA	DIFFERENÇA	
			Para mais	Para menos
Bahia				
Agua Quente.....	4:273\$620	4:271\$620	2\$000	
Alagoinhas.....	69:104\$991	73:763\$532	—	4:658\$631
Alcobaça.....	13:084\$649	11:209\$491	1:875\$158	
Amargosa.....	74:164\$392	72:167\$512	1:996\$880	
Andaraí.....	36:550\$380	40:231\$508	—	3:681\$128
Angicol.....	2:658\$200	2:369\$460	288\$740	
Aratuhy.....	17:171\$000	14:476\$000	2:695\$000	
Arcoia.....	56:114\$088	56:110\$567	3\$521	
Barcellos.....	5:600\$000	5:200\$000	400\$000	
Barracão.....	5:544\$760	5:109\$308	435\$452	
Barra do Rio de Contas.....	21:749\$653	21:505\$197	244\$456	
Barreiras.....	10:853\$903	10:853\$117	\$436	
Belmonte.....	20:937\$807	20:032\$283	5\$524	
Boa Nova.....	15:046\$170	11:912\$150	3:134\$020	
Bomfim.....	33:787\$540	33:787\$280	\$260	
Bom Jesus do Rio de Contas.....	2:274\$295	2:274\$000	\$295	
Bom Jesus dos Meiras.....	10:755\$318	8:067\$379	2:687\$939	
Brotas de Macahubas.....	2:686\$900	2:692\$926	—	6\$026
Cachoeira.....	64:690\$661	61:639\$023	51\$638	
Cachoeira da Abadia.....	4:086\$670	4:086\$630	\$40	
Camamu.....	15:144\$281	8:297\$578	6:846\$703	
Camisão.....	11:000\$000	11:000\$000	—	
Cannavieiras.....	67:369\$110	52:216\$628	15:152\$482	
Capivary.....	4:706\$661	4:692\$702	13\$959	
Caravellas.....	10:721\$518	10:691\$518	30\$000	
Carinhanha.....	10:227\$600	10:110\$295	117\$305	
Castro Alves.....	29:543\$665	29:543\$360	\$305	
Chique-Chique.....	12:119\$579	7:586\$680	4:532\$899	
Cicero Dantas.....	4:460\$180	4:372\$908	87\$272	
Conceição do Coité.....	10:000\$000	10:060\$900	—	
Conde.....	18:000\$000	16:000\$000	2:000\$000	
Cóndeuha.....	10:919\$315	13:971\$009	—	3:051\$694
Conquista.....	29:575\$966	34:043\$146	—	4:467\$180
Curaci.....	7:475\$670	7:475\$670	—	
Entre Rios.....	7:996\$086	6:981\$775	1:014\$311	
Geremoabo.....	3:660\$600	3:660\$104	\$493	
Igrapiuna.....	5:600\$000	5:784\$000	—	184\$000
Ilhéos.....	263:182\$801	255:265\$001	7:917\$800	
Inhambupe.....	5:707\$438	5:241\$265	466\$173	
Irará.....	23:477\$447	24:486\$445	—	1:008\$993
Itaberaba.....	8:121\$270	7:588\$497	532\$773	
Itapicuru.....	4:557\$220	2:954\$900	1:602\$320	
Ituasú.....	7:430\$363	7:818\$860	—	388\$497
Jacaracy.....	6:052\$048	4:426\$584	1:625\$464	
Jacobina.....	8:560\$348	7:837\$549	722\$799	
Jaguaripe.....	6:795\$568	6:665\$588	129\$980	
Jequié.....	23:773\$651	22:615\$036	1:158\$615	
Jequiriçá.....	30:830\$445	30:362\$522	467\$923	
Joazeiro.....	31:389\$512	31:374\$154	6\$358	
Lago.....	21:603\$944	24:214\$251	—	2:610\$307
Lençóes.....	41:853\$994	39:779\$058	2:074\$936	
Macahubas.....	5:930\$000	5:930\$000	—	
Naracás.....	21:836\$475	21:836\$000	\$475	
Maragogipe.....	40:890\$600	36:521\$610	4:368\$990	
Marahú.....	10:420\$000	9:826\$670	593\$330	
Matta de S. João.....	30:621\$028	29:440\$037	1:180\$991	
Minas do Rio de Contas.....	11:598\$070	11:470\$934	37\$136	
Monte Alegre.....	12:721\$301	10:386\$161	2:335\$140	
Monte Cruzeiro.....	14:222\$093	12:642\$107	1:579\$986	
Monte Santo.....	4:228\$345	4:228\$112	\$233	
Mundo Novo.....	12:072\$360	15:709\$489	—	3:637\$129
Nazareth.....	142:075\$359	134:408\$478	7:666\$881	
Nova Boipeba.....	10:100\$000	10:100\$000	—	
Palmeiras.....	10:991\$482	10:557\$788	433\$694	
Patrocínio do Coité.....	13:200\$000	13:200\$000	—	
Pilão Arcado.....	6:189\$400	6:000\$000	189\$400	
Pombal.....	1:680\$100	1:617\$500	8\$600	
Porto Alegre.....	1:900\$000	3:930\$000	—	2:020\$000
Porto Seguro.....	6:550\$932	6:820\$540	—	269\$608
Prado.....	17:600\$000	17:600\$000	—	
Raso.....	2:991\$108	2:571\$685	419\$423	
Remanso.....	21:516\$220	20:053\$702	1:462\$518	
Remédios do Rio de Contas.....	1:725\$887	1:491\$364	234\$523	
Riacho da Casa Nova.....	6:419\$788	4:354\$470	2:095\$318	

MUNICIPIOS	RECEITA ARRECADADA	DESPEZA EFFECTUADA	DIFFERENÇA	
			Para mais	Para menos
Bahia				
Riacho de Sant'Anna.....	2.550\$160	3.163\$624	—	613\$464
Sant'Anna dos Brejos.....	7:00\$000	7:20\$000	—	—
Santa Cruz.....	4:00\$000	4:50\$000	—	50\$000
Santa Maria da Victoria.....	3:52\$350	5:60\$122	—	2:08\$572
Santa Rita do Rio Preto.....	6:55\$500	8:24\$058	—	1:68\$158
Santo Amaro.....	119:97\$599	119:95\$03	22\$801	—
Santo Antonio de Jesus.....	81:27\$172	80:59\$091	71\$378	—
S. Felipe.....	11:55\$643	11:55\$643	—	—
S. Gonçalo de Campos.....	18:72\$280	31:54\$017	—	15:82\$337
S. João de Paraguassú.....	11:74\$834	11:75\$416	—	17\$582
S. Miguel.....	17:00\$810	17:81\$239	—	804\$769
S. Salvador.....	9.859:11\$366	9.821:95\$179	34:16\$887	—
Sento Sé.....	5:20\$000	5:20\$000	—	—
Serrinha.....	10:45\$449	10:25\$920	19\$429	—
Sourê.....	1:55\$000	2:70\$576	—	1:10\$576
Taperoá.....	21:20\$920	22:54\$33	—	1:33\$613
Tucano.....	3:28\$912	7:53\$164	75\$008	—
Umburanas.....	8:05\$810	8:42\$586	—	364\$776
Urubú.....	3:62\$810	4:87\$810	—	1:25\$000
Valença.....	57:37\$720	57:08\$750	318\$070	—
Vigosa.....	8:50\$000	5:19\$000	3:30\$000	—
Totacs.....	11.837:97\$480	11.817:14\$742	122:40\$783	51:57\$045
Ceará				
Acarahú.....	4:11\$630	3:39\$95	71\$35	—
Aquiraz.....	4:15\$804	3:41\$505	74\$299	—
Aracaty.....	16:27\$91	12:70\$900	3:57\$91	—
Aracoyaba.....	4:33\$810	3:37\$157	95\$353	—
Araripe.....	1:50\$000	1:47\$000	2\$000	—
Arneiroz.....	300\$000	2:0\$000	50\$000	—
Assaré.....	1:45\$000	1:54\$11	—	110\$811
Barbalho.....	11:50\$000	11:87\$000	—	3:0\$000
Boberibe.....	1:28\$320	1:39\$320	—	11\$000
Baturité.....	24:15\$321	24:55\$15	—	39\$486
Benjamim Constant.....	900\$450	1:51\$821	—	6:2\$574
Ba Viagem.....	923\$230	923\$230	—	—
Brejo dos Santos.....	1:84\$800	1:89\$310	—	4\$510
Cachoeira.....	1:03\$30	9\$893	9\$430	—
Camocim.....	8:36\$070	8:35\$542	12\$528	—
Campo Grande.....	1:26\$199	93\$00	329\$000	—
Campos Sales.....	1:20\$000	1:14\$000	60\$000	—
Canindé.....	5:25\$041	5:11\$000	131\$41	—
Coité.....	2:51\$000	2:13\$016	37\$984	—
Cratheus.....	2:30\$000	1:93\$91	339\$000	—
Entre Rios.....	271\$150	212\$550	58\$80	—
Granja.....	15:51\$322	14:91\$140	547\$882	—
Guarany.....	1:20\$000	85\$000	35\$100	—
Ibiapina.....	2:86\$566	2:78\$321	7\$242	—
Icó.....	16:99\$150	16:31\$340	586\$810	—
Iguatú.....	6:15\$000	3:49\$120	2:65\$970	—
Independencia.....	1:54\$330	1:55\$000	—	9\$700
Ipá.....	5:07\$000	4:96\$161	108\$840	—
Ipueiras.....	2:50\$000	2:40\$000	100\$000	—
Iracema.....	440\$000	440\$000	—	—
Itapipoca.....	4:60\$000	4:65\$000	—	47\$000
Jaguaribe-Mirim.....	1:26\$000	1:26\$000	—	—
Jardim.....	5:81\$160	5:73\$114	129\$746	—
Lavras.....	4:10\$000	4:03\$883	68\$017	—
Limoeiro.....	4:20\$000	4:10\$000	40\$00	—
Maranguape.....	22:61\$276	22:11\$500	—	196\$221
Massape.....	4:39\$675	4:09\$132	290\$543	—
Macejuna.....	4:07\$150	4:26\$972	38\$18	—
Meruoca.....	5:00\$000	4:30\$000	90\$000	—
Milagres.....	1:83\$350	1:84\$440	—	6\$500
Missão Velha.....	3:40\$000	3:40\$000	—	—
Morada Nova.....	3:57\$070	3:54\$060	21\$910	—
Mulungu.....	3:12\$000	2:58\$60	1:34\$340	—
Pacatuba.....	5:89\$300	5:89\$000	—	—
Pacoty.....	3:90\$000	3:68\$100	219\$000	—
Palma.....	520\$000	520\$000	—	—

MUNICIPIOS	RECEITA ARRECADADA	DESPEZA EFFECTUADA	DIFFERENÇA	
			Para mais	Para menos
Ceará				
Para-curú.....	2:143\$100	2:063\$870	79\$230	
Pedra Branca.....	4:372\$700	4:013\$500	359\$200	
Pontecoste.....	485\$000	463\$000	22\$000	
Porangaba.....	22:711\$134	28:509\$892	—	5:798\$758
Porteiras.....	2:000\$000	2:000\$000	—	
Quixadá.....	9:967\$853	9:967\$323	5\$533	
Quixará.....	1:200\$000	1:100\$000	100\$000	
Quixeramobim.....	3:382\$900	3:559\$312	—	176\$412
Redempção.....	10:921\$160	9:209\$921	1:711\$239	
Saboeiro.....	1:000\$000	1:010\$000	—	10\$000
Sant'Anna.....	1:130\$000	96\$000	17\$000	
Sant'Anna do Cariry.....	10:175\$000	7:500\$000	2:675\$000	
Santa Quitéria.....	890\$000	730\$000	70\$000	
S. Benedicto.....	5:021\$298	3:689\$960	1:331\$338	
S. Bernardo das Russas.....	5:621\$838	5:478\$188	143\$080	
S. Francisco.....	2:80\$000	2:442\$814	364\$086	
S. Matheus.....	70\$000	68\$000	20\$000	
S. Pedro do Crato.....	2:689\$720	2:698\$840	—	9\$120
Sobral.....	21:407\$330	17:308\$780	4:098\$570	
Soure.....	9:910\$036	7:896\$735	2:013\$301	
Tamboril.....	3:304\$793	2:483\$897	820\$896	
Tanhá.....	2:786\$360	1:957\$606	828\$744	
Trahiry.....	987\$670	985\$700	1\$900	
Tyngaá.....	2:100\$000	2:000\$000	100\$000	
Umaré.....	672\$480	544\$248	128\$232	
União.....	4:326\$900	3:948\$270	378\$630	
Varzea Alegre.....	1:095\$000	1:132\$720	—	37\$720
Viçosa.....	2:795\$513	2:441\$542	353\$671	
Totais.....	363:339\$740	310:574\$099	30:730\$376	7:964\$735
Espírito Santo				
Afonso Claudio.....	16:265\$000	16:128\$000	137\$000	
Alegre.....	20:984\$350	20:858\$06	126\$344	
Alfredo Chaves.....	18:755\$936	18:045\$100	710\$836	
Anchieta.....	12:403\$719	11:239\$407	1:164\$312	
Cachoeira de Itapemirim.....	85:057\$255	85:057\$255	—	
Calçado.....	12:280\$995	14:817\$325	—	2:536\$330
Cariacica.....	11:943\$120	11:069\$653	873\$467	
Collatina.....	15:56\$460	13:898\$540	1:667\$920	
Conceição da Barra.....	6:700\$000	6:685\$000	15\$000	
Guarapary.....	11:960\$000	11:833\$000	67\$000	
Iconha.....	17:200\$000	15:140\$000	2:06\$000	
Itapemirim.....	25:125\$816	25:115\$816	—	
Muniz Freire.....	7:45\$000	7:21\$740	178\$260	
Nova Almeida.....	12:800\$580	8:350\$000	4:450\$580	
Pau Gigante.....	7:613\$644	5:565\$075	2:078\$569	
Ponto do Itabapoana.....	6:351\$303	6:115\$577	235\$726	
Riacho.....	5:98\$000	5:630\$000	350\$000	
Rio Novo.....	11:500\$000	10:800\$000	700\$000	
Rio Pardo.....	5:228\$000	4:957\$585	270\$484	
Santa Cruz.....	10:500\$000	10:500\$000	—	
Santa Thereza.....	22:349\$551	23:493\$614	—	1:053\$963
S. Matheus.....	12:035\$050	11:946\$292	88\$758	
S. Pedro de Itabapoana.....	19:123\$000	19:023\$000	—	
Serra.....	4:876\$180	4:862\$228	13\$952	
Vianna.....	8:304\$164	8:203\$666	100\$488	
Victoria.....	108:912\$095	107:565\$728	1:346\$367	
Totais.....	497:091\$387	484:045\$607	16:636\$073	3:590\$293
Goyaz				
Allenão.....	4:062\$000	4:025\$000	37\$000	
Annapolis.....	7:267\$450	7:328\$570	—	61\$120
Arraias.....	3:313\$400	2:830\$000	483\$400	
Bella Vista.....	5:305\$050	4:940\$000	365\$050	
Bomfim.....	7:213\$240	7:056\$350	156\$890	
Catalão.....	16:253\$210	12:024\$796	4:228\$414	
Cavalcante.....	3:542\$620	3:542\$620	—	

MUNICIPIOS	RECEITA ARRECADADA	DESEPEZA EFFECTUADA	DIFFERENÇA	
			Para mais	Para menos
Goyaz				
Corumbá.....	3:261\$872	2:814\$293	450\$574	
Curralinho.....	11:029\$300	11:029\$ 00		
Formosa.....	4:5 8\$815	4 387\$546	181\$269	
Goyaz.....	60:000\$000	56:000\$000	4:000\$000	
Jatahy.....	22:916\$000	18:888\$000	4:028\$000	
Mestre do Armas.....	933\$430	910\$232	23\$198	
Mineiros.....	6:625\$936	6:413\$014	109\$922	
Morrinhos.....	13:088\$000	12:935\$0 0	76 \$000	
Natividade.....	1:291\$0 0	58 \$975	710\$075	
Pedro Afonso.....	9:301\$470	8:286\$130	1:015\$340	
Peixe.....	6 9\$830	546\$310	63\$520	
Pilar.....	103\$810	1 00 \$100		105\$320*
Pouso Alto.....	3:748\$860	2:855\$320	894\$540	
Pyrenopolis.....	7:639\$579	5:965\$ 04	1:674\$575	
Rio Bonito.....	12:101\$000	8:000\$000	4:101\$000	
Rio Verde.....	13:335\$050	12:87 \$970	512 \$080	
Santa Cruz.....	6:798\$ 60	5: 32\$ 70	865\$390	
Xavier de Almeida.....	5:80 \$000	5:80 \$000		
Ypamery.....	10:446\$740	10:377\$374	6\$366	
Totais.....	242:319\$002	217:454\$579	25:065\$423	160\$410
Maranhão				
Anajatuba.....	4:200\$492	3:860\$360	340\$132	
Arary.....	2:16 \$480	2:8 \$320		685\$840
Arayoses.....	6:000\$000	6:000\$000		
Barra do Corda.....	6:55 \$000	5:850\$000	70\$000	
Barreirinhas.....	1:080\$030	1:662\$060	157\$970	
Brejo.....	(*) 17:744\$ 00	13: 93\$700	1:200\$ 00	
Cajapió.....	4:423\$824	2:042\$328	2:381\$496	
Carolina.....	2:48 \$150	3 20\$800		726\$350
Carutapera.....	2:158\$000	2:015\$ 00	133\$420	
Caxias.....	40:357\$400	39:728\$062	628\$338	
Codó.....	19:378\$590	17:871\$030	1:507\$560	
Coroatá.....	3:328 \$57	3:15 \$496	170\$751	
Curralinho.....	3:898\$720	3:483 \$85	50\$235	
Cururupá.....	11:169\$837	11:063\$475	106\$362	
Flores.....	14:339\$000	14 339\$0 0		
Grajaú.....	7:2 3\$086	8 311\$373		1:088\$237
Imperatriz.....	7:808\$7 2	7:482\$9 6	414\$746	
Itapecuru-mirim.....	1:28 \$ 68	1:160\$634	121\$554	
Louto.....	370\$225	351\$ 98	18\$247	
Miritiba.....	2:340\$920	1:97 \$167	370\$753	
Monção.....	5: 40\$082	5:229\$063	110\$119	
Nova York.....	1: 4 \$104	1:146\$ 00	500\$104	
Paço do Lumiar.....	3:109\$207	2:890\$ 20	218\$607	
Passagem Franca.....	3:578\$200	3: 78\$2 0		
Pastos Bons.....	3:200\$000	2:7 0\$0 0	5 0\$000	
Pedreira.....	12 121\$1 6	8:003\$52	4:027\$804	
Penalva.....	2:459\$159	2:133\$4 9	325\$660	
Pinheiros.....	14:039\$978	8 513\$5 0	5:526\$478	
Riachão.....	4:00 \$000	4:000\$000		
Rosario.....	8:501\$758	7:212\$745	1:289\$013	
Santa Helena.....	2:910\$175	63 \$ 00	2:2 0\$075	
Santo Antonio de Balsas.....	2:930\$262	2:275\$323	654\$939	
S. Bento dos Pery-es.....	16:017\$6 9	10 5 0\$410	5:567\$280	
S. Bernardo de Parnahyba.....	8:320\$000	8:200\$000	120\$000	
S. Francisco.....	2:682\$768	2:49 \$7 9	190\$990	
S. João dos Patos.....	1:000\$000	1:000\$000		
S. Luiz.....	(**) 532:88 \$71	(**) 519:348\$987	13:531\$884	
S. Vicente Ferrer.....	7:072\$773	5:922\$664	1:150\$109	
Vargem Grande.....	822\$059	497\$286	324\$773	
Tury-assú.....	2:451\$272	2:434\$ 35	20\$237	
Tutoya.....	3 932\$8 0	3 294\$316	638\$484	
Victoria do Alto Parnahyba.....	1:200\$000	1:150\$000	50\$000	
Victoria do Baixo Mearim.....	1:979\$313	2:374\$102		294\$780
Totais.....	801:221\$005	758:731\$890	45:285\$215	2:795\$206

MUNICIPIOS	RECEITA ARRECADADA	DESPEZA EFFECTUADA	DIFFERENÇA	
			Para mais	Para menos
Matto Grosso				
Aquidauna.....	3:626\$000	3:626\$000		
Coxim.....	949\$650	1:117\$462	—	167\$812
Cuyabá.....	129:33\$072	128:97\$919	394\$753	
Livramento.....	930\$000	80 \$000	130\$000	
Miranda.....	2:974\$100	2:763\$946	21 \$154	
Nioac.....	6:278\$400	5:54\$190	324\$210	
Poconé.....	9:000\$000	8:993\$700	6\$000	
Rosario do Rio Acima.....	16:56\$000	16:558\$936	1\$064	
Santo Antonio do Rio Abaixo.....	1:026\$127	1:022\$065	4\$062	
S. Luiz de Cáceres.....	32:778\$544	22:716\$206	4:062\$338	
Totales.....	203:505\$493	118:540\$424	5:132\$881	167\$812
Minas Geraes				
Abatele.....	11:383\$763	5:668\$135	5:415\$628	
Abre Campo.....	22 975\$148	39:122\$287	—	16:146\$839
Aguas Virtuosas.....	29:516\$687	28:902\$191	614\$496	
Alfenas.....	33 816\$035	34:235\$806	—	419\$771
Alto Rio Doce.....	10:473\$371	7:815\$362	2:658\$009	
Araguary.....	36:589\$273	33:790\$623	2:998\$650	
Arassuaí.....	22:401\$626	22:154\$105	247\$521	
Araxá.....	39:04\$586	29:391\$694	648\$892	
Ayuruoca.....	37:530\$98	27:9 5\$733	9:535\$165	
Bacpendy.....	23:563\$000	23:5 9\$727	43\$273	
Bambuhy.....	6:200\$000	6:200\$000		
Barbacena.....	162:954\$383	162:452\$872	501\$511	
Bello Horizonte.....	731:4 7\$797	678:520\$40	52:886\$057	
Bomfim.....	5:025\$363	6:121\$666	—	1:096\$303
Bom Sucesso.....	24:29\$567	23:639\$840	66\$727	
Cabo Verde.....	17:610\$182	14 6 0\$662	2:989\$520	
Caeté.....	14:984\$659	14:970\$496	14\$163	
Caldas.....	20:311\$600	17:933\$308	2:377\$292	
Campanha.....	15:460\$986	15:474\$230	—	5\$234
Campo Bello.....	22:39\$363	21:547\$171	851\$192	
Campos Geraes.....	15:862\$105	14:920\$592	941\$513	
Caracol.....	9:716\$701	7:715\$075	2:001\$626	
Carangola.....	100:69\$615	118:597\$109	—	17:898\$494
Caratinga.....	34:000\$000	40:447\$711	—	6:447\$711
Carmo do Paranaíba.....	13 383\$270	13:030\$907	352\$363	
Carmo do Rio Claro.....	12:500\$000	12:500\$000		
Cataguazes.....	149:986\$432	148:32 \$700	1:678\$732	
Caxambu.....	29:553\$673	29:321\$730	231\$873	
Christina.....	14:643\$314	15:179\$345	—	536\$031
Conceição do Serro.....	20:976\$174	20:853\$606	123\$568	
Curvello.....	57:48\$468	50:940\$631	6:547\$837	
Diamantina.....	65:496\$561	65:311\$609	184\$952	
Dôres da Boa Esperança.....	12:051\$000	11:287\$547	763\$453	
Dôres de Indaia.....	16:934\$613	16:287\$106	647\$507	
Estrella do Sul.....	25:637\$519	22:415\$962	3:191\$557	
Ferros.....	21:883\$394	12:999\$420	8:883\$974	
Formiga.....	41:490\$591	33:497\$133	7:993\$458	
Fructal.....	15:184\$355	15:426\$203	—	241\$938
Grão Mogol.....	8:000\$000	8:000\$000		
Guaranésia.....	40:330\$000	40:330\$000		
Guarará.....	31:122\$474	30:17 \$418	946\$056	
Itabira do Matto Dentro.....	23:663\$678	28:709\$255	154\$423	
Itajubá.....	39:067\$720	44:733\$919	—	5:665\$199
Itapecerica.....	21:079\$098	20:517\$731	561\$367	
Itauna.....	17:456\$611	13:196\$120	4:260\$491	
Jacuihy.....	7:410\$074	9:265\$057	—	1:854\$983
Jacutinga.....	34:556\$616	34:930\$431	—	373\$815
Jaguary.....	24:912\$925	16:186\$587	8:825\$338	
Januária.....	27:220\$707	21:408\$416	812\$291	
Juiz de Fora.....	515:976\$048	532:810\$374	—	16:834\$326
Lavras.....	78:234\$754	109:957\$889	—	31:723\$135
Leopoldina.....	148:667\$976	148:445\$684	222\$292	
Lima Duarte.....	17:000\$000	18:000\$000	—	1:000\$000
Machado.....	47:565\$590	53:514\$840	—	5:949\$250
Manhuassu.....	56 868\$355	29:925\$315	26:943\$040	
Mar de Espanha.....	90:899\$129	85:281\$635	5:617\$494	

MUNICIPIOS	RECEITA ARRECADADA	DESPEZA EFFECTUADA	DIFFERENÇA	
			Para mais	Para menos
Minas Geraes				
Marianna.....	10:169\$618	7:487\$606	2:682\$012	
Minas Novas.....	10:546\$236	10:415\$011	131\$225	
Monte Alegre.....	39:255\$008	39:255\$008		
Monte Carmello.....	13:326\$453	11:361\$918	1:964\$535	
Montes Claros.....	23:49\$367	21:840\$552	1:202\$815	
Monte Santo.....	52:699\$470	51:387\$937	1:221\$533	
Murialhe.....	73:803\$281	79:863\$730	—	6:070\$449
Muzambinho.....	58:409\$340	59:812\$728	—	1:403\$383
Oliveira.....	64:497\$273	64:337\$631	60\$442	
Ouro Preto.....	78:636\$278	78:636\$278		
Palma.....	24:778\$464	24:776\$194	2\$270	
Palmyra.....	41:980\$850	46:237\$467	—	4:256\$617
Pará.....	71:262\$718	60:126\$998	11:135\$720	
Paracatu.....	24:422\$468	23:550\$311	863\$127	
Passa Quatro.....	12:909\$170	27:887\$290	—	14:978\$120
Passos.....	54:092\$118	52:620\$230	1:471\$878	
Patos.....	22:533\$892	27:394\$574	—	4:855\$772
Patrocínio.....	14:689\$360	13:420\$830	1:259\$530	
Pecanha.....	13:513\$671	11:798\$568	1:715\$103	
Podra Branca.....	8:979\$463	8:264\$242	715\$21	
Piranga.....	21:215\$712	23:012\$535	1:203\$177	
Pitangui.....	43:176\$153	43:237\$923	—	61\$770
Piumhy.....	15:678\$390	13:047\$121	2:631\$269	
Pocos de Caldas.....	95:089\$274	109:319\$762	—	14:230\$48
Pomba.....	52:624\$574	52:514\$162	110\$412	
Ponte Nova.....	75:501\$483	58:369\$767	17:140\$716	
Pouso Alegre.....	69:582\$319	50:723\$099	8:332\$20	
Pouso Alto.....	24:375\$878	23:879\$150	496\$28	
Prados.....	15:185\$523	15:170\$848	14\$675	
Prata.....	15:976\$166	23:391\$077	—	7:414\$911
Queluz.....	4:140\$817	35:456\$781	6:684\$936	
Rio Branco.....	52:786\$652	50:093\$339	2:733\$313	
Rio Novo.....	40:785\$078	23:827\$520	13:575\$49	
Rio Pardo.....	6:908\$093	5:849\$218	1:070\$875	
Rio Preto.....	33:411\$184	31:090\$041	2:329\$143	
Sabará.....	27:032\$060	23:718\$072	313\$388	
Sacramento.....	52:552\$997	51:771\$851	781\$143	
Santo Antonio de Salinas.....	16:177\$077	7:894\$983	8:287\$094	
Santo Antonio do Monte.....	14:713\$177	15:769\$171	—	1:055\$994
Santa Barbara.....	10:236\$617	9:963\$366	273\$51	
S. Caetano da Vargem Grande.....	17:913\$281	21:205\$296	—	7:29\$015
Santa Quiteria.....	8:373\$300	7:579\$400	793\$990	
S. Francisco.....	14:850\$817	14:998\$835	—	14\$018
S. Gonçalo do Sapucahy.....	37:981\$807	37:459\$786	52\$021	
S. João d'El-Rey.....	206:842\$104	210:877\$665	5:945\$439	
S. João Nepomuceno.....	53:244\$159	53:176\$754	67\$405	
S. José de Além Parahyba.....	104:998\$723	113:720\$513	1:728\$210	
S. José do Paraizo.....	26:537\$758	21:470\$710	5\$048	
Santa Luzia do Rio das Velhas.....	20:882\$847	26:344\$227	4\$20	
S. Manoel.....	32:082\$368	30:834\$359	1:248\$009	
S. Domingos do Prata.....	16:295\$238	15:311\$112	984\$126	
Santa Rita de Cassia.....	56:936\$645	59:351\$888	—	2:415\$243
Santa Rita do Sapucahy.....	24:890\$509	22:780\$300	2:110\$500	
S. Sebastião do Paraizo.....	74:054\$522	74:589\$07	—	535\$00
Seto Lagóas.....	59:153\$609	54:611\$327	4:542\$282	
Silvestre Ferraz.....	8:784\$574	10:693\$793	—	1:809\$211
Theophilo Ottoni.....	31:507\$449	20:946\$418	10:561\$031	
Tiradentes.....	17:185\$110	14:635\$701	2:549\$409	
Tres Corações do Rio Verde.....	48:132\$465	47:897\$338	235\$127	
Tres Pontas.....	11:593\$809	11:628\$097	—	34\$283
Turvo.....	13:290\$566	17:272\$109	—	3:981\$543
Ubá.....	37:692\$197	55:244\$861	—	17:552\$64
Uberaba.....	136:739\$788	136:129\$188	610\$600	
Uberabinha.....	31:008\$732	24:917\$419	6:091\$322	
Vicosa.....	24:813\$991	23:197\$522	—	3:383\$331
Villa Nova de Lima.....	33:213\$000	33:213\$000	—	
Villa Nova de Rezende.....	11:20\$000	10:713\$240	486\$750	
Villa Platina.....	14:552\$003	16:705\$000	—	2:152\$007
Totais.....	5.784:976\$35	5.699:043\$762	285:841\$099	109:908\$246

MUNICIPIOS	RECEITA ARRECADADA	DESEPEZA EFFECTUADA	DIFFERENÇA	
			Para mais	Para menos
Pará				
Acastá	89:577\$456	82:783\$287	6:794\$169	
Acará	40:089\$339	39:821\$124	268:215	
Afuá	130:18\$473	112:72\$588	17:46\$885	
Alomquer	58:906\$623	56:523\$809	2:382\$814	
Almeirim	27:330\$000	27:260\$000	70\$000	
Anaás	228:000\$000	226:242\$000	1:758\$000	
Aveiros	39:533\$348	38:111\$935	1:421\$123	
Bagre	30:229\$825	22:021\$103	8:208\$732	
Baiao	143:561\$653	140:561\$653	3:000\$000	
Belém	6.072:643\$083	6.030:407\$191	11:733\$97	
Bragança	123:040\$921	121:103\$612	4:937\$309	
Breves	221:357\$225	228:531\$499	—	7:174\$274
Cametá	190:000\$000	189:597\$750	402\$250	
Chaves	115:085\$233	104:921\$961	10:163\$272	
Currallinho	75:607\$25	74:596\$361	1:011\$564	
Curuçá	24:611\$094	24:487\$982	143\$112	
Fare	32:243\$300	31:564\$50	679\$050	
Igarapé-assú	24:077\$900	23:912\$424	165\$476	
Igarapé-miry	52:779\$272	49:900\$766	2:878\$506	
Irituia	27:368\$453	21:294\$147	6:075\$306	
Itaituba	198:149\$834	179:989\$969	18:159\$865	
Macapá	118:747\$552	101:467\$055	17:280\$497	
Maracanã	18:849\$065	18:554\$938	294\$067	
Marapanim	22:329\$315	22:218\$268	111\$047	
Mazagão	95:000\$000	66:120\$000	28:880\$000	
Melgaço	117:695\$721	117:318\$475	377\$246	
Macajuba	45:647\$277	49:344\$953	—	3:697\$676
Mojú	37:868\$962	37:462\$587	406\$375	
Montenegro	22:679\$780	22:634\$000	45\$780	
Muaná	50:768\$830	50:723\$392	42\$438	
Oeiras	16:059\$017	16:059\$017	—	156\$002
Ourem	32:212\$266	32:360\$163	—	
Ponta de Pedras	17:569\$593	13:424\$253	4:145\$250	
Portel	116:500\$000	111:980\$000	4:520\$000	
Porto de Móz	8:407\$070	8:108\$011	299\$59	
Praíha	21:500\$000	10:140\$000	11:360\$000	
Quatipurú	35:104\$027	33:380\$501	1:723\$526	
Salinas	12:038\$563	14:683\$102	—	2:654\$534
Santarem	132:954\$501	125:919\$743	7:034\$758	
S. Caetano de Odivellas	20:868\$973	48:849\$764	2:019\$209	
S. Sebastião da Boa Vista	24:540\$840	21:179\$275	3:361\$565	
Soure	72:444\$079	85:948\$952	—	13:503\$973
Souzel	120:000\$000	119:940\$000	60\$000	
Vigia	21:344\$731	21:109\$722	235\$009	
Vizcu	26:199\$183	22:129\$512	4:069\$671	
Totacs	9.154:723\$712	8.997:978\$139	183:932\$932	27:187\$359
Paraná				
Antonina	60:581\$085	55:227\$430	5:353\$655	
Araucaria	7:800\$000	6:177\$100	1:622\$900	
Assunguy	1:410\$000	1:410\$000	—	832\$000
Bella Vista de Palmas	3:928\$000	4:760\$000	—	
Bocayuva	2:372\$193	2:370\$261	1\$035	
Campo Largo	8:918\$058	6:447\$993	2:470\$065	
Castro	24:214\$887	24:145\$968	68\$919	
Colombo	2:553\$000	2:553\$000	—	
Conchas	6:640\$000	6:000\$000	640\$000	
Curytiba	260:490\$778	258:534\$403	1:956\$375	
Deodoro	5:457\$000	5:134\$000	323\$000	
Entre Rios	3:225\$000	2:850\$000	375\$000	
Guarakessava	7:544\$580	7:544\$580	—	
Guarapuava	31:506\$947	26:955\$516	4:551\$431	
Guaratuba	2:724\$148	2:233\$539	500\$609	
Imbituva	9:719\$675	9:954\$475	—	234\$600
Jacarezinho	11:922\$000	11:000\$000	922\$000	
Jaguaryahiva	5:000\$000	5:000\$000	—	
Lapa	24:318\$627	24:051\$704	267\$923	
Morretes	20:210\$639	18:644\$319	1:566\$350	
Palmas	11:497\$410	10:983\$661	513\$749	
Palmeiras	20:516\$752	18:325\$729	2:191\$023	
Paranáguá	478:491\$150	486:006\$400	—	7:515\$250

MUNICIPIOS	RECEITA ARRECADADA	DESEPEZA EFFECTUADA	DIFFERENÇA	
			Para mais	Para menos
Paraná				
Pirahy.....	3:944\$70	3:193\$50	201\$050	
Ponta Grossa.....	73 793\$875	72:994\$675	804\$200	
Porto de Cima.....	4:541\$971	4:541\$971		
Prudentópolis.....	8: 2\$000	8:620\$000		
Ribeirão Claro.....	4:195\$280	4:195\$280		
Rio Negro.....	17:5 4\$795	17:038\$020	461\$875	
S. José da Boa Vista.....	8:635\$100	9:436\$086	—	851\$086
Serro Azul.....	6:780\$ 00	5:970\$000	810\$000	
Tamanharé.....	2:908\$50	2:938\$500		
Th. Mazina.....	6:651\$696	5:983\$000	668\$696	
Tibagy.....	4:337\$316	5:751\$257	—	1:413\$911
União da Victori.....	9:724\$759	10:134\$989	—	410\$230
Votuverava.....	1:191\$800	1:191\$800	—	
Ypiranga.....	6:973\$000	7:432\$000	—	459\$000
Totals.....	1.170:365\$654	1.155:812\$206	26:269\$755	11:716\$307
Parahyba				
Alagôa Nova.....	17:677\$000	17:735\$980	—	78\$980
Alagôa do Monteiro.....	7:382\$824	7:300\$250	82\$574	
Alagôa Grande.....	19 386\$589	20:258\$908	—	872\$319
Araruna.....	8:608\$60	7:322\$866	1.278\$734	
Arcia.....	8:455\$660	8 760\$000	—	304\$340
Bananeiras.....	14:110\$664	16 233 729	—	2:128\$065
Brejo da Cruz.....	1:890\$247	1:892\$553	6\$387	
Cabaceiras.....	3:786\$865	3 78 \$472	\$393	
Cajazeiras.....	7:521\$000	6:390\$540	1:220\$460	
Campina Grande.....	31: 00\$000	27:000\$000	4:000\$000	
Catolá do Rocha.....	5:759\$389	5:409\$154	350\$236	
Conceição.....	1:957\$809	1:951\$353	6\$442	
Espírito Santo.....	9:426\$446	9:391\$274	35\$372	
Guarabira.....	40:172\$799	53:2 3\$620	—	13:030\$820
Ingá.....	8:345\$820	8:918\$207	—	572\$387
Itabayanna.....	15: 71\$484	21:241\$947	—	6:170\$463
Mamanguapo.....	24:429\$361	23 930\$137	499\$224	
Misericórdia.....	2:434\$600	2:514\$400	—	79\$800
Patos.....	3:2 3\$79	3:257\$530	—	3\$740
Podras do Fogo.....	3:140\$362	3:243\$214	—	102\$852
Piancó.....	8:818\$399	8:810\$061	7\$438	
Picuí.....	12:256\$747	12:193\$669	61\$078	
Pilar.....	7:985\$430	10 2:04\$790	—	2:235\$360
Piranhas.....	4:552\$735	4:720\$270	—	167\$535
Princesa.....	4:207\$208	3:766\$492	530\$716	
Santa Luzia do Sabugy.....	3:047\$403	2:787\$740	259\$660	
Santa Rita.....	8:145\$000	8:1 5\$000		
S. João do Cariry.....	4:251\$275	4:115\$000	136\$275	
Serraria.....	5:024\$822	5:024\$822		
Souza.....	7:482\$370	7:720\$550	—	238\$180
Taperoá.....	2:177\$982	919\$992	1.257\$990	
Umbuzeiro.....	10:646\$730	10:242\$580	404\$150	
Totals.....	313:406\$573	329:254\$005	10:137\$419	25:984\$851
Pernambuco				
Afogados de Ingazeira.....	7:057\$324	6:887\$402	169\$922	
Água Preta.....	20:721\$416	20.381\$433	339\$983	
Alagôa de Baixo.....	2:689\$000	2:610\$300	78\$700	
Altinho.....	11:942\$929	11:367\$842	575\$087	
Amaragy.....	23:274\$916	22:613\$769	661\$147	
Barroiros.....	16:483\$860	16.142\$260	341\$600	
Belém de Cabrobó.....	4:199\$185	4:302\$406	—	163\$221
Belmonte.....	4:215\$600	4:215\$600	—	

MUNICIPIOS	RECEITA ARRECADADA	DESEPEZA EFFECTUADA	DIFFERENÇA	
			Para mais	Para monos
Pernambuco				
Bezerros.....	24:448\$000	21:863\$000	2:585\$000	
Bôa Vista.....	4:081\$32	3:840\$160	233\$172	
Bom Conselho.....	12:800\$000	12:800\$000		
Bom Jardim.....	20:112\$300	24:215\$720		4:103\$420
Bonito.....	18:959\$530	18:888\$730	70\$800	
Brejo.....	14:481\$850	14:467\$780	14\$070	
Buque.....	2:140\$00	3:000\$000		860\$000
Cabo.....	22:889\$82	22:630\$142	259\$410	
Canhotinho.....	20:424\$100	20:419\$880	4\$220	
Caruaru.....	69:096\$214	55:027\$503	5:068\$761	
Cimbres.....	29:614\$43	29:456\$835	3:157\$358	
Correntes.....	13:343\$470	13:343\$400		
Escada.....	13:500\$000	13:360\$000	140\$000	
Flôres.....	3:823\$480	4:011\$866		189\$386
Floresta.....	3:316\$20	3:163\$52	152\$728	
Gamelleira.....	18:795\$170	21:170\$00		2:375\$630
Garanhuns.....	25:333\$130	25:149\$150	183\$980	
Gloria de Goitá.....	12:674\$810	13:747\$200		1:062\$390
Goyanna.....	110:915\$148	100:781\$424	10:133\$724	
Granito.....	4:000\$00	6:000\$00		
Gravatá.....	16:555\$861	24:232\$800	293\$000	
Iguarassu.....	12:232\$531	11:680\$742	551\$789	
Ipojuca.....	12:523\$780	11:283\$25	1:569\$155	
Itambé.....	11:49\$000	12:850\$000		910\$000
Jaboatão.....	7:105\$151	6:499\$053	506\$098	
Jatobá de Tacaratu.....	4:243\$188	4:421\$000	\$188	
Leopoldina.....	4:31\$00	3:819\$000	215\$300	
Limoeiro.....	44:083\$31	45:238\$008		1:063\$577
Nazareth.....	40:953\$	58:070\$035	2:379\$474	
Olinda.....	83:11\$496	89:913\$18		6:639\$112
Juricury.....	8:00\$000	8:000\$000		
Palmares.....	51:248\$715	50:77\$75	991\$230	
Pão d'Alhos.....	31:645\$570	30:77\$00	705\$360	
Pedras.....	3:80\$000	4:300\$000		500\$000
Petrolina.....	10:163\$310	10:172\$40		
Quipapá.....	21:000\$00	21:000\$000		
Rio Formoso.....	9:195\$110	9:935\$279		790\$140
Recife.....	2:608:407\$163	2:560:039\$304	47:768\$359	
Salgueiro.....	7:600\$000	9:48\$000		1:887\$000
S. Bento.....	14:006\$911	14:218\$197		2:211\$286
S. José do Egypto.....	6:517\$100	6:517\$100		
S. Lourenço da Matia.....	25:054\$355	21:216\$222	3:837\$133	
Serinhaém.....	7:725\$850	7:109\$457	616\$493	
Taquaretinga.....	17:633\$55	18:123\$04		492\$819
Timbaúba.....	40:117\$870	39:140\$04	977\$816	
Triunpho.....	8:504\$573	8:640\$082		135\$509
Victoria.....	48:227\$017	48:433\$239		206\$222
Villa Bella.....	4:00\$000	3:500\$000	500\$000	
Totacs.....	3.778:723\$184	3.717:23\$358	85:08\$177	23:594\$651
Piauhý				
Alto Longá.....	3:671\$590	3:985\$119		313\$529
Amarante.....	17:875\$114	17:87\$414		
Amarração.....	4:487\$223	3:828\$251	658\$969	
Barras.....	8:504\$079	6:310\$923	2:193\$153	
Belém.....	2:519\$690	2:048\$934	470\$756	
Bom Jesus da Gurgueia.....	1:561\$500	1:472\$120	89\$380	
Burity dos Lopes.....	4:374\$324	3:951\$349	423\$975	
Campo Maior.....	11:600\$000	10:570\$000	1:050\$000	
Campos Salles.....	97\$000	963\$700	11\$300	
Castello.....	2:352\$415	1:690\$153	662\$000	
Florianópolis.....	26:000\$000	20:873\$503	5:127\$372	
Itamaraty.....	6:498\$188	6:423\$934	74\$191	
Jaicós.....	2:791\$232	2:691\$677	97\$585	
Jeromenha.....	930\$00	800\$000	100\$500	
Livramento.....	5:174\$079	2:231\$819	2:912\$250	
Parnahyba.....	48:665\$009	54:708\$891		6:043\$882

MUNICIPIOS	RECEITA ARR-CADADA	DESPEZA EFFECTUADA	DIFFERENÇA	
			Para mais	Para menos
Piauihy				
Pitrocinio.....	1:50\$ 00	1:000\$000	250\$000	
Paul.sta.....	1:634 007	1 8 0\$3 2	—	236\$325
Perigery.....	3:8 1\$5 0	4: 55\$910	—	39\$360
Picos.....	7: 0\$000	10:0 0\$000	—	3:000\$000
Piracuruca.....	7:536\$ 94	5:497\$081	2:069\$713	
Porto Alegre.....	5:03 \$74	— 35 \$904	478\$ 52	
Regeneraç.ão.....	4: 59 0\$0	3:875\$000	47\$400	
Santo Antonio da Gilbu.çs.....	1:03 0\$0	810\$000	93\$0 0	
S. Raymundo Nonato.....	6: 12\$3 1	6:173\$886	3 8\$498	
Simplicio Mendes.....	2: 2\$ 710	2:4 8\$803	173\$912	
Therezi.....	10:955 8\$	75 99\$871	4:9 1\$129	
União.....	15:047\$1 9	14 42 \$ 1	619\$6 3	
Urussaty.....	1:105 0\$0	695\$000	410\$000	
Valença.....	4:914\$918	4:914\$918	—	
Totals.....	290 742\$671	276:985\$147	23:745\$320	9.988\$096
Rio de Janeiro				
Angra dos Reis.....	12:120\$222	10:797\$899	1:331\$323	
Araruama.....	6: 6\$ 612	6:5 0\$478	50\$234	
Barra de S. João.....	25: 69 0\$0	24 133\$ 32	1:72 5\$68	
B. ria do Piran.....	116:0 0\$0	111:002\$096	4: 45\$404	
Bom Jardim.....	7: 254 0\$1	12:837 6\$2	416\$354	
Cabo Frio.....	12 3\$28 6	1 3 93\$ 4	—	1:620\$914
Campos.....	29: 7 4 0\$0	298: 01\$435	12 \$569	
Canagario.....	7: 1 8\$212	5 4 \$212	—	
Capivar.....	9:135\$920	12:13 \$700	—	3:000\$680
Duas Barras.....	20 707\$22	14: 50\$595	5 897\$327	
Ignassô.....	90:4 \$5	81:35 \$9 5	9 983\$583	
Itaboraí.....	22: 61 0\$0	20 040\$000	2:221 0\$0	
Itaguaí.....	12: 678 0\$8	12:3 0\$920	\$088	
Itaocara.....	17:3 1\$3 0	17:16\$280	—	440\$610
Itaperuna.....	2: 41 \$8 31	3 7 9\$450	—	361\$619
Macahé.....	6: 6 8\$953	6: 52\$ 95	—	3:668\$0 2
Magé.....	29: 2\$8	21 41\$000	5:58\$070	
Maratuba.....	4 62\$3 0	4:340\$539	287\$910	
Maricá.....	1: 272\$61	18 185\$5 1	1:0 7\$116	
Monte Verde.....	2 630 3\$0	28:1 5\$123	—	5:074\$773
Netheroy.....	1: 6 6 1\$285	1.040:213\$593	1:417\$ 87	
Nova Friburgo.....	6: 6 40	60: 26\$2 6	4:934\$004	
Parahyba do Sul.....	8: 71\$600	81:670\$081	391\$528	
Paraty.....	6 8\$3 2	10:688\$152	—	
Petrópolis.....	5: 1 9\$ 10	573: 59\$26	—	50.050\$107
Piraí.....	10: 4 4\$30	1:70\$173	1:779\$135	
Rezende.....	20 2\$810	39 752\$068	14 \$ 72	
Rio Bonito.....	1: 0 2\$8 2	16 8 8\$8 3	2:114\$116	
Rio Claro.....	12:94 \$ 13	1: 338\$833	694\$980	
S. Ant. da Jap. yba.....	11 2 2\$0	11:602\$124	130\$936	
Santa Maria Macaena.....	23 5 9\$281	24: 12\$030	—	902\$746
Santa Theroza.....	1: 130 1\$3	1 554\$225	4:775\$928	
Santo Antonio do Padua.....	33:333\$1 1	3: 720\$165	—	1:362\$761
S. Francisco de Paula.....	9: 91\$082	83 \$179	1:655\$803	
S. Fidelis.....	3: 591\$674	31:776\$553	815\$121	
S. João da Barra.....	2: 767\$200	28 5 2\$3 4	19\$876	
S. Pedro da Aldeia.....	5 7\$050	5:215\$ 08	181\$742	
S. Sebastião do Alto.....	5:716\$5 0	5:810\$391	—	93\$851
Sapucaia.....	25 51\$530	25 3 0\$983	23\$547	
Saquaroma.....	9 850\$420	9 51\$560	7\$860	
Sumidouro.....	9 695\$0 0	8 357\$0 6	737 974	
Theropolis.....	14:2 9\$746	9:01 \$142	5:281\$404	
Valença.....	4: 57\$723	43: 01\$531	156\$192	
Vassouras.....	64:39 \$ 67	63:674\$6 8	72\$879	
Totals.....	3.025:352\$870	3.043:280\$698	57:048\$290	75:576\$109

MUNICIPIOS	RECEITA ARRECADADA	DESPESA EFFECTUADA	DIFFERENÇA	
			Para mais	Para menos
Rio Grande do Norte				
Acary.....	3:700\$000	2:700\$000	1:000\$000	
Angicos.....	2:250\$000	2:110\$000	140\$000	
Apody.....	2:797\$704	2:888\$814	—	91\$110
Augusto Severo.....	1:88\$080	1:745\$259	135\$721	
Caicó.....	8:990\$158	9:733\$207	—	743\$047
Carauabas.....	1:298\$761	1:646\$119	—	347\$439
Ceará-Mirim.....	10:716\$152	6:009\$420	4:706\$732	
Curraes Novos.....	3:216\$457	3:212\$260	4\$197	
Flores.....	3:852\$489	4:041\$871	—	189\$391
Goyanninha.....	3:715\$000	3:712\$340	2\$660	
Jardim de Angicos.....	1:329\$200	1:279\$960	50\$140	
Jardim do Seridó.....	5:861\$160	5:731\$414	129\$746	
Luiz Gomes.....	2:486\$800	2:591\$869	—	105\$069
Marahyba.....	9:576\$667	9:356\$393	220\$274	
Macão.....	30:263\$000	30:186\$000	77\$000	
Martins.....	2:893\$285	3:129\$970	—	236\$685
Mossoró.....	31:263\$470	34:613\$350	1:620\$120	
Natal.....	81:041\$653	92:356\$886	—	6:315\$233
Nova Cruz.....	4:210\$000	4:200\$000	10\$000	
Pão dos Ferros.....	2:421\$505	2:399\$500	22\$005	
Papary.....	2:56\$941	2:566\$941	—	
Patú.....	2:160\$250	2:160\$250	—	
Porto Alegre.....	3:000\$000	3:000\$000	—	
Sant'Anna de Mattos.....	4:694\$353	4:416\$730	277\$626	
Santa Cruz.....	5:600\$000	5:430\$000	170\$000	
Santo Antonio.....	6:060\$000	4:935\$000	1:125\$000	
Serra Negra.....	2:285\$000	2:273\$000	12\$000	
Taipú.....	2:165\$710	3:172\$693	—	1:006\$980
Veiros.....	3:188\$260	3:187\$650	\$610	
Tilla Nova.....	2:900\$000	2:700\$000	200\$000	
Totais.....	258:411\$948	257:546\$073	9:900\$831	9:034\$956
Rio Grande do Sul				
Alegrete.....	156:705\$497	161:718\$857	—	5:013\$360
Afredo Chaves.....	84:267\$007	82:728\$158	1:538\$849	
Antonio Prado.....	19:937\$367	19:478\$326	459\$311	
Arroio Grande.....	30:770\$609	28:202\$763	2:457\$841	
Bagé.....	297:157\$760	293:912\$309	3:244\$791	
Bento Gonçalves.....	55:880\$840	56:589\$067	—	1:208\$227
Caçapava.....	44:535\$405	38:830\$793	5:704\$607	
Cachoeira.....	111:839\$810	110:245\$689	1:594\$121	
Cacimbinhas.....	30:059\$595	29:065\$135	994\$460	
Cangussú.....	34:876\$134	33:755\$149	1:120\$885	
Caxias.....	99:331\$278	98:341\$860	989\$418	
Cima da Serra.....	37:615\$152	37:658\$335	636\$817	
Corceição do Arroio.....	17:917\$520	17:314\$387	603\$133	
Cruz Alta.....	73:516\$652	62:366\$196	11:200\$456	
D. Pedrito.....	108:874\$327	108:273\$883	600\$444	
Dores de Camaquã.....	20:484\$591	16:322\$852	4:161\$739	
Encruzilhada.....	28:681\$121	22:495\$225	6:185\$896	
Estrella.....	117:858\$788	116:347\$460	1:510\$828	
Garibaldi.....	51:614\$675	47:572\$520	4:042\$155	
Gravatá.....	22:937\$221	22:368\$271	568\$950	
Herval.....	41:564\$870	40:514\$960	1:049\$910	
Itaquy.....	126:154\$882	111:805\$313	14:349\$569	
Jaguarão.....	115:123\$780	112:873\$281	2:250\$499	
Lagado.....	138:521\$493	122:594\$570	15:926\$923	
Lagoa Vermelha.....	28:383\$957	28:320\$000	63\$957	
Lavras.....	40:126\$96	39:912\$384	214\$512	
Livramento.....	147:462\$846	138:465\$123	8:997\$723	
Palmeira.....	32:901\$000	41\$909\$636	—	9:008\$636
Passo Fundo.....	55:436\$154	48:677\$646	6:758\$508	
Pelotas.....	921:944\$157	773:826\$667	148:117\$490	
Piratiny.....	26:379\$349	24:475\$850	1:903\$499	
Porto Alegre.....	1.861:852\$794	1.914:924\$583	—	53:071\$792

MUNICÍPIOS	RECEITA ARRECADADA	DESEPEZA EFFECTUADA	DIFFERENÇA	
			Para mais	Para menos
Rio Grando do Sul				
Quarahy.....	119:403\$202	118:712\$764	690\$438	
Rio Grande.....	821:646\$737	821:579\$866	66\$871	
Rio Pardo.....	59:923\$000	57:500\$000	2:423\$000	
Rosario.....	39:037\$591	29:891\$837	9:145\$754	
Santa Cruz.....	118:456\$743	105:249\$873	13:206\$870	
Santa Maria da Boeca do Mont.....	145:280\$483	178:298\$959	—	33:018\$476
Santa Victoria do Palmar.....	59:776\$030	51:359\$310	8:416\$710	
Santo Amaro.....	14:767\$621	14:767\$351	\$269	
Santo Angelo.....	42:889\$373	49:718\$965	2:17\$98	
Santo Antonio da Patrulha.....	43:200\$263	42:773\$466	426\$797	
S. Borja.....	80:793\$712	88:981\$337	—	8:187\$625
S. Francisco de Assis.....	38:869\$000	38:806\$000	54\$010	
S. Gabriel.....	193:827\$787	184:249\$582	6:578\$205	
S. Jeronymo.....	40:878\$100	33:135\$589	7:712\$511	
S. João de Camaguan.....	26:100\$918	22:351\$878	3:749\$040	
S. João de Montenegro.....	184:075\$099	164:151\$704	20:523\$35	
S. José do Norte.....	51:429\$485	51:423\$645	5\$840	
S. Leopoldo.....	172:799\$834	159:653\$063	13:141\$821	
S. Lourenço.....	91:822\$685	75:418\$663	16:404\$022	
S. Luiz Gonzaga.....	28:632\$421	29:993\$191	—	1:363\$770
S. Sebastião do Cahy.....	117:885\$767	117:534\$938	35\$829	
S. Sepé.....	25:252\$159	23:828\$020	1:424\$136	
S. Thiago do Boqueirão.....	37:583\$338	38:107\$334	—	523\$006
Soledade.....	26:429\$268	26:858\$430	570\$838	
Taquara.....	176:215\$778	176:215\$778	—	
Taquary.....	57:899\$069	53:57\$017	1:320\$052	
Torres.....	23:596\$467	22:155\$746	1:440\$721	
Uruguayana.....	229:227\$653	233:306\$023	—	4:402\$370
Vaccaria.....	78:654\$712	76:665\$409	1:989\$303	
Venancio Ayres.....	53:006\$140	53:909\$920	2:006\$220	
Viamão.....	21:082\$050	20:891\$856	19\$194	
Villa Rica.....	45:964\$560	40:690\$150	5:274\$410	
Totales.....	8.247:331\$808	7.996:269\$785	316:560\$475	115:798\$252
Santa Catharina				
Araranguá.....	9:536\$122	9:319\$738	186\$384	
Biguaçu.....	9:623\$131	9:322\$191	30\$939	
Blumenau.....	108:154\$940	102:439\$070	5:674\$870	
Brusque.....	16:058\$755	15:808\$906	249\$849	
Cambará.....	5:273\$750	5:048\$620	225\$130	
Campo Alegre.....	6:775\$605	6:775\$605	—	
Campos Novos.....	11:787\$753	10:648\$089	1:139\$664	
Costa da Serra.....	6:135\$839	6:947\$032	—	811\$193
Curitybanos.....	12:357\$016	10:274\$807	2:08\$209	
Florianopolis.....	174:265\$267	173:830\$889	434\$378	
Garopaba.....	1:335\$450	1:211\$291	124\$159	
Imaruby.....	3:327\$864	3:070\$760	257\$104	
Itajaí.....	39:150\$879	39:644\$370	—	493\$491
Jaguarua.....	1:42\$944	2:209\$368	933\$576	
Joinville.....	139:188\$459	139:316\$344	172\$115	
Laguna.....	41:100\$351	40:823\$660	3:276\$690	
Nova Trento.....	6:271\$450	6:284\$060	—	12\$610
Palhoça.....	16:075\$13	16:045\$434	30\$179	
Paraty.....	6:40\$425	6:788\$525	—	383\$100
Porto Belo.....	3:936\$340	3:936\$340	—	
S. Bento.....	18:741\$780	19:805\$450	—	1:063\$670
S. Francisco.....	31:403\$325	31:062\$600	1:340\$725	
S. José.....	23:109\$690	27:883\$077	—	1:773\$387
Tijucas.....	14:545\$712	14:531\$660	14\$052	
Tubarão.....	25:632\$350	25:619\$766	12\$584	
Urussanga.....	11:784\$882	9:189\$140	2:595\$742	
Totales.....	751:420\$690	736:897\$792	19:060\$349	4:537\$451

MUNICIPIOS	RECEITA ARRECADADA	DESPEZA EFFECTUADA	DIFFERENÇA	
			Para mais	Para menos
S. Paulo				
Agudos.....	55:700\$000	55:700\$000	—	
Amparo.....	250:435\$120	287:654\$281	—	37:219\$161
Angatuba.....	9:941\$817	9:967\$105	—	25\$378
Auhamby.....	7:307\$484	7:428\$752	—	121\$268
Annapolis.....	31:644\$700	28:881\$720	2:762\$980	
Apahy.....	3:629\$300	3:448\$919	180\$381	
Araçariquama.....	2:121\$060	2:121\$000	—	\$540
Araras.....	90:326\$131	110:929\$769	—	20:603\$638
Areas.....	9:800\$000	8:950\$000	850\$000	
Atibaia.....	53:568\$764	53:518\$530	50\$234	
Bananal.....	18:676\$132	18:582\$036	94\$096	
Bariry.....	40:500\$000	65:260\$000	—	24:760\$000
Barretos.....	51:866\$251	51:290\$743	575\$508	
Batataes.....	142:327\$900	142:317\$900	10\$000	
Bebedouro.....	79:306\$957	79:306\$957	—	
Belém do Descalvado.....	118:114\$980	118:162\$760	—	47\$780
Bôa Esperança.....	27:417\$052	27:237\$991	179\$961	
Bocaina.....	14:772\$280	14:755\$770	16\$510	
Bom Sucesso.....	4:024\$193	4:024\$193	—	
Botucatu.....	147:780\$534	139:357\$187	8:423\$347	
Bragança.....	182:170\$458	181:385\$353	785\$105	
Brotas.....	78:562\$776	81:234\$771	—	2:671\$905
Buquira.....	7:33\$526	6:976\$983	357\$543	
Cabreúva.....	12:858\$000	13:003\$160	—	145\$160
Caconde.....	33:043\$480	33:993\$000	—	949\$520
Cajuru.....	72:278\$148	57:587\$133	14:691\$015	
Campinas.....	1.617:093\$400	1.615:778\$140	1:315\$260	
Campo Largo de Sorocabana.....	6:780\$000	6:780\$000	—	
Campos Novos do Paranapanema.....	12:046\$516	12:784\$155	—	737\$639
Cananã.....	8:726\$130	8:844\$306	—	118\$176
Capão Bonito do Paranapanema.....	10:590\$329	10:759\$838	—	169\$509
Capivary.....	109:756\$542	109:275\$062	481\$480	
Caraguatatuba.....	3:041\$530	3:216\$630	—	175\$100
Casa Branca.....	93:326\$031	96:055\$710	—	2:729\$679
Cravinhos.....	140:131\$820	192:028\$086	—	51:896\$266
Cruzeiro.....	28:388\$115	46:254\$264	—	17:866\$149
Cunha.....	14:773\$112	12:750\$075	2:022\$137	
Cotia.....	18:058\$010	18:463\$697	405\$213	
Dous Correges.....	74:443\$400	74:772\$330	—	328\$930
Dourado.....	36:500\$194	50:708\$758	—	14:208\$564
Espirito Santo do Pinhal.....	129:900\$000	129:900\$000	—	
Espirito Santo do Turvo.....	6:664\$000	5:908\$000	756\$000	
Farfura.....	22:828\$491	20:851\$487	1:977\$004	
Faxina.....	28:572\$026	28:547\$611	25\$015	
Franca.....	244:024\$202	244:705\$717	218\$485	
Guararema.....	7:946\$773	7:970\$941	—	24\$168
Guaratinguetá.....	191:318\$325	187:458\$774	3:859\$581	
Guarulhos.....	7:056\$320	7:612\$558	—	556\$238
Ibitinga.....	31:402\$863	26:835\$283	4:567\$580	
Igaratá.....	4:927\$240	4:927\$240	—	
Igarapava.....	80:072\$910	86:475\$390	—	6:392\$480
Iguape.....	56:808\$388	55:901\$428	906\$960	
Indaiatuba.....	19:751\$950	21:415\$968	—	1:664\$018
Itaberá.....	8:842\$440	11:821\$640	—	2:979\$200
Itanhaém.....	1:532\$384	1:501\$506	30\$878	
Itapeceira.....	17:683\$520	16:442\$280	1:241\$231	
Itapetininga.....	71:186\$000	64:073\$000	7:113\$000	
Itapira.....	114:106\$820	110:332\$431	3:774\$389	
Itaporanga.....	18:861\$570	18:059\$894	801\$676	
Itararé.....	8:000\$000	8:000\$000	—	
Itatiba.....	139:207\$100	161:602\$296	—	22:395\$196
Itatinga.....	14:430\$819	13:315\$669	1:115\$150	
Ituverava.....	27:000\$000	27:000\$000	—	
Jaboticabal.....	464:653\$853	453:861\$428	10:792\$425	
Jacarehy.....	53:381\$608	75:865\$546	—	22:483\$938
Jahú.....	405:376\$414	659:370\$389	—	253:993\$975
Jambeiro.....	15:710\$000	14:709\$610	1:000\$390	
Jardinópolis.....	71:133\$611	133:664\$200	—	62:530\$589
Jatáhy.....	2:482\$510	4:359\$779	—	1:877\$269
Jundiáhy.....	191:040\$940	189:372\$025	1:668\$915	
Juquery.....	12:249\$190	11:753\$309	496\$881	
Lagoinha.....	4:926\$062	3:998\$610	927\$452	
Leme.....	36:551\$143	32:880\$442	3:670\$601	
Lençóes.....	49:069\$120	40:924\$522	8:144\$598	

MUNICIPIOS	RECEITA ARRECADADA	DESPEZA EFFECTUADA	DIFFERENÇA	
			Para mais	Para menos
S. Paulo				
Limoira.....	227:153\$336	223:991\$665	3:161\$671	
Lorena.....	64:806\$211	63:805\$005	911\$206	
Mattão.....	100:988\$130	100:663\$573	324\$557	
M. neiros.....	31:182\$150	27:608\$549	3:573\$601	
Mogy das Cruzes.....	48:577\$692	51:793\$691		6:215\$900
Mogy Guassú.....	34:832\$290	34:862\$290		
Mogy Mirim.....	93:758\$068	93:275\$426	482\$642	
Monte Alto.....	91:118\$150	102:108\$770		11:050\$620
Monte Mór.....	19:232\$893	18:717\$491	515\$402	
Nazareth.....	13:900\$605	17:900\$605		4:000\$000
Nuporanga.....	65:553\$081	78:707\$348		13:151\$267
Palmeiras.....	69:933\$382	67:276\$226	2:657\$156	
Parahybuna.....	24:183\$508	24:063\$508	123\$000	
Parnahyba.....	20:500\$000	20:500\$000		
Patrocínio de Sapucahy.....	22:978\$200	22:981\$700		3\$500
Pederneiras.....	41:237\$860	33:690\$310	7:547\$550	
Pedras.....	42:442\$150	42:442\$150		
Pedreira.....	32:235\$640	32:207\$089		61\$449
Pereiras.....	8:590\$000	8:873\$000		373\$000
Piedade.....	7:473\$000	5:530\$218	1:942\$782	
Pilar.....	6:856\$520	6:856\$520		
Pindamonhangaba.....	80:170\$704	83:733\$423		3:562\$725
Pinheiros.....	10:976\$061	7:404\$539	3:571\$522	
Piracaia.....	21:992\$530	21:754\$347	3:238\$183	
Piracicaba.....	352:891\$057	362:371\$167		9:480\$110
Pirajó.....	99:735\$000	98:710\$000	1:025\$000	
Pirassununga.....	94:012\$740	85:483\$506	9:428\$234	
Pitangueiras.....	47:158\$040	46:572\$560	586\$380	
Porto Feliz.....	20:688\$782	19:556\$355	1:132\$427	
Porto Ferreira.....	16:910\$000	16:811\$475	98\$525	
Queluz.....	9:136\$800	15:832\$300		6:695\$500
Redenção.....	17:000\$000	17:000\$000		18:623\$885
Ribeirão Bonito.....	46:259\$330	61:022\$215		
Ribeirão Branco.....	6:000\$000	5:500\$000	500\$000	
Ribeirão Preto.....	449:583\$080	681:755\$537		232:171\$557
Ribeirãozinho.....	75:055\$810	67:597\$710	7:458\$000	
Rio Bonito.....	15:351\$520	15:351\$520		
Rio Claro.....	181:694\$286	183:537\$373	1:156\$913	
Rio das Pedras.....	33:073\$885	35:171\$054		2:097\$769
Rio Preto.....	26:086\$820	34:025\$069		7:938\$840
Sallesopolis.....	9:986\$000	10:919\$600		933\$000
Salto do Itú.....	48:502\$080	48:010\$133	491\$947	
Santa Barbara do Rio Pardo.....	9:900\$000	12:000\$000		2:100\$000
Santa Barbara.....	10:237\$617	9:963\$366	273\$251	
Santa Cruz da Conceição.....	16:087\$375	15:044\$325	413\$050	
Santa Cruz do Rio Pardo.....	141:000\$000	112:000\$000	29:000\$000	
Santa Isabel.....	13:689\$057	18:538\$515		4:848\$558
Santa Rita de Passa Quatro.....	83:167\$155	72:555\$418	10:604\$737	
Santo Amaro.....	36:440\$153	33:529\$079	2:911\$074	
Santo Antonio da Boa Vista.....	8:538\$562	7:144\$010	1:394\$552	
Santos.....	2:428:994\$319	4:656:850\$667		2:227:856\$348
S. Bento do Sapucahy.....	20:740\$780	20:110\$270	630\$510	
S. Bernardo.....	62:586\$361	56:743\$399	5:842\$962	
S. Carlos do Pinhal.....	310:981\$069	455:397\$736		144:386\$667
S. João da Boa Vista.....	143:054\$990	143:054\$999		
S. João da Bocaina.....	79:863\$930	96:622\$360		16:759\$330
S. João do Curralinho.....	18:871\$560	22:083\$212		3:216\$652
S. José do Barreiro.....	6:522\$982	6:610\$491		87\$509
S. José dos Campos.....	142:983\$887	140:361\$370	2:622\$517	
S. Luiz do Parahytinga.....	19:474\$546	18:841\$760	632\$786	
S. Manoel do Paraíso.....	204:606\$178	202:933\$090	1:673\$178	
S. Miguel Archanjo.....	5:375\$000	5:375\$000		
S. Paulo.....	5:825:218\$776	5:825:218\$776		
S. Pedro.....	35:536\$915	35:320\$132	216\$783	
S. Pedro do Turvo.....	5:153\$416	5:099\$671	53\$745	
S. Roque.....	51:116\$640	49:459\$589	1:660\$051	
S. Sebastião.....	5:217\$659	5:112\$194	135\$465	
S. Simão.....	363:259\$307	364:947\$841	1:308\$463	
S. Vicente.....	118:040\$399	89:895\$703	28:144\$683	
Sarapuí.....	5:228\$714	3:903\$576	1:369\$183	
Serra Negra.....	91:810\$626	76:423\$048	15:387\$578	
Sertãozinho.....	145:246\$417	191:795\$447		46:549\$030
Silveiras.....	10:480\$000	10:480\$000		
Socorro.....	42:990\$000	42:990\$000		

MUNICIPIOS	RECEITA ARRECADADA	DESPEZA EFFECTUADA	DIFFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
S. Paulo				
Sorocaba	248:485\$740	160:442\$860	88:042\$880	
Tambahú.....	43:089\$312	42:827\$986	261\$326	
Tatuhy.....	81:808-142	86:022\$463	—	4:214\$321
Taubaté.....	134:887\$005	149:234\$315	—	14:347\$310
Tietê.....	137:603\$297	104:302\$393	33:300\$904	
Tremembé.....	9:016\$050	8:912\$120	133\$930	
Ubatuba.....	7:013\$590	8:314\$436	—	1:300\$816
Una.....	5:892\$007	5:611\$225	280\$782	
Villa Vieira do Piquete.....	7:138\$783	7:13\$783	—	
Xiririca.....	12:360\$000	10:260\$000	1:400\$000	
Ytú.....	174:216\$860	162:030\$334	12:186\$527	
Totacs.....	20.343:330\$192	23.298:850\$955	370:217\$002	3.331:747\$155
Sergipe				
Aquidaban.....	5:000\$000	4:800\$000	200\$000	
Araúá.....	3:800\$000	3:780\$000	20\$000	
Boquim.....	3:107\$520	3:104\$932	2\$588	
Campos.....	5:000\$000	5:700\$000	—	700\$000
Capella.....	11:034\$930	10:551\$480	483\$500	
Divina Pastora.....	4:236\$000	4:126\$000	110\$000	
Espirito Santo.....	2:193\$302	1:874\$277	319\$025	
Estancia.....	20:425\$042	19:987\$53	437\$589	
Gararú.....	3:142\$836	2:989\$348	156\$488	
Itabaiana.....	12:991\$436	12:910\$685	80\$771	
Itabaianinha.....	4:320\$670	4:312\$516	8\$84	
Itaporanga.....	8:632\$000	8:632\$000	—	
Japarutuba.....	4:330\$000	4:300\$000	30\$000	
Lagarto.....	6:350\$400	6:347\$483	2\$920	
Nossa Senhora das Dores.....	5:304\$015	5:815\$530	—	511\$565
Maroim.....	25:107\$230	25:034\$230	72\$980	
Porto da Folha.....	6:649\$522	5:429\$104	1:220\$418	
Propriá.....	26:674\$747	26:674\$747	—	
Riachão.....	3:408\$673	3:259\$593	149\$080	
Santo Amaro.....	5\$5400	590\$000	5\$407	
S. Christovão.....	4:934\$890	4:770\$967	163\$923	
S. Paulo.....	4:124\$440	4:122\$830	1\$610	
Simão Dias.....	8:903\$523	8:531\$905	371\$623	
Siriry.....	1:317\$271	1:130\$383	186\$885	
Villa Christina.....	4:325\$000	2:73\$000	1:593\$000	
Totacs.....	185:908\$852	181:494\$833	5:625\$584	1:211\$565

3ª Secção da Directoria Geral de Estatística, 1 de julho de 1910.—Augusto Arnaldo da Silva Castro, 2º escripturario, encarregado da estatística das finanças municipaes. Confere.—Antonio Cavalcanti de Gusmão, official-maior. Visto.—Lucano Reis, chefe de secção.

RESUMO DAS RECEITAS E DAS DESPEZAS MUNICIPAES, POR ESTADOS DO BRAZIL

ESTADOS	Nº DE MUNICIPIOS EXISTENTES EM 1907	Nº DE MUNICIPIOS INFORMANTES	IMPORTANCIA TOTAL DAS RECEITAS		IMPORTANCIA TOTAL DAS DESPEZAS	
			Réis — Papel	Equivalente em libras 15 d.	Réis — Papel	Equivalente em libras 15 d.
Alagoas.....	35	31	451:197\$043	28.200	439:340\$823	27.459
Amazonas.....	26	22	3.130:751\$502	195.672	3.039:011\$490	189.933
Bahia.....	128	95	11.887:973\$480	742.908	11.817:141\$742	738.571
Ceará.....	82	74	363:331\$740	22.709	340:574\$009	21.383
Espirito Santo.....	29	23	47:091\$487	31.063	484:015\$007	30.253
Goyaz.....	42	26	242:319\$002	15.145	217.451\$59	13.591
Maranhão.....	53	43	801:221\$905	50.076	758:731\$890	47.321
Matto Grosso.....	15	10	503:505\$493	12.719	198:540\$424	12.409
Minas Geraes.....	126	124	5.784:97\$135	331.561	5.690:043\$762	351.191
Pará.....	52	45	9.154:723\$712	572.170	8.997:978\$139	561.374
Paraná.....	42	37	1.170:365\$454	73.148	1.135:812\$206	72.238
Paralyba.....	37	32	313:40\$173	19.583	329:254\$103	20.178
Pernambuco.....	59	56	3.778:723\$184	236.170	3.717:25\$658	232.227
Piahy.....	38	20	290:742\$671	18.172	276:985\$417	17.312
Rio de Janeiro.....	48	41	3.025:352\$879	189.085	3.043:280\$98	190.265
Rio Grande do Norte.....	37	30	258.411\$948	16.151	257:516\$073	16.077
Rio Grande do Sul.....	67	64	8.247:331\$808	515.458	7.996:569\$585	491.785
Santa Catharina.....	27	26	751:421\$690	46.964	733:897\$792	46.056
S. Paulo.....	171	159	20.343:320\$492	1.271.458	23.288:850\$65	1.451.179
Sergipe.....	34	25	185:908\$832	11.619	181:491\$383	11.313
Total geral.....	1.156	969	70.832:097\$710	4.430.131	72.985:738\$807	4.561.612

OBSERVAÇÕES

Conforme comunicação recebida pela Directoria Geral de Estatística, deixaram de responder sobre as suas receitas e despesas, por falta de dados, 30 municípios, sendo: 1 em Alagoas, 1 no Amazonas, 11 na Bahia, 2 no Ceará, 1 no Espirito Santo, 4 em Goyaz, 1 em Minas Geraes, 1 no Pará, 2 no Paraná, 1 em Pernambuco, 1 em Piahy, 1 no Rio Grande do Norte, 1 em Santa Catharina, 1 em S. Paulo e 1 em Sergipe.

Relativamente a 127 municípios nenhuma informação foi obtida, apesar de reiteradas solicitações.

Terceira secção da Directoria Geral de Estatística, 1 de julho de 1910. — Augusto Arnaldo da Silva Castro, 2º escripturario, encarregado da Estatística das Finanças Municipaes. — Confere. Antonio Cavalcanti de Gusmão, official-maior. — Visto, Lucena Reis, chefe do secção.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Commissão de Finanças

O Sr. Presidente desta Commissão fez hontem a seguinte distribuição de papeis:

Sr. Cardoso de Almeida, mensagens solicitando o credito de 7:000\$, ao Ministerio do Interior, para o pagamento de augmento de vencimentos ao juiz, procurador e sub-procurador do Juizo dos Feitos da Saude Publica; o de 4.000:000\$, ao mesmo ministerio, para a construcção, por concorrência publica, de um edificio destinado á Faculdade de Medicina desta Capital; o de 1.585:919\$927, ao Ministerio da Fazenda, correspondente aos juros dos depositos da Caixa Economica e Monte de Socorro desta Capital, no 2º semestre de 1909, capitalizados na forma do art. 2º do regulamento de 2 de abril de 1887.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 22 de julho de 1910

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — representante do Ministerio Publico, Sr. Alfredo Valladao — secretario Couto Neves.

Presentes os Srs. director Arthur A. Ewerton e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado, este no exercicio interino do cargo de director da 2ª directoria e aquelle no de director da 1ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton: Processos:

De tomada de contas:

Do secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, Sebastião Severino de Mattos, relativas ao periodo de 1 de janeiro de 1901 a 31 de dezembro de 1906;

Do almoxarife do extincto Hospital Militar do Realengo, na Escola de Tiro, Luiz Joaquim de Azevedo, do março de 1891 a dezembro de 1892;

Do collecter das rendas federaes em Curitiba, no Estado do Paraná, Julio de Araujo Rodrigues, do 2 de outubro de 1905 a 31 de março de 1908, exercicios de 1905 a 1907.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do commissario da armada Alfredo Carlos da Conceição, de 8 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1908, em que serviu na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Matto Grosso;

Do ex-collector das rendas federaes em Rio Negro, no Estado do Paraná, Prudente José do Nascimento, de 1 de novembro de 1900 a 31 de julho de 1902, exercicios de 1900 a 1902.

O tribunal fez lavrar accordãos fixando em 8:062\$912 o a/canxe verificado nas contas do dito commissario e em 681\$15 o do ex-collector, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Officio n. 28 da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, de 21 de março de 1910, remetendo uma reclamação de D. Amelia Braga da Costa e Silva, viúva do ex-collector federal em Varginha, Francisco Quintin da Costa e Silva, e seus filhos, intimados a allegar o que fosse a bem de seus direitos, relativamente ás contas desse responsavel, attinentes ao periodo de 17 de novembro de 1901 a 27 de dezembro de 1905. — O tribunal determinou que se officie áquella Delegacia.

Fiscal, ministrando as informações precisas para a defesa dos intimados e mandando providenciar sobre a cobrança do selo e applicação da pena do art. 65 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, visto ter a forma de requerimento a reclamação de que se trata.

De prestação de fiança:

Do collecter das rendas federaes Antonio Ramos da Silva, em Villa Christina, no Estado de Sergipe, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão da collectoria das rendas federaes, Fernando da Rocha Miranda, em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, de 17.000\$, em 17 apolices da divida publica, de 1.000\$ cada uma, de propriedade do Dr. Horacio Moreira Guimarães, em substituição de parte da fiança prestada pelo Dr. Narciso Luiz Martins Ribeiro e sua mulher.

O tribunal, attendendo a que os titulos offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, resolveu aprovar as fianças de que se trata.

Do agente do Correio de Bocca do Matto, no Districto Federal, Affonso Coda, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

O tribunal deixou de aprovar a fiança, pela divergencia verificada entre a data em que se diz ter sido lavrado o termo (18 de junho de 1910) e a em que foi o mesmo assignado (20 de junho de 1910).

—Foi approvada a redacção dos accórdãos lavra los nos processos apresentados nas sessões de 13 e 15 do corrente e referentes ás contas dos commissarios José Alves Portilho Bastos Junior e Santino Saraiva de Faria Castro (dous processos), dos secretarios de capitania de portos Alfredo Calazans de Oliveira, Wlademiro da Silva Santos (interino) e Candido Lobato de Azevedo Coutinho, do director tecnico da commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, engenheiro Francisco de Paula Bicalho, do thesoureiro da policia Ignacio Manoel de Paula Antunes, do collecter federal, interino, João Alcantara de Oliveira, do ex-encarregado da arrecadação de rendas federaes Francisco de Assis Lopes, e do ex-agente do correio Francisco Martins de Toledo Piza (dous processos), mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos dous ultimos responsaveis; e do ex-telegraphista Manoel Francisco Loyres e do ex-agente do correio Gabriel Romão Teixeira, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 75, de 2 do corrente, com a cópia do termo de accórdo transferindo para o porto de Tibiriçá, no rio Paraná, o ponto terminal de uma das linhas ferreas da Estrada de Ferro Sorocabana;

N. 85, de 25 do mez passado, remetendo cópia do contracto effectuado pela Directoria Geral dos Correios com João José Pereira Guimarães, para o fornecimento de material, no corrente anno;

N. 88, de 7 deste mez, transmittindo, por cópia, o contracto realizado pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com a firma Norton, Megaw & Comp., para o fornecimento de 20 vagões de typo «Rodger Ballast Hast Convertible», no mesmo anno;

N. 93, de 16, com a cópia do contracto effectuado pela Directoria Geral dos Correios com Luiz Macedo, para o fornecimento de material á mesma directoria, no corrente anno.

O tribunal ordenou o registro do supra-dito termo de accórdo, e referidos contractos.

N. 91, de 12, remetendo cópia do decreto n. 8.090, de 7 do corrente, que abre o credito de 10.000\$ para despesas relativas á desobstrução do rio Paracatú, da barra de São Francisco ao porto de Burity.—O tribunal fez registrar o credito.

Ns. 1.309 e 1.341, de 25 de junho findo e 5 do corrente, solicitando que, por conta dos fundos especiaes de 2 %, ouro, destinados aos servicos de melhoramento do porto da Bahia e do porto e barra da cidade do Rio Grande do Sul, sejam convertidas em papel, respectivamente, as quantias de 20.000\$ e 80.000\$, ouro, e, desses productos, distribuidos os creditos de 31.000\$ á Delegacia Fiscal naquello Estado e de 117.565\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas das commissões fiscaes das referidas obras, no corrente anno.—O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feita a conversão solicitada.

N. 1.460, de 18 deste mez, sobre a concessão do credito de 100.000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para despesas da verba 3ª.—O tribunal deu registro á distribuição do credito.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.446, de 30 de junho findo, requisitando o pagamento, pela verba 3ª, de varias contas no total de 10.386\$00, á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a trabalhadores nacionaes, por ordem do ministrio, nos mezes de abril e maio proximo passados.—O tribunal deu registro á despesa até a importância de 10.370\$800, excluindo a de 16\$100, de que trata a factura n. 3, visto referir-se a uma indigente e não a trabalhador.

N. 1.568, de 9 do corrente mez, em resposta ao officio n. 104, deste tribunal, de 6 junho findo, prestando esclarecimentos acerca da concessão do credito de 100\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, para pagamento, á conta da verba 12ª, titulo 1, de gratificações que competem ao encarregado da estação meteorologica de 3ª classe de Natal, Balthazar da Silveira, conforme foi solicitado por aviso n. 1.115, de 23 de maio ultimo.—O tribunal mandou registrar a distribuição do credito.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.498, de 20 de maio ultimo, prestando esclarecimentos a respeito dos contractos celebrados pelo Conselho Administrativo da Força Policial com José Ignacio Coelho & Comp., Vasconcellos & Comp. e outros, para o fornecimento de diversos artigos, no corrente anno, e que, por cópia, vieram annexos ao aviso n. 395, de 26 de janeiro deste anno;

N. 3.257, de 12 do corrente, com a cópia do contracto feito com a Serraria e Marcenaria Tunes, para o fornecimento de moveis e tapeçarias ao novo edificio da Repartição Central da Policia;

N. 3.272, de 13, em resposta ao officio numero 124 deste tribunal, de 25 de junho findo, transmittindo a informação prestada pelo commandante da Força Policial sobre a caução a que se refere a clausula V do contracto effectuado com Manoel Alvaro, para a construção de um predio annexo ao quartel regional de Botafogo, e cuja cópia veiu annexa ao aviso n. 2.861, de 14 do dito mez de junho.

O tribunal autorizou o registro dos alludidos contractos.

N. 2.998, de 23 de junho proximo findo, pedindo que do credito de 79.800\$, distribuido ao Thesouro Nacional para despesas da verba 3ª, seja concedido á Directoria de Con-

tabilidade da Guerra o de 19.800\$, para attender ao pagamento de gratificações dos officiaes da Casa Militar do Sr. Presidente da Republica.—O tribunal mandou dar registro á distribuição do credito, feita a necessaria annullação.

N. 3.131, de 4 do corrente, com as cópias dos contractos realizados com a firma Arens & Comp., para a installação dosapparelhos de illuminação electrica, interna e externa, do edificio destinado á Repartição Central da Policia.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que seja requisitada a indicação da verba e consignação, á conta das quaes tem de correr a despesa.

N. 3.243, de 11, transmittindo, por cópia, o contracto celebrado com o engenheiro Octaviano Machado, para execução das obras destinadas a dar maior desenvolvimento ás officinas da Casa de Correção.—O tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de requisitar que lhe sejam presentes os documentos pelos quaes possa verificar si foram observados os dispositivos do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

N. 3.285, de 15, pedindo que, pela verba 15ª, seja paga a quantia de 9.081\$523, em que importam varias contas, de material adquirido pela Colonia Correccional de Dous Rios, nos mezes de maio e junho findos.—O tribunal deliberou sobre a despesa de 1.767\$500, a que se referem duas contas de Fontes Garcia, uma de Belmiro Rodrigues & Comp., e outra de Teixeira Borges & Comp., negando-lhe registro, por insufficiencia do saldo da consignação—Iluminação, combustivel, etc.—da dita verba, em que foi computada a despesa.

Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

—Ministerio da Fazenda—Avisos:

Sem numero, de 1 de junho ultimo, remetendo os documentos relativos á emissão de titulos do juro de 4 %, ouro, no valor nominal de 100 milhões de francos, feita de accórdo com a autorização constante do decreto n. 7.877, de 28 de fevereiro deste anno, e ao deposito proveniente do producta da mesma emissão realizada á conta do Governo no Crédit Mobilier Français.—O tribunal mandou registrar o acto expedido com o citado decreto.

N. 114, de 13 do corrente, relativo á concessão do credito de 200.000\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 35ª, com as obras de que carece o Palacio Guanabara, para completar a sua reforma.—O tribunal deu registro á distribuição do credito.

N. 115, de 18, com o decreto n. 8.093, de 15, que abre o credito de 5.411\$744, para pagamento do vencimentos do 2º escriptuario da Alfandega do Paranaguá, Francisco de Paula Dias Negrão, em virtude de sentença judiciaria.—O tribunal fez registrar o credito.

Processos de distribuição do creditos:

De 373.175\$500 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas das verbas 3ª e 4ª;

De 1.564\$222 ao Thesouro Nacional, idem da verba 17ª;

De 37.450\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, idem da verba 4ª;

De 156.480\$ á no Estado de S. Paulo, idem das verbas 3ª e 4ª;

De 180\$ á no Estado da Bahia, idem da verba 6ª;

Do 1.350 á no Estado de S. Paulo, idem da verba 17ª;

De 297.000\$ á no Estado do Maranhão, idem da verba 28ª;

De 3.290\$ á no Estado de Goyaz, idem da verba 4ª;

De 192.915\$ á no Estado do Maranhão, idem das verbas 3ª e 4ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, feitas as necessárias anulações.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Iracema da Silva Gralha, filha solteira do falecido 2º escripturário da Alfândega do Rio de Janeiro, aposentado, Porfirio Octaviano da Silva Gralha, na importância annual de 1:200\$000;

A D. Maria da Gloria Cerqueira Carvalho, viúva do 1º escripturário da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, Fernando Cerqueira Carvalho, na de 500\$, e a suas filhas solteiras DD. Julia e Christina Cerqueira Carvalho, na de 250\$ a cada uma;

A D. Hortencia Borges, viúva do conductor do trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Luiz Gonçalves Borges, na de 460\$, e a seus filhos menores Custodio, Albertino e Zaire, na de 153\$33 a cada um;

A D. Adelaide Augusta da Silva Assumpção, viúva do chefe da officina de fundição da Casa da Moeda, Antonio José dos Passos Assumpção, na de 1:800\$000;

A D. Joanna da Costa Pereira, viúva do amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal José da Costa Pereira, na importância annual de 433\$333, e a suas filhas menores Celeste Haydee e Arimá, na de 144\$444 a cada uma;

A D. Alzira Leopoldina Carneiro, irmã solteira do finado 3º escripturário do Thesouro Nacional, José Alves Carneiro, na importância annual de 1:800\$000;

Apostillas feitas nos titulos do D. Esmeralda Albina de Lima e menor Violeta, filhas do finado 2º official da Directoria Geral dos Correios Candido Maria de Lima, para o abono de mais a quantia annual de 316\$666 a cada uma, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Albina Maria Correa de Lima, falecida em 11 de fevereiro deste anno.

De montepio de marinha:

A D. Mathilde Baggi Berenguer Cesar, filha do falecido 1º tenente da armada, reformado, Jacome Martins Baggi, na importância mensal de 8\$34.

De meio soldo e montepio:

A D. Claudia Hermogenes de Azevedo Ferreira, viúva do alferes reformado do exercito, Leopoldo Xavier Ferreira, na importância mensal de 60\$ em cada titulo;

A D. Felicia Amelia Jacinthia Claude de Sampaio, viúva do capitão-tenente, reformado, Joaquim Augusto da Costa Sampaio, nas importancias mensaes de 15\$600 e 30\$000.

De aposentadoria:

Ao lente effectivo da Escola de Minas de Ouro Preto, Dr. Francisco van Erven, com o vencimento annual de 5:630\$222, visto contar 19 annos, dous mezes e cinco dias do serviço publico.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e aposentadoria do que se trata e devidamente feitas as supralitas apostillas, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De aposentadoria:

Ao secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná Hemeterio de Miranda, com o vencimento annual de 1:010\$, em virtude do decreto legislativo n. 2.007, de 2 de setembro de 1909.

O Tribunal deixou de julgar legal a concessão da aposentadoria, por ter sido apresentado o termo da inspecção de saude do inactivo posteriormente ao decreto que o aposentou, devendo opportunamente lhe ser presente cópia authenticada do mesmo decreto.

—Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.886, 2.952, 2.934, 2.936, 2.990, 3.031 e 3.038, de 29 de junho findo,

4, 6, 7, 8 e 12 do corrente, sobre concessão dos créditos:

De 500:000\$, á Directoria da Contabilidade da Marinha para pagamento de despesas da verba 29ª;

De 302:260\$, ouro, á Delegacia do Thesouro, idem, de que trata o decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907;

De 4\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, idem da verba 23ª;

De 23:500, á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 27ª;

De 590\$, á no Estado de Pernambuco, idem da verba 23ª;

De 700\$, á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 17ª;

De 1:483\$, á no Estado de Santa Catharina, idem da verba 24ª.

Ns. 3.057 e 3.058, de 11 e 12 do corrente, referentes á concessão dos créditos de 200\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas da verba 2ª, e de 187\$75, á no Estado de Santa Catharina, idem da verba 25ª.

O Tribunal deu registro á distribuição dos créditos, feitas as devidas anulações.

—Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 342, de 20 de maio ultimo, solicitando a concessão do credito de 348:553\$917 á Directoria de Contabilidade da Guerra, para despesas, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.903, de 17 de março deste anno, com o pagamento do soldo vitalicio, no corrente anno, a diversos voluntarios da Patria.—O Tribunal resolveu que se officie ao ministerio para que informe si foi feita na respectiva escripturação a necessaria anulação do credito que fôra distribuido á Directoria Geral da Contabilidade da Guerra para despesas relativas ao exercicio de 1909, afim de se poder resolver sobre o registro da distribuição do dito credito á conta do exercicio corrente.

Ns. 396, 405 e 409, de 4 e 7 de junho findo, sobre a concessão dos créditos:

De 24:000\$, á Directoria de Contabilidade da Guerra, para despesas da verba 17ª;

De 3:360\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, idem da verba 10ª;

De 365\$ á no Estado da Parahyba, idem da mesma verba.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos créditos, feitas as devidas anulações.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação da quantia de 200\$ feita por conta de adiantamento recebido pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz no 1º semestre deste anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 25 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 1.620 e 1.645, de 16 e 18 do corrente, pagamento de 1:043\$ e 306\$ ao *Jornal do Commercio*, de Porto Alegre, de publicações, no actual exercicio;

Ns. 1.609 e 1.612, de 12, idem de 91\$408 e 74\$576, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento ao Museu Nacional em abril e março ultimos;

N. 1.623, de 15, idem de 500\$ ao *Correio da Noite*, de publicações no corrente anno;

Ns. 1.553 e 1.597, de 9 e 11, idem de 30\$ e 9:06\$100, a Alexandre Ribeiro & Comp. e Alberto Jacobina & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral de Contabilidade do ministerio, idem;

Ns. 1.522 e 1.535, de 6 e 7, idem de 1:175\$100 e 226\$200, a Alexandre Ribeiro & Comp e outro, idem, ao Serviço de In-

specção, Estatística e Defesas Agricolas, em abril e maio ultimos;

N. 1.331, de 20 de junho ultimo, adiantamento de 75:000\$ ao Dr. Wenceslão de Oliveira Bello, para attender ás despesas com o serviço de distribuição de plantas e sementes, na qualidade de presidente da Sociedade Nacional de Agricultura;

N. 1.533, de 7, pagamento de 337\$777, ouro, a Theodoro Wille & Comp., de uma passagem concedida em proveito da commissão incumbida da propaganda do café no estrangeiro, em maio ultimo;

N. 1.540, de 8, idem de 463\$600 á Repartição Geral do Telegraphos de trabalhos executados no edificio do ministerio no actual exercicio;

N. 1.625, de 15, idem de 11:172\$, folha de vencimentos do pessoal trabalhador do Jardim Botânico relativa a junho ultimo;

N. 1.556, de 9, idem de 3:000\$ á Sociedade Nacional de Agricultura de despesas feitas com a commissão organizadora da secção brasileira na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas;

N. 1.616, de 18, idem de 835\$ a *O Paiz*, de publicações, em maio findo;

N. 1.621, de 13, idem de 500\$ a Charles Morel, de fornecimento ao ministerio este anno;

N. 1.601, de 12, idem de 1:709\$ a Arthur Bastre & Comp., de carretos, no corrente exercicio;

N. 1.501, de 9, idem de 3:226\$260, a diversos, de fornecimentos ao Museu Nacional em março findo;

N. 1.510, idem idem de 550\$ a Filelis Lemgruber, de despesas com imigrantes repatriados, em março, abril, maio e junho findos;

N. 1.647, de 28, idem de 2:782\$993 a Oswaldo Ramos Lima, de trabalhos executados para a instalação da Directoria Geral de Contabilidade, no corrente anno;

N. 1.298, de 15 de junho ultimo, idem de 500\$, a Francisco Manoel de Almeida, por serviços prestados no combate de epizootias, em maio deste anno;

N. 1.608, de 12, idem de 16:904\$655 a diversos, de obras nas dependencias do ministerio em abril ultimo;

N. 1.671, de 20, gratificação de 226\$136, ao 2º tenente da armada Raul de Taunay, por serviços prestados ao Observatorio Nacional em junho findo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.218, de 9 do corrente, indemnização de 3:75\$155 ao thesourero do Corpo de Bombeiros, de despachos por elle pag s em junho ultimo;

Ns. 2.931, 3.302 e 3.312, de 22 de junho ultimo, 15 e 16 do corrente, pagamento de 2:807\$700, 3:718\$474 e 13:117\$334 a diversos, de fornecimentos á Colonia Correccional dos Dous Rios, Externato Nacional Pedro II e Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos no actual exercicio;

N. 3.375, de 20, idem de 15:459\$236 a diversos, de alugueis de predios occupados pela secretaria de policia, delegacias, estações e postos policiaes nos mezes de janeiro e junho deste anno;

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 210, de 18 do corrente, idem de 48\$, a E. Hollender pela assignatura do jornal *Le Messenger de S. Paulo* tomadas por este ministerio;

N. 213, de 20, idem de 526\$351, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica ao edificio desta Secretaria do Estado no mez de junho proximo passado,

—Ministerio da Fazenda:

Officios ns. 69 e 76, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 26 de maio e 21 de junho

ultimos, pagameatos de 105\$600 e 112\$500, aos *Jornal do Commercio* e *A Republica*, de publicações de editaes desta repartição no corrente anno;

Requerimento do *Correio do Norte*, pagamento de 480\$ de publicações de editaes, por conta do Ministerio da Fazenda, em junho ultimo;

Exercícios findos :

Requerimentos:

De Rodolpho Joaquim Malheiros, pagamento de 206\$451, dívida de 1909 ;
Do capitão de corveta Alberto Moutinho, idem de 921\$775, idem de 1908 ;

De D. Maria Bezerra de Souza, idem de 73\$333, idem de 1907 ;

De Manoel Leonel dos Santos Roberto Gonzaga do Nascimento, idem de 68\$ e 51\$, idem de 1906, por distribuição de credito á Delegacia em Sergipe.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

54ª SESSÃO EM 25 DE JULHO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo. Procurador Geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal.

A's 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho, que se acham em gozo de licença, e os Srs. ministros Pindahiba de Mattos e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Ação civil originaria

N. 7 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargante, o Estado do Paraná; embargado, o Estado de Santa Catharina. — Foram desprezados os embargos, contra o voto dos Srs. ministros Pedro Lessa, Manoel Espinola e Ribeiro de Almeida e juiz Octavio Kelly.

Impedidos os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

Tomaram parte no julgamento os Srs. juizes federaes Raul Martins e Octavio Kelly.

Depois de approvado o relatorio sobre este feito, pediu a palavra o Sr. Dr. Herculanio Inglez de Souza, advogado do Estado do Paraná. O Sr. presidente declarou que o regimento do tribunal é omisso a respeito da discussão oral dos advogados, por occasião dos julgamentos de embargos de declaração mas que, á vista da importancia excepcional da causa, deferia o pedido.

Em seguida pediu a palavra o Sr. visconde de Ouro Preto, advogado do Estado de Santa Catharina, a quem foi a mesma concedida. Encerrou-se a sessão ás 4 horas e 45 minutos da tarde. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

PASSAGENS

Appellação criminal

N. 432 — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 445 — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Recursos extraordinarios

N. 658 — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.
Ns. 417 e 439 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 656 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.
N. 657 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Appellações civis

Ns. 1.562 e 1.826 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.801 — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.777 — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 1.738 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Revisões criminaes

N. 1.361 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.394 — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.396 — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Jurisprudencia

Habeas — corpus

N. 2.905 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus* preventivo, em que são impetrantes os Drs. Joaquim Marianno de Azevedo Castro e Joaquim Marianno Alves Costa, e pacientes e o mesmo Dr. Joaquim Marianno Alves Costa e outros :

Considerando preliminarmente, que o Supremo Tribunal Federal é competente, de conformidade com sua propria jurisprudencia e art. 23 da lei n. 231, de 1894, para conhecer da presente petição originaria ;

Considerando que os pacientes podem que se lhes assegure por meio de uma ordem de *habeas-corpus* preventivo a sua liberdade individual, ameaçada pelo presidente do Estado do Rio de Janeiro, de modo que possam entrar, o primeiro na qualidade de presidente da ultima sessão da Assembléa Legislativa do Estado e deputado eleito e diplomado para a nova legislatura e os segundos na qualidade de deputados diplomados pelas respectivas juntas de apuração, no edificio da Assembléa Legislativa do mesmo Estado, e ahi exercerem livremente as suas funções ;

Considerando que 20 dos pacientes foram diplomados de accordo com as normas legais, pelas juntas apuradoras do 1º, 2º, 3º e 5º districtos eleitoraes ;

Considerando que em face de seus titulos, não contestados, não se lhes pode recusar o direito de assistir e tomar parte na verificação de poderes dos membros da assembléa legislativa ;

Considerando que se reuniu em Petropolis, sédo do 4º districto eleitoral, no edificio da Camara Municipal, em dia e hora designados pela lei, uma junta de apuração das eleições realizadas neste districto, presidida pelo juiz de direito de Iguassú e composta dos juizes de direito de Vassouras e dos juizes municipais de Itaguahy, Pirahy, Sumidouro, Therezopolis e Sapucaia ;

Considerando que tambem se reuniu em Petropolis uma outra junta de apuração, presidida pelo Dr. Raul da Silva Autran, 1º supplente do juiz de direito de Petropolis e composta de quatro delegados de juntas parciais de apuração ;

Considerando que ao Poder Judiciario es capta a apreciação e exame da duplicata dos diplomas expedidos por aquellas juntas ;

Considerando que a concessão ou denegação de uma ordem de *habeas-corpus* não tem a virtude de impedir ou excluir a verificação de poderes dos membros de uma assembléa legislativa, porque essa função soberana regulada pelas respectivas constituições e regimentos, privativo da mesma assembléa ;

Considerando que bastam no caso de ameaça de constrangimento illegal, segundo o art. 46, lettra b, do decreto n. 848 de 1890, para justificar um pedido de *habeas corpus* razões fundadas para temer a coação ou a violencia ;

Considerando que os pacientes diplomados pelas referidas juntas do apuração dos 1º, 2º, 3º e 5º districtos eleitoraes ainda demonstraram com a justificação de fls. 127 *usque* 156 v. revestida de todas as formalidades legais, que são justos os receios de que se queixam :

Accordam conceder a ordem pedida para garantir, aos vinte pacientes diplomados sem contestação, a sua liberdade, e para que possam penetrar no edificio designado para as sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e ahi exercerem livremente, sem coação ou constrangimento, as funções decorrentes de seus diplomas e denegal-a aos outros oito pacientes por ser da exclusiva competencia da Assembléa Legislativa conhecer da duplicata de diplomas.

Pagas as custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 15 de julho de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Godofredo Cunha*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*.

Concedi *habeas-corpus* aos pacientes, que foram diplomados pelas juntas parciais dos districtos 1º, 2º, 3º e 5º. — *Neguei-o*, porém, aos que o foram pelo 4º por serem nulos os seus diplomas.

Dispõe o art. 87 da lei n. 781, de 14 de novembro de 1906, que a junta apuradora será constituída pelo juiz de direito, ou seu substituto effectivo, como presidente, e os presidentes das juntas parciais ou os seus delegados.

De conformidade com essa disposição, como se vê da acta a fls. 326, organizou-se a junta apuradora de Petropolis, presidida pelo 1º supplente do juiz de direito, na qual tomaram parte os delegados das juntas parciais da Parahyba do Sul, Sumidouro, Carmo e Itaguahy.

Funcionou legitimamente o 1º supplente do juiz de direito.

Estava em effectivo exercicio, como prova o documento a fls. 324, com a jurisdicção plena que lhe competia conforme a lei n. 740, de 29 de setembro de 1908, a qual dispõe no art. 12 — que nos termos onde não ha juiz municipal, o juiz de direito é substituido pelos seus supplentes, com as mesmas attribuições, declara a lei, que tem os juizes municipais nos termos que não forem sédo de comarca, observando-se assim a regra do art. 10, quanto á substituição da jurisdicção plena.

E o art. 10 citado, incumbe ao presidente do Tribunal da Relação a designação da ordem da substituição.

Pois bem, pela tabella á fls. 323, organizada pelo presidente da Relação, se confirma que os substitutos do juiz de direito de Petropolis são os seus supplentes.

Tambem funcionaram legislativamente os delegados das juntas parciais da Parahyba do Sul, Sumidouro, Carmo e Itaguahy. Como se vê da acta a fls. 326, elles foram admittidos em substituição dos presidentes das juntas parciais, e se apresentaram com os officios de fls. 336 á fls. 342, pelos quaes foram sufficientemente autorizados.

Assim pois, essa junta apuradora é a legitima; somente ella podia diplomar os candidatos eleitos; não, a que foi presidida pelo juiz de direito de Iguassú, quando, conforme o art. 10, § 1º, combinado com o art. 12, da citada lei, nas comarcas onde ha juiz municipal e este é impedido, compete a substituição ao juiz de direito da comarca vizinha, e assim tambem, somente na falta dos supplentes nas comarcas, onde não ha juiz municipal, como a de Petropolis. Por estes

fundamentos, neguei provimento aos pacientes do 4º districto, considerando que os seus diplomas, nulos pela incompetencia das pessoas que nos concederam, não lhes dão direito a serem protegidos por *habeas-corpus*, para interviem nas sessões preliminares da assembleia legislativa, o que não obsta a que a mesma assembleia reconheça como entender, os poderes dos seus membros.

Amaro Cavalcanti.—Tomei conhecimento do pedido, mas neguei-lhe meu voto, porque, em meu entender, si o Tribunal julgasse do merito dello no caso sujeito, se substituiria a assembleia legislativa, arrogando-se a attribuição do *verificulor de poderes* dos representantes daquelle poder politico do Estado, o unico competente, e independente, para assim fazê-lo. Para que o Tribunal possa intervir com o remedio de *habeas-corpus* em favor dos representantes dos poderes politicos, sob a invocação dessa qualidade, é, antes de tudo, mister, que se trate de individuos, ou já em funções em virtude de titulos ou diplomas incontestados, ou definitivamente reconhecidos, como validos e legitimos, ou, ao menos, si não ainda em funções, na posse de titulos ou diplomas nas condições alludidas. A intervenção do Tribunal, fora destas condições, além de erronea, pode occasionar consequencia moraes condigna com o criterio do mesmo, a dizer: como a concessão do *habeas corpus* não obsta a função independente do poder politico verificulor, nada impede, que este declare não legitimamente diplomados ou, mesmo, não eleitos, aos proprios individuos que o Tribunal considerará *tais*, para, baseado nesta falsa qualidade, conceder-lhes o remedio pedido. E pois, se o Tribunal não restringir a sua acção, como se disse, aventurando-se, nada mais nada menos, do que a expôr sua grande autoridade aos maneios, sempre pouco escrupulosos, da politica-gem.

II. do Espirito Santo.—Concedi *habeas-corpus* preventivo, para que ficassem os impetrantes a coberto das ameaças do que se queixaram.

Oliveira Ribeiro.—Votei negando *habeas-corpus* de inteiro accordo com as razões expontidas pelo Sr. Ministro Amaro.

Canuto Saraiva.—Tomei conhecimento do pedido e neguei o *habeas-corpus* pelos mesmos motivos do voto do Sr. ministro Amaro Cavalcanti, com que estou de inteiro accordo.

Pedro Lessa, vencido.
Instituiu-se o *habeas-corpus* para proteger a liberdade individual no sentido estrito, ou liberdade de locomoção, porque esta liberdade é um direito fundamental, condição de exercicio de innumerados direitos, o legislador creou um remedio judicial rapido, sem forma nem figura do juizo. Destinado a garantir a liberdade individual, não é o *habeas-corpus* o meio de dirimir questões concernentes a outros direitos.

Não é lícito pois envolver, em um pedido de *habeas-corpus*, questões estranhas á liberdade individual, do dominio do direito, civil commercial ou constitucional, as quaes tem seus processos especiaes e suas jurisdições competentes.

Acceptos estes principios é ocioso indagar, si pelo *habeas-corpus* se podem resolver questões politicas.

Nem politicas nem civis, nem quaesquer outras, que se não possam reduzir á de saber si a liberdade individual está illegalmente constrangida, ou ameaçada de uma coacção illegal. Por outro lado, dado esse constrangimento illegal e verificado que o paciente quer usar da sua liberdade individual para exercer um direito incontestavel, não pôde ser negado o *habeas-corpus*, pouco importando que esse direito incontestavel seja ga-

rantido pela legislação civil, commercial, constitucional ou administrativa.

Estas asserções são corollarios logicos do que está consagrado na lei, na doutrina e na jurisprudencia, não só do nosso paiz, como em geral das nações cultas, em que maior progresso tem feito o instituto do *habeas-corpus*.

Na especie dos autos, o que ha manifestamente, e a sobrelevar tudo o mais, é a queção de saber: 1º, quem devia presidir ás sessões preparatorias da assembleia do Estado do Rio de Janeiro; 2º, si os pacientes estão todos regularmente diplomados pelas respectivas juntas apuradoras. O segundo considerando do accordo comprova o que affirmo, e a discussão da especie, tanto entre os patronos dos interessados na questão, como entre os ministros do tribunal, versou exclusivamente sobre esses dous pontos.—Basta isso para decisivamente patentear que não podia ser concedida a ordem pedida. Os pacientes não impetraram o *habeas-corpus* allegando exclusivamente ameaça de violencia (que aliás não foi provada) e requerendo que se lhes garantisse o direito de se reunirem para verificação de poderes. A longa petição de fl. 2 a 11 é um arrazoado em que se sustenta que o presidente das sessões preparatorias da nova assembleia do Estado do Rio de Janeiro deve ser um dos pacientes, e que se constituiu legalmente a junta apuradora de Petropolis, que diplomou alguns dos pacientes. Vê-se bem claramente que o *habeas-corpus* foi um meio de que lançaram mão os requerentes, para o fim de solicitarem do tribunal, decisão sobre materia completamente estranha ao instituto de *habeas-corpus*, e que o tribunal não pode processar, nem julgar, por lhe faltar competência.

Os fundamentos do meu voto neste caso se tornam mais comprehensíveis, quando se compara esta hypothese com os tres *habeas-corpus*, não ha muito requeridos pelos membros do Conselho Municipal deste districto.

No 1º *habeas-corpus*, pretenddeu-se uma solução, em que se decidiria uma subquestão de presidencia de sessões preparatorias, semelhante a uma das subquestões ventiladas nesta especie. — Neguei a ordem pedida. No segundo e no terceiro concedi, porque quanto somente requereram que lhes fosse garantido o direito de se reunirem no edificio do Conselho Municipal, fechado em virtude de um decreto inconstitucional, baseado em um caso de força maior que evidentemente não se verificára, allegando que já tinham começado as suas sessões preparatorias para a verificação do poderes sob a presidencia do mais velho dos eleitos e queriam continuar. — Tratava-se de cidadãos que estavam em uma posição urdica indiscutível, em uma situação legal manifesta e superior a qualquer velleidade de contestação. Era possível que a eleição tivesse defeitos graves, que os intendentes que assim requereram o *habeas-corpus*, não fossem os mandatarios legais do municipio. Essa questão só podia ser resolvida pelo Conselho Municipal na verificação de poderes. Para resolvê-la, para se averiguar quaes eram os eleitos regularmente tornava-se necessario reunir-se o Conselho Municipal, e fazer o que elle faria quando o decreto inconstitucional o dissolveu. Reunindo-se para verificação do poderes, de accordo com as mais terminantes e insophismaveis disposições do seu regimento, os intendentes municipales não exerciam somente um direito indiscutível; obedeciam a uma terminante injuncção da lei. Concedendo a todos os intendentes, *habeas-corpus* para celebrarem suas sessões preparatorias nos estrictos termos do seu regimento, o Tribunal não resolveu nenhuma

questão extranha ao *habeas-corpus*. A disposição do regimento municipal sobre a presidência do mais velho e a qualidade de mais velho, attribuida a um dos eleitos, não eram absolutamente contestadas perante o Tribunal. Não é possível applicar a lei, sem distinguir os factos. A confusão de factos distinctos levar-nos-hia a conclusões evidentemente erroneas, como as que se conteem no parecer ha pouco apresentado ao Senado, a proposito desse mesmo caso do Conselho Municipal.—M. Espinola, vencido. Neguei o pedido de *habeas-corpus* a todos os impetrantes, por não considerar provado a qualidade destes, antes de reconhecida pelo poder verificulor para isso competente e não reputar provada, á vista das informações prestadas, a coacção allegada pelos impetrantes, condição necessaria para dar-se o *habeas-corpus*.

Côrte de Appellações

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações commerciaes, n. 680, appellante, o Banco do Brazil; appellado, João Peixoto de Souza, e n. 1.283, appellante, Francisco José da Silva Rocha; appellada, D. Marietta Klingelhofer, terão logar na sessão da 1ª Camara do dia 28 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 25 de junho do 1910.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Primeira Camara em 25 de julho de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Miranda, Montenegro, Enéas Galvão, M. Carijó, e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 273 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; supplicantes, Manoel José Corrêa e outros; supplicado, o juizo.— Julgou-se procedente a carta affirm de que o Dr. juiz *a quo* faça subir o agravo, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.112 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; agravante, D. Maria Idalina Ribeiro de Moraes; agravado, o juizo.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.113 — Relator, o Sr. desembargador M. Carijó; agravante, Luiz Corrêa da Silva; agravado, Joaquim Francisco Louro.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.116 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; agravante, Manoel Ribeiro da Costa Maia; agravado, J. D. Miranda Monteiro.— Deu-se provimento para mandar que o Dr. juiz *a quo*, reformando o seu despacho, declare sem effeito a fallencia decretada, unanimemente.

N. 2.117 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; agravante, Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel; agravado, coronel Benedicto Rocha da Veiga.— Deu-se provimento para mandar que o Dr. juiz *a quo*, reformando o seu despacho, julgue sem effeito a nomeação do curador do agravado, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador M. Carijó.

Appellação crime

N. 776—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, Manoel José Ferreira

nandes; appellada, a Saude Publica.—Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.130—(Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Galvão; 1º appellante, José Ferreira Lage; 2ºs appellantes, Antonio José Dias e outros (desistentes); appellados os Drs. curador de ausentes e 3º procurador seccional; assistentes. Maria Pereira Ramos Castilhos e outros.—Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 1.774—Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; appellante, José Corrêa Sampaio, por cabeça de sua mulher, D. Justina Pereira de Moura; appellado, Dr. Aristides Lopes Vieira, inventariante do espólio de Joaquim Pereira de Lemos Torres.—Deu-se provimento para, reformado a sentença appellada, mandar proseguir a causa nos termos de direito, unanimemente.

N. 1.593 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, o juizo; appellados, Dr. Antonio Egydio de Barros Campello e sua mulher.—Convertu-se o julgamento em diligencia, contra os votos dos Srs. desembargadores relator e Montenegro. Designado relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 1.410 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, o juizo; appellados, Anacleto Firmo de Moura e sua mulher.—Convertu-se o julgamento em diligencia, pelo voto de desempate e contra os votos dos Srs. desembargadores relator, Moura Carrijó e Dias Lima. Designado relator o Sr. desembargador Enéas Galvão.

SORTEIOS

Aggravos de petição

N. 72) — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.120 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Recurso crime

N. 315—Ao Sr. desembargador Miranda.

EM MESA

Aggravos de petição

N. 2.122, 2.105, 2.106 e 2.112.

Recursos crime

N. 195 e 310.

PASSAGENS DE AUTS

Appellações crimes

Ns. 744 e 753 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Appellações civeis

N. 552 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 518 — Ao Sr. desembargador Moura Carrijó.

N. 1.202 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Embargo remettido

N. 819 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

EM MESA

Crimes similares

N. 783 e 784.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 680 e 1.289.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 1.285 e 1.251.

Appellações commerciaes

Ns. 1.279, 1.223, 1.274 e 1.213.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO.—
ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos

Ação de 10 dias

Autor, José Joaquim de Freitas; réo, Manoel Antonio Rodrigues. — Condenno o réo no pedido, juros e custas.

Deposito

Supplicants, H. Janot & Comp.; supplicada, Porcina de Freitas Braga. — Julgado por sentença.

Ação summaria

Autor, José Joaquim Fernandes; réo, Alvaro Lopes. — Condenno o réo no pedido, juros e custas.

Autor, José Joaquim Fernandes; réo Arthur Torres. — Condenno o réo no pedido, juros e custas.

Execução

Exequentes (embargada), Julia Analia Tavares; executado (embargante) Evaristo Silva Balthar. — Em prova.

Exequentes (embargados), Gonçalves Campos & Comp., appellantes; executados (embargantes), M. H. Santos & Comp.; 3ª embargante, Delphina Maria de Brito Reis Santos, appellada. — Recebida a appellação em seus regulares effeitos.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados na fallencia de Francisco Paim de Queiroz, para sciencia do pedido de reabilitação requerida pelo mesmo e apresentarem as contestações que tiverem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc. :

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de reabilitação em que é supplicante Francisco Paim de Queiroz, nos quaes foi-lhe dirigida uma petição pedindo editaes aos interessados para sciencia do pedido de reabilitação requerida pelo mesmo, em cujos autos foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho — Publique-se por edital com o prazo de 30 dias o pedido de fls. 2. Rio, 16 de junho de 1910. — T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Francisco Paim de Queiroz para sciencia do pedido de reabilitação requerida pelo mesmo e apresentarem no prazo de 30 dias as contestações que tiverem sob pena de revelia, proceder-se na forma do art. 146 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passaram-se este e outro do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de junho de 1910. E eu, Dario Ferreira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Aos credores de Bastos Magalhães & Comp.

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Bastos Magalhães & Comp., que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º

e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são de teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, impetancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1910. — O escrivão. Dario Cunha.

De citação do réo ausente Francisco de tal com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª pretoria do Districto Federal etc.

Faz saber que pelo presente é citado e chamado o réo Francisco de tal, de cor preta, de 20 annos presumíveis, cheio de corpo, altura regular e sem profissão certa, para comparecer nesta pretoria, á rua Farnani n. 4, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, afim de se ver processar pelo crime do art. 303 do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de ser processado e julgado á sua revelia, para o que mandou passar o presente, para ser afixado e por cópias junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1910. — Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscreevi. João Buarque de Lima.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias ao réo Emilio Ximenes de Navarrete, na forma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, Emilio Ximenes de Navarrete, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido encontrado para ser citado afim de assistir ao summario de culpa, o mais termos do processo, conforme certifica o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados para no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovam n. 394 (moderno), afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar, mandei lavrar o presente, para ser afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 15 de julho de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscreevi. — Enéas Carrilho de Vasconcellos.

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente Manoel Antonio Vicente com o prazo de 20 dias

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz da 15ª Pretoria:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra Manoel Antonio Vicente, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possível citá-lo pessoalmente nem delle haver noticia, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste Juizo, no dia 13 de agosto vindouro, ao meio dia, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados ao meio dia nesta fregue-

zia do Campo Grande, largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor para ser publicado e affixado na forma da lei. Campo Grande, 18 de julho de 1910. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, oscrivão, subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.*

NOTICIARIO

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e «Diario Official» — Na sessão da junta administrativa desta Caixa de 23 do corrente, foi resolvido a substituição do seu secretario, o Sr. Theophilo de Pontes, chefe da Expedição, pelo Sr. Vicente Amorim, operario compositor.

Essa deliberação da junta só consultou o interesse de ter ligado mais de perto nas suas deliberações um representante da classe dos maiores contribuintes.

Na mesma acta a junta consignou com satisfação o esforço desempenhado pelo Sr. Theophilo de Pontes, no exercicio deste espinhoso cargo, pelo que se tornou digno do louvor.

Caixa Economica e Monte do Soccorro — Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

As diferentes petições, submettidas em seguida á discussão e votação, foram resolvidas; sendo adoptadas as deliberações respectivas.

O conselho entre outras resoluções mandou dar cumprimento á autorização do Governo, relativamente á Casa Forie da Thesouraria e remetter ao director Dr. Bernard s, para omittir seu parecer, o officio da Secretaria da Guerra, relativamente a peculia em antiga caderneta de aprendiz artilheiro.

Foi designado o dia 10 do mez proximo vindouro para novo leilão do Monte do Soccorro.

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 672 e 673

Certifico que as marcas «Vinho do Cajá Brazil» e «Vinho de Genipapo Estomacal», pertencentes a Menozes & Macedo, registradas na Junta Commercial do Recife, sob os ns. 672 e 673, foram depositadas nesta Junta em 15 do corrente com o *Diario de Pernambuco*, em que foram publicadas.

Secretar a da Junta Commercial da Capital Federal, 23 do julho de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior.

(Estava selada com \$100 em estampilhas federaes, devidamente inutilizadas, e ao lado via-se o carimbo da Junta.)

N. 2.688

A firma Fr. Speidel, estabelecida em Pforzheim, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na figura de um triangulo com os angulos cortados em linha recta, trazendo internamente as letras S. P. Esta marca, que pôde variar em dimensões, serve para distinguir correntes de *doublet* de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1910. — Por procuração, *Buschmann & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 6 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 2.688 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 do julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.737

Bernardo Vianna & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio e fabrica de fumos, cigarros etc., ás ruas da Quitanda n. 116 e 118 e Alfandega n. 35, apresentam a esta junta a marca acima, a qual é consistente em um rotulo de fundo verde, guarnecido de bordaduras douradas, vendendo-se no centro, em um circulo formado por folhas de fumos, a figura em busto de um cão, tendo atravessada na bocca uma penna, acompanhada na parte superior da palavra característica «Banqueiros» e na inferior em uma facha Penna Fiel. Nas partes superior e inferior leem-se varios dizeres sobre a qualidade dos cigarros etc. A referida marca é usada pelos supplicantes nos cigarros de sua fabricação, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro 7 do junho de 1910. — *Bernardo Vianna & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 10 de junho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.737, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 do junho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.* (Collocado ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.738

Bernardo Vianna & Comp., estabelecidos nesta praça com o commercio e fabrica de fumos e cigarros, etc., ás ruas da Quitanda ns. 116 e 118 e Alfandega n. 35, apresentam a esta junta a marca acima a qual é consistente em um rotulo de fundo verde, guarnecido de bordaduras douradas, vendendo-se no centro, em um circulo formado por folhas de fumo, a figura em busto de um cão, tendo atravessado na bocca uma penna, acompanhada na parte superior da palavra característica «Corretores», e na inferior leem-se varios dizeres sobre a qualidade dos cigarros, etc. A referida marca é usada pelos supplicantes nos cigarros de sua fabricação, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 7 de junho de 1910. — *Bernardo Vianna & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 10 de junho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.738, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.* (Collado ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.779

G. F. de Oliveira, estabelecido á rua do Senado n. 62, adopta para distinguir o café moido de seu fabrico e commercio a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente da figura de Minerva sentada, recostada a uma columna, tendo na mão direita uma lança, acompanhada superiormente do nome característico «Espécial café Minerva»; lateralmente, á di-

reita e á esquerda da mesma figura descripta, dentro de um medalhão, com os dizeres «Experimentem o saboroso café Minerva», e á esquerda de um arbusto do café. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1910. — *G. F. de Oliveira.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 16 do julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.779, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 6.780

Vieira Cunha & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 111, adoptam, para distinguir fazendas e tecidos de qualquer qualidade, a marca acima, consistente de uma allegoria ao eminente vulto da litteratura portugueza Alexandre Herculano, vendendo-se a figura deste sentado em uma cadeira de braços, pernas trançadas, na mão esquerda um livro que descança sobre a perna; na sua frente vê-se a figura symbolica da Historia, tendo na mão esquerda um livro e na direita uma palma de louros; no fundo do rotulo vê-se o sol nascente dardejando luminosos raios. Essas figuras são acompanhadas inferiormente dos dizeres: «Alexandre Herculano — Centenario 1810 23 abril 1910». Rio de Janeiro, 15 de junho de 1910. — *Vieira Cunha & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 15 de junho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.780, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 do julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 6.781

Alfredo Gomes Loureiro, estabelecido á rua do Lavradio n. 10, com alfaiataria, adopta a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, para distinguir os productos de sua manufactura e bem assim casemiras, cheviots, diagonaes, sarjas, tricots, brins, etc., consistente no nome característico — Casa Gomes — com um traço calligraphico por baixo. A referida marca será tambem usada em notas, facturas, annuncios, reclames, etc. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1910. — *Alfredo Gomes Loureiro.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 19 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.781 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 6.782

Sequeira Jorge & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 140/2, adoptam, para distinguir tecidos e fazendas de todas as qualidades de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cores e dimensões, consistente de um rotulo hexagonal, guarnecido de filetes e bordaduras dispostas symmetricamente; no centro, ao alto, a figura

de uma ave num poleiro, tendo no bico uma fita que sustem um globo. Acima dessa ave, vê-se uma outra menor noutro poleiro, tendo as azas abertas. Transversalmente, cortando no centro a cauda da primeira ave, acha-se uma facha. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1910. — *Sequeira, Jorge & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 19 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.782, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 25 de julho de 1910 :

Em ouro.... 111:275:071
Em papel.... 174:603:889 285:878:960

Renda arrecadada de 1 a 25 de julho de 1910..... 6.370:992:788
Em igual periodo de 1909.. 5.524:974:945
Diferença a maior em 1910 846:017:843

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 25 de julho de 1910

Interior..... 17:009:301

Consumo :

Fumo..... 1:939:000
Bebidas..... 1:146:410
Calçado..... 845:010
Velas..... 3:750:000
Perfumarias... 79:500
E. pharmaceuticas..... 200:500
Vinagre..... 172:800
Conservas..... 750:000
Tecidos..... 1:650:000
Bongalas..... 13:562:000
Registro..... 990:000 25 843:200

Extraordinaria..... 8:356:785
Deposito..... 130:000

Renda com applicação especial..... 9:525:099

60:864:704

Renda de 1 a 23 de julho de 1910..... 1.705:792:336

1.766:657:070

Em igual periodo de 1909... 1.383:724:659

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira viga de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico.

De accôrdo com o art. 48, cap. VI do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que falarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção, os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente á folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accôrdo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos, que julgarem convenientes como titulo de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes passará recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar tres provas exigidas pelo art. 58 do já citado regulamento.

Provas de concurso

As provas do concurso serão:

- 1ª, prova pratica;
- 2ª, prova escripta;
- 3ª, prova oral.

A prova pratica versará sobre:

- a) resolução e trabalho graphico de um problema de desenho geometrico, executado com correcção;
- b) desenho topographico;
- c) trabalhos de campo, de planimetria e nivelamento;
- d) emprego dos diversos instrumentos de planimetria e nivelamento.

O julgamento desta prova se fará oito dias depois de terminada e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto, dentre os 20 formulados pelo conselho escolar, sobre a materia da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realizar-se-ha, em sessão publica 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de junho de 1910. — *Diogo Chalreô*, secretario.

Internato Nacional Bernardino de Vasconcellos

CONCURSO PARA A CADEIRA DE LOGICA

De ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de logica.

O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de falar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato Nacional Bernardino de Vasconcellos, 9 de junho de 1910. — *Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Hospicio Nacional do Alienados

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, acha-se aberta na secretaria deste estabelecimento das 10 1/2 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde, da presente data até o dia 17 de agosto vindouro, a

inscripção para o concurso a dois logares no internato da clinica do referido manicomio.

Para serem inscriptos, os candidatos deverão requerer ao respectivo director, apresentando comprovações de:

- a) ser alumno da Faculdade de Medicina, aprovado pelo menos no 3º anno medico;
- b) não soffrer molestia contagiosa;
- c) ter conducta regular.

As provas do concurso, escripta, oral o pratica, versarão sobre anatomia e physiologia do systema nervoso e pathologia nervosa ou mental.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, em 19 de julho de 1910. — *João Mello Mattos*.

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 9º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com os arts. 91 do regulamento sanitario e 5º do regulamento processual da justiça sanitaria, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, da casa de commodos sita á rua Magalhães Couto n. 1, o na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a executar a demolição da referida casa, de accôrdo com a intimação n. 16.024, republicação do laudo de vistoria n. 4.056, de 8 de maio de 1909, que abaixo transcrevo: De accôrdo com o § 1º do art. 5º do regulamento processual da justiça sanitaria do Districto Federal, procedemos a 23 de abril de 1909, á 11 horas e 40 minutos da manhã, com a presença do Dr. Alvaro Graça, delegado de saude do 9º districto, e sem assistencia do proprietario ou seu representante, a vistoria sanitaria no predio n. 1 da rua Magalhães Couto. A construcção vistoriada, servindo como habitação collectiva, tem o pé direito do 2º,55 no primeiro pavimento e 2º,85 no superior. Propomos demolição. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1909. — *Alvaro Graça*, delegado de saude. — *Theodorica Costa*, engenheiro sanitario. — *Mario Piragiba*, inspector sanitario. E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será afixado na casa acima referida e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 9º Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 29 de julho de 1910. — Visto, *Alvaro Graça*, delegado de saude. — O inspector sanitario, *Armando de Lima*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, para conhecimento dos interessados, que a secção de Engenharia Sanitaria passou a funcionar á avenida Gomes Freire n. 17.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de julho de 1910. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que dos generos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização de generos alimenticios, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accôrdo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela

autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei.

Na confeitaria de Felix da Costa & Irmão, á travessa de S. Francisco n. 32:

Amostra de essencia de morango.—A analyse revelou ser a referida amostra de uma essencia artificial, que continha etheres da serio graxa, o que é nocivo á saúde.

Amostra de essencia de abricot.—A analyse revelou ser a referida amostra de uma essencia artificial, que continha etheres da serio graxa, o que é nocivo á saúde.

Amostra de materia corante encarnada.—A analyse revelou na referida amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saúde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de julho de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. Director Geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua de S. João Baptista n. 22, dia 25 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde,

Rua de S. João Baptista n. 72, dia 25 do corrente á 1 hora da tarde,

Rua Voluntarios da Patria, n. 301, dia 25 do corrente á 1 1/2 da tarde,

Rua de S. Clemente n. 210, dia 27 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde,

Rua de S. Clemente 214, dia 27 do corrente ás 12 1/4 da tarde,

Rua de S. Clemente n. 216, dia 27 do corrente á 1 hora da tarde,

Rua dos Voluntarios da Patria ns. 251, 255, 257, 261, 263 e 265, dia 29 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde,

Rua Real Grandeza n. 110, dia 1 de agosto vindouro ás 12 1/2 da tarde,

Rua Real Grandeza n. 112, dia 1 de agosto vindouro ás 12 1/4 horas da tarde,

Rua dos Voluntarios da Patria n. 478 fundos da rua Humaytá sob ns. 85 e 91, dia 1 de agosto á 1 hora da tarde,

Rua Visconde do Rio Branco ns. 15, 17, dia 1 de agosto á 1 hora da tarde,

Rua dos Arcos n. 19, dia 1 de agosto á 1 3/4 da tarde,

Rua do Lavradio n. 171, dia 1 de agosto á 1 1/2 da tarde,

Rua Jardim Botânico n. 52, dia 3 de agosto ás 12 1/2 da tarde,

Rua Lopes Quintas ns. 22, 24, 26 e 28, dia 3 de agosto á 1 hora da tarde,

Rua dos Invalidos n. 185, dia 3 de agosto á 1 hora da tarde,

Rua dos Invalidos n. 188, dia 3 de agosto ás 1 1/4 da tarde,

Rua do Rezende ns. 65 e 67, dia 3 de agosto á 1 1/2 da tarde,

Praça D. Antonia ns. 12, 14, 16 e 18, dia 3 de agosto ás 2 1/2 da tarde,

Rua Frei Ceneza n. 255, dia 3 de agosto á 2 1/4 da tarde,

Rua do Areal n. 67, dia 5 de agosto á 1 hora da tarde,

Rua General Caldwell n. 228, dia 5 de agosto á 1 1/2 horas da tarde,

Rua General Caldwell n. 12, dia 5 de agosto á 1 1/4 da tarde,

Rua General Caldwell n. 86, dia 5 de agosto ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de Julho de 1910. O Secretario Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico para conhecimento dos interessados, que, as vistorias sanitarias annunciadas para se realizarem hoje, no 9º districto sanitario, ficam transferidas, por força maior, e serão realizadas na quarta-feira, 27 do corrente, ás mesmas horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de julho de 1910.—O secretario, Dr. M. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª delegacia de saude:

Dr. José de Souza Lima Rocha, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 4.016, relativa ao predio n. 48 da rua Buarque, infringindo o artigo 98 do mesmo regulamento.

Pela 6ª delegacia de saude:

D. Rest Teixeira Pompeia, multado em 250\$, por não ter cumprido o 2º termo de intimação n. 18.917, relativo ao predio n. 162 da rua do Lavradio, infringindo o artigo 98 do mesmo regulamento;

J. S. Poley, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.9, relativa aos predios ns. 19 e 21 da rua do Rezende, infringindo o artigo 93 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de julho de 1910.

O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 11 DE TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, Á ESTRADA GERAL DO MESMO NOME, COM SE S METROS DE FRENTE

De ordem do Sr. director, faço publico que, tendo Francisco Rodrigues da Silva requerido por aforamento o terreno acima alludido, se achá aberta, dentro do prazo de 3 dias, a contar da data do presente edital, concorrência para o aforamento do dito terreno, sob as condições abaixo declaradas:

As propostas deverão ser devidamente selladas, escriptas sem emendas, rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, bem assim, apresentadas dentro de cartas lacradas;

Tas propostas serão abertas ás 2 horas da tarde do dia 20 de agosto proximo futuro, nesta Directoria do Patrimonio Nacional;

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$000, para garantia da assignatura do termo de aforamento;

O proponente preferido perderá essa quantia em favor dos cofres do Thesouro, caso não assigne o mencionado termo dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação do despacho no *Diario Official*;

A lavratura do termo em questão, porém, depende de prova de pagamento á Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz da joia de 13\$632, da modificação da área na importancia de 13\$200, como também do fôro do primeiro anno, na de 13\$200.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional

de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do aforamento de que se trata.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 21 de julho de 1910.—O sub-director, *Christino do Valle*.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO LOTE N. 24 DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, Á RTA DOS BONOS DE SEPETIBA, MEDINDO 63 METROS DE FRENTE, NO QUAL EXISTEM BEMFEITORIAS

De ordem do Sr. Director, faço publico que, tendo José Joaquim Ferreira requerido, por aforamento, tres lotes de terreno que formam o lote n. 24 da Fazenda Nacional de Santa Cruz, medindo, ao todo, 66 metros de frente, no qual possui bemfeitorias, são convidados os que tiverem quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra o dito aforamento ou contra o dominio das citadas bemfeitorias, a apresentalas dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta 1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de Corraile & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 191, nesta cidade, visto se acharem ausentes em lugar incerto, que ficam os mesmos intimados a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de oito dias, a contar da data em que deste tiverem conhecimento, de accordo com o art. 645 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Meses de Rendas, a importancia dos direitos do despacho de reexportação n. 76, de outubro de 1907, termo de responsabilidade n. 262 do livro 3º, que, por incursos no art. 549 da mesma Consolidação, foram condemnados a pagar, por despacho da inspeccoria, de 3 de dezembro de 1908, do que foi lavrado termo de perempção, na 3ª Secção desta Alfandega, a fls. 50 do livro respectivo, aos 23 dias do mez de maio do corrente anno.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1910.—O chefe, *M. F. Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 29

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e ás dos armazens abaixo indicados, nos dias 23, 23 e 30 julho de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

BC: Uma caixa n. 7.112, contendo seis meias garrafas com champagne, pesando 6 kilos e 370 grammas, vindas de Bordéus, no vapor *Yang Tsé*, descarregada em 22 de abril de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 2

MASG: Tres caixas ns. 1, 3 e 4, contendo pennas para escrever de qualquer qualidade, pesando 197 kilos, vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 25 de junho de 1908 e consignadas a Manoel Augusto da Silva Graca.

Lote n. 3

Suzana Vidal: Um amarrado sem numero, contendo biscoitos e medicinaes pesando, 2 kilos e 200 grammas, vindo de Buenos Ayres, no vapor *Magellan*, descarregado em 30 de setembro de 1908 e consignado a Suzana Vidal.

Lote n. 4

AR: Uma caixa n. 1, contendo quatro chapéus de pelo de lebre, vinda de Genova, no vapor *Alacritá*, descarregada em 10 de setembro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 5

Luiz Hermany & Comp.: Uma caixa sem numero, contendo perfumaria, (sabonete) pesando 38 kilos vindas de Nova York, no vapor *Byron*, descarregada em 21 de julho de 1908 e consignada a Luiz Hermany & Comp.

Lote n. 6

JC: Uma caixa n. 1, contendo pastilhas comprimidas, pesando 1 kilo e 200 grammas; pós medicinaes compostos, pesando 200 grammas; injeções medicinaes de qualquer qualidade, pesando 800 grammas; vinda do Havre no vapor *Colombia*, descarregada em 24 de agosto de 1908 e consignada a Arthur Aguiar.

Lote n. 7

JH: Um engradado, n. 1 contendo vidros brancos ordinarios sem rolhas, pesando 12 kilos; vidros brancos ordinarios com rolhas, pesando 3 kilos e 800 grammas, vindos de Bordéus no vapor *Magellan*, descarregado em 15 de setembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 8

Tuner Paland & Comp.: Uma caixa sem numero, contendo catalogos pesando 40 kilos, estampas-annuncios pesando 16 kilos, uma caixa contendo estampas-annuncios collados em papelão, pesando 56 kilos; uma caixa contendo estampas-annuncios collados em papelão, pesando 56 kilos; vindas de Nova York no vapor *Kinther*, descarregada em 18 de setembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 9

Quadrilongo—Aragon Mattos: Uma caixa n. 2.456, contendo obrêas de massa de farinha de trigo, pesando 26 kilos, vinda do Havre no vapor *Corsica*, descarregada em 30 de setembro de 1908 e consignada a Mattos Saldanha & Comp.

Lote n. 10

GS: 1 caixa n. 5, contendo moldura de madeira ordinaria, pesando 10 kilos, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregada em 27 de junho de 1908 e consignada a Luiz Campos.

Lote n. 11

XPM: 1 caixa n. 6.975, contendo 25 vidros com iodureto de potassio, pesando liquido 12 1/2 kilos; 25 vidros, contendo bromureto de potassio, pesando liquido 12 1/2 kilos; 85 vidros com bromureto de sodio, pesando liquido 14 kilos e 750 grammas, vinda do Havre no vapor *Corsica*, descarregada em 1 de outubro de 1908 e consignada a Maeder Du Bois.

Lote n. 12

JH: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, contendo ferros de aço para engommar, pesando 42 kilos; tres prensas para cópias, pesando 54 kilos; uma machina para uso domestico, pesando cinco kilos e 200 grammas; guinchos manuaes de ferro, pesando oito kilos; obras de ferro fundido, não classificadas (simples), pesando

nove kilos e 200 grammas; obras de ferro fundido estanhado, pesando tres kilos e 400 grammas; prensa para fabrico de massas alimenticias, pesando 11 kilos (*ad valorem*); obras de ferro fundido e estanhado, pesando 40 kilos; obras de ferro fundido e dourado, pesando dois kilos e 400 grammas; puxadores de qualquer qualidade, pesando cinco kilos e 400 grammas; obras de ferro fundido esmaltado, pesando 86 kilos; puxadores de qualquer qualidade, pesando tres kilos e 700 grammas; obras de ferro fundido, pintadas e esmaltadas, pesando 27 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Magellan*, descarregadas em 15 de setembro de 1908, e consignadas ao agente da companhia.

Lote n. 13

AHL: duas caixas ns. 5.997 e 5.998, contendo a primeira, licoreiro de cobre, pesando 2 kilos e 100 grammas; garrafas e calices para licores de vidro n. 1, pintado, pesando 5 1/2 kilos; jarros de vidro n. 1, pintados, pesando 2 kilos; copos de vidro pintados, n. 1, pesando 60 kilos; a segunda, jarros de vidro n. 1, pintados, pesando 12 kilos; copos e calices de vidro n. 1, pesando 33 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregadas em 16 de dezembro de 1907 e consignadas á ordem.

Lote n. 14

FMCC: tres caixas ns. 43, 5.212 e 5.213, contendo papel para encadernação e outros usos, pesando 125 kilos; papel para escrever, pesando 59 kilos; envelopes, pesando 100 kilos; idem idem, 100 kilos, vindo de Trieste no vapor *Moravia*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1909 e consignada a F. M. Cortez & Comp.

Lote n. 15

MACS: uma caixa n. 002, contendo obras de cobre para cima de mesa, pesando 14 kilos; globos do vidro n. 1, pintados, pesando 4 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 4 de novembro de 1907 e consignado a M. A. Corrêa de Sá.

Lote n. 16

XPM: uma caixa n. 6.976, contendo 27 vidros de iodoformio, pesando 950 grammas; 10 vidros idem, pesando 1 kilo e 500 grammas; sete vidros iodoformio, pesando dois kilos, 180 grammas e mais 58 vidros da mesma mercadoria, pesando liquido cinco kilos 680 grammas, vindos do Havre no vapor *Corsica*, descarregados em 1 de outubro de 1908, consignada a Maeder Du Bois.

Lote n. 17

HW: 46 fardos sem numero, contendo papelão não especificado, pesando 11.902 kilos, 10 fardos contendo a mesma mercadoria, pesando 2.740 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 9 de junho de 1908, e consignados a Henrique Weis.

Lote n. 18

F Quadrilongo 503 — Contra-marca F: 32 fardos ns. 19, 20, 24, 28, 29, 31, 32, 36 a 39, 42, 25, 27, 17, 33, 11 a 16, 18, 21 a 23, 30, 34, 35, 40 e 41, contendo papel para escrever, pesando 7.040 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 11 de junho de 1908, e consignados á ordem.

Lote n. 19

DD Domar: 1 caixa sem numero, contendo 16 caixinhas com 143 lenços tecido de seda liso e bordados, pesando liquido 750 grammas, seis peças de tecidos de seda não especificado pesando tres kilos, roupas fei-

tas de tecidos de seda bordados, pesando dois kilos e 600 grammas, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregada em 9 de abril de 1908 e consignado a D. D. Domar.

Lote n. 20

HE: 26 caixas sem numero, contendo 10 garrafas vasias, pesando 10 kilos (vidro ordinario); nove garrafas vasias (vidro ordinario), pesando nove kilos; 23 meias garrafas com champagne, pesando 23 1/2 kilos; quatro garrafas vasias, pesando 31/2 kilos (vidro ordinario); 52 garrafinhas com champagne pesando 16 kilos; 203 garrafas com champagne, pesando 395 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Magellan*, descarregadas em 15 de setembro de 1908, e consignadas a Hanicotte.

Lote n. 21

JFS: 1 caixa n. 699, contendo rendas de latão para enfeites, pesando liquido 470 grammas; borlas para sirgheiro, pesando 330 grammas; galão de seda, pesando 14 kilos; uma peça do tecido de seda e algodão em partes eguaes, pesando tres kilos e 100 grammas. Tecidos lavrados de seda com flores de metal ordinario, vindas de Bordéus no vapor *Chili*, descarregadas em 7 de março de 1908 e consignadas a José Ferreira Silva.

Lote n. 22

JDI: 3 barris vasios sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregados em 18 de dezembro de 1907, e consignados a Jorge Dias Irmão.

Lote n. 23

Camillo Mourão: 1 barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Mendoza*, descarregado em 28 de agosto de 1907 e consignado a Camillo Mourão & Comp.

Lote n. 24

JPTV: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Mendoza*, descarregado em 28 de agosto de 1907, consignado a Camillo Mourão & Comp.

Lote n. 25

AL: 2 barris sem numero, vasios, vindos de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregados em 17 de setembro de 1907, consignados a Antonio Lorenzo.

Lote n. 26

Teixeira Borges: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregado em 8 de junho de 1908, consignado a Teixeira Borges.

Lote n. 27

Guimarães Amaro: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 8 de junho de 1908, consignado a Guimarães Amaro.

Lote n. 28

GAC: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregado em 7 de outubro de 1908, consignado a G. Affonso & Comp.

Lote n. 29

JRAP: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 8 de junho de 1908, consignado a J. Ferreira & Comp.

Lote 30

JFC: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 8 de junho de 1908 e consignado a Manoel Pinto da Silva.

31 Lote

Manoel Pinto da Silva : 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregado em 10 de julho de 1908 e consignado a Manoel Pinto da Silva.

Lote 32

T contra marca M : 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 8 de junho de 1908 e consignação ignorada.

Lote 33

CTC : 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Rhaelia*, descarregado em 16 de dezembro de 1907 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote 34

Marques Silva : 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Rhaelia*, descarregado em 16 de dezembro de 1907 e consignado a Marques Silva & Comp.

Lote 35

AJR : 2 barris sem numero, vasis, vindos de Antuerpia no vapor *Tyne*, descarregados em 25 de fevereiro de 1908 e consignados á ordem.

Lote 36

Triangulo G—contra marca T 645/0 : 4 caixas ns. 6, 9, 11 e 13, contendo cartão em folhas pesando 169 kilos; papel tinto para encadernação pesando 205 kilos; papel para encadernação pesando 203 kilos (tinto); papel para escrever pesando 228 kilos, vindos de Antuerpia no vapor *Zamora*, descarregados em 27 de outubro de 1908 e consignados á ordem.

Lote n. 37

Mesma marca: 6 caixas ns. 2, 3, 4, 5, 10 e 15, contendo: papel para escrever, pesando 165 kilos; cartão em folhas pesando 228 kilos; cartão em folhas pesando 175 kilos; idem idem 167 kilos; papel tinto para encadernação pesando 206 kilos; papel para escrever pesando 160 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Zamora*, descarregadas em 27 de outubro de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 38

Mesma marca: 5 caixas ns. 1, 7, 8, 12 e 14, contendo: cartão em folhas 194 kilos; papel para escrever 228 kilos; idem idem 233 kilos; cartão em folhas 197 kilos e papel para escrever 145 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Zamora*, descarregadas em 27 de outubro de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 39

M Losango C contra marca R: 1 caixa sem numero, contendo: oleados pesando 2 kilos; borrachas em laminas 1 kilo; correntes de ferro fundido 13 kilos e obras de ferro fundido 2 1/2 kilos; vinda de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregada em 31 de agosto de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 40

CTSL: Duas caixas ns. 513 e 590, contendo: obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando 34 kilos; para fusos de qualquer outra qualidade pesando 5 1/2 kilos; cordões de borracha pesando 200 grammas; bijouteria de cobre pesando 80 grammas; correias de algodão pesando 5 kilos; peças avulsas para machinas pesando 89 kilos; vindas de Liverpool, no vapor *Sallusti*, descarregadas em 19 de maio de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 41

AD: 1 caixa n. 1.169, contendo 42 garrafas, pesando 80 kilos e sete garrafas pequenas pesando 9 kilos, todas contendo vinho não especificado até 14°, vinda de Marselha no vapor *Francoz*, descarregada em 29 de novembro de 1907, consignada a De Schlegell.

Lote n. 42

BASF: Dez latas, ns. 79.910 a 79.915, 79.917 a 79.919 e 79946, contendo todas 1.091 kilos de sulfureto de sodio, vindas de Bremen no vapor *Crefell*, descarregadas em 22 de junho de 1908 e consignadas a Paulo Zsigmondy.

Lote n. 43

Sem marca : um amarrado de ferro fundido, sem numero, pesando 20 kilos, vindo de Santos no vapor *Crefeld*, descarregado em 10 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 44

Losango SI: contramarca PI Uma quartola n. 99, vasia, vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 7 de outubro de 1903 e consignada á Companhia Progresso Industrial do Brazil.

Lote n. 45

RGC: Dous barris sem numero, vasis, vindos de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregados em 7 de outubro de 1908, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

Lote n. 46

MC: Cinco volumes ns. 1 a 5 com machinas para fabrica, pesando bruto 922 kilos, *ad-valorem*, vindos de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregados em 27 de dezembro de 1907 e consignados á ordem.

Lote n. 47

Losango 419: Uma caixa n. 7.584 contendo 21 peças de tecidos tintos e lavrados de mais de uma cor (de mais de 100 grammas por metro quadrado), pesando 200 kilos, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregada em 9 de abril de 1908 e consignada a Avénier & Comp.

Lote n. 48

Quadrilongo 5.266: Oito caixas ns. 1 a 8 contendo: 36 cadeiras com assento de palhinha encosto de madeira ordinaria; quatro cadeiras com assento de palhinha e encosto de madeira ordinaria (sem braços); seis cadeiras de balanço com assento de palhinha ordinaria, e doze cadeiras de palhinha (com assento) para criança, de madeira ordinaria, e 12 cadeiras de madeira ordinaria sem encosto de palhinha, para crianças, vindos de Nova York no vapor *Drantwood*, descarregado em 15 de janeiro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 49

F: Cinco amarrados sem numeros com barras de aço, pesando 130 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Denof-Ogil*, descarregado em 21 de janeiro de 1908 e consignados á ordem.

Lote n. 50

Marca A V com um travessão : Vinte e cinco amarrados sem numeros, com barras de ferro, pesando 1.175 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Denof-Ogil*, descarregados em 18 de janeiro de 1908 e consignados a Araujo Vianna & Comp.

Lote n. 51

CTSL: Doze vergalhões de ferro sem numeros, pesando 1.020 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Sallusti*, descarregados em 19 de maio de 1908 e consignados á ordem.

Lote n. 52

W: Um volume contendo uma peça de ferro fundido, sem numero, para machina, pesando 12 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregado em 10 de julho de 1908 e consignado a Ilime & Comp. ou á ordem.

Lote n. 53

Cruzeta JCAJ: Cinco caixas ns. 1.730 a 1.734, contendo productos chimicos não especificados, *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Mendoza*, descarregadas em 24 de agosto de 1907 e consignadas á ordem.

Lote n. 54

PFM: Cinco barris de ferro ns. 1.183 a 1.187, contendo productos chimicos não classificados, *ad valorem*, vindos de Liverpool no vapor *Camões*, descarregados em 24 de março de 1908 e consignados a Campos, Pimenta & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem ser arrematadas ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Terceira secção, 13 de julho de 1910.—
— Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diário Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instruções publicadas no *Diário Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador ou exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento illibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção. (1)

Ministerio da Guerra**Departamento da Administração****CAMPO DE SÃO CHRISTOVÃO**

Lancha a gazolina, Correaria, Sirgueiros, Placas para Accumuladores, Fundação, Papelaria, Ferragens e accessorios para engenharia.

De ordem do chefe do departamento, faço publico que a agencia de compras distribue memoranda para aquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados, até ás 2 horas do dia 27 do corrente mez.

Departamento da Administração, 23 de julho de 1910.—O agente de compras, Carlos Braga.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Inspectoria de Obras contra as Seccas****CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE NA VILLA DA SOLEDADE, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DA PARAHYBA**

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até o dia 30 de julho proximo vindouro, ao meio dia, neste escriptorio, se recebem propostas para a construção do açude supra mencionado, cujo projecto, approvado pelo Sr. ministro, por aviso n. 19 de 10 de janeiro de 1910, pôde ser examinado neste escriptorio ou no da 2ª secção, com sede em Natal. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

O açude em questão, destinado a substituir o antigo açude da Soledade, existente em ruinas, será formado por duas barragens de terra com um encontro commun, e provido de um sangradouro; cuja soleira será aberta na cota de oito metros do fundo da bacia receptora. A barragem levará torre e galeria de tomada de agua; construídas com alvenaria de tijolos e dotadas de comportas de bronze com os respectivos appárelhos de manobra.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e da memoria descriptiva que acompanham os planos e que podem ser examinadas pelos interessados nos referidos escriptorios.

III

As obras estão orçadas em 144:659\$466. O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de instalações do arrematante, não excederá de 12 mezes. O prazo para instalação e inicio das obras não deverá exceder de 60 dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou ope-

riarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Federal ou em uma das delegacias fiscaes da 2ª secção, no valor de 7:232\$973, isto é, 5 % da importancia total do orçamento.

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta Inspectoria onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O contractante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude da Soledade, e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias no Thesouro Federal ou em uma das Delegacias Fiscaes da 2ª secção, conforme propuzer o arrematante e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiros da Inspectoria.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante dispensado de elevar o seu deposito de 5 %; mas, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção de 10 % da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou por qualquer outra circunstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para a fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções—o inicio ou conclusão

das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado por espaço maior de 30 dias e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910.—Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral de Obras e Viação****CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO**

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accordo com o projecto approvado pelo decreto n. 7.203, de 21 de janeiro de 1903, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

- a) uma muralha de cães continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem e 8m 80 na maior cheia observada;
- b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vasante;
- c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construções e o littoral, respaldado no nivel do coroamento da muralha e com o talude de extremo devidamente protegido;
- d) construção de um armazem de cães, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;
- e) apparelhamento do cães com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas o não deverão exceder a quantia de 1.052:600\$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão que, para tal fim, for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os apparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approvado, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contra-

cto, sendo incluído neste período o prazo máximo de seis meses, necessários para a empresa contractante apparellhar-se e instalar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accôrdo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e ilimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judicarios nacionaes, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fór notificada a accoitação de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo

envolucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inacecitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª será elevado a 50:000\$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accôrdo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista de competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cães será construída do concreto armado, com 10ª de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou sem blocos, com 4ª de largura e tres de altura, assentado na cota de dous metros, abaixo do nivel minimo das estia-gens conhecidas, sobre uma fundação, tendo

4ª,60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da commissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0ª,50 de espessura e 9 de arrasamento, sustentado por gigantes, também de concreto armado, de estrutura metallica reforçada; esses gigantes terão 0ª,40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cota do terraplano.

O arcabouço metallico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal *déploé*) n. 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0ª,05 e não o possam em um anel de 0ª,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada do todo e qualquer detritico estranho e ser de boa qualidade, a juizo da commissão fiscal, a quem competirá também recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2ª

A rampa será construída do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:3, será collocada uma camada de concreto armado, com metal *déploé* n. 9, tendo 0ª,70 de espessura média, disposta superiormente em degraus no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal; os degraus terão de largura 0ª,70 por 0ª,20 de altura e a banqueta 0ª,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0ª,15 de largura e 0ª,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cães.

A base da rampa, constituida por uma pequena muralha em concreto, tendo 1ª,50 de largura e 2ª,50 de altura, será fundada na cota média de 1ª,50 abaixo das aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até attingir em cima o nivel do terraplano do cães, com um des-envolvimento, portanto, de 22ª,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accôrdo com o desenho n. 5, toda construída de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degraus dessa escada serão de cantaria, com 0ª,20 de altura e 0ª,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1ª,50 de largura e um patamar central, também de cantaria. O preço desta deverá ser incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixados com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho

n. 2. O preço destes, como acima, para a es- cada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães da rampa, tem o seu preço incluído no estabelecido por metro linear de cães, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, no terras de boa qualidade, procedentes do arrazamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cota do cães.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de socada, será protegida por um grosso calcamento de alvenaria, tendo um mínimo de 0,50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construído com fundação de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que for feito, paredes de tijolo aparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metálico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepípedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construídas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.—J. F. Parreiras Horta, Director geral.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALAÇÕES DE ENTREPÓSITOS FRIGORÍFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, de accordo com o decreto n. 8.063, de 9 de junho do corrente, no dia 31 do mez de julho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a instalação de armazens frigoríficos, destinados á conservação e depositos dos generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitais dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os effeitos da presente concorrência, o Brazil fica dividido em tres zonas distintas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitais, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Distrito Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e terá por séde uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigoríficas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypotheses, porém, poderão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paragrapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e instalações exigidos nesta concorrência são:

1º, armazens nas sédes mencionadas no n. 1 deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar stocks de mercadorias, de accordo com a extensão, importancia e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2º, camaras frigoríficas nos carros das estradas de ferro que venham ter ás referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas empresas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigoríficas, com capacidade para comportar os stocks de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigoríficos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigoríficas e de laboratorios de bacteriologia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á instalação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercaderia nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigoríficos, independentemente da taxa que fôr paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, adicionada á que fôr paga pelos particulares, por metro cubico de mercaderia nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigoríficas dos carros de estradas de ferro, quando não fôr este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accordo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, adicionada á que fôr paga pelos particulares, e por metro cubico de mercaderia nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigoríficos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construção, que não tenha

similar no paiz, e destinado aos edificios e nem assim para as machinas e material do transporte;

5º, os armazens construídos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instruções necessaria, de accordo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emitir titulos de garantia, (warrants) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construídos e privativos do serviço de frigoríficos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituídas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brasileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigoríficos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directament, não seja feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á instalação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com instalações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precdentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concorrência, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e pelos particulares, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração e aparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonclagem e custo dos vapores frigoríficos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos, aparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigoríficos e dos mat-

douros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos da primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ali queiram abater as suas rezas.

VIII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferida na concorrência fôr de alguma empresa estrangeira, será esta, para todos os effeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o fôr brasileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

- a) de 300.000\$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;
- b) de 150.000\$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;
- c) de 30.000\$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;
- d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;
- e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;
- f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituídas logo depois de assignados os contractos.

XII

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer causa, o contractante será obrigado a integral-a, dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes fôr apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaça as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação o transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não aceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisa,

sem que, em caso algum, inclusive o de annullação da concorrência, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta fôr escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr feita a notificação da acceitação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto reverterá ao proponente que occupar o segundo logar na classificação, e assim por deante, na ordem da mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concorrência, no prazo máximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1910. — *Manoel Rodrigues Peixoto*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 11 DE JULHO DE 1910

Presidente interino, *Torres* — Secretario, *Dr. Fabio Leal*

Presentes o presidente interino *Torres*, os deputados *Guimarães*, *Conto*, *Conceição*, *Goulart* e *Lyra* e o secretario *Dr. Fabio Leal*, faltando com causa justificada o deputado *Julio Cesar*, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio de 7 de julho, do director geral da Directoria de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, remetendo documentos referentes ás marcas registradas, sob ns. 9.358 a 9.403, acompanhados da competente notificação e de tres concernentes á rectificação das marcas ns. 9.152 e 9.153, enviadas ao Ministerio pelo Bureau de Berna. — Archivem-se.

Edital de 11 de julho, do Juizo da 2ª Vara Commercial, decretando a fallencia de *Mario & Teixeira*, e de seus socios solidarios *Mario da Costa Seixas* e *Joaquim José Teixeira*, estabelecidos á rua S. Pedro n. 121. — Annote-se e archive-se.

Officio de 11 de julho, da Junta dos Corretores, remetendo o boletim dos preços correntes dos generos negociaveis e dos fretes, durante a ultima semana. — Archive-se.

Requerimentos:

De *Julio Cesar Pegado*, para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos e rusticos, terras, bemeitorias de lavoura. — Passe-se titulo.

De *José Antonio Ferreira Guimarães*, para ser exonerado do cargo de agente de leilões. — Deferido.

De *Elviro Caldas*, leiloeiro, para ser exonerado do cargo de seu preposto *Fabio Alves Pereira*, que deixou o seu serviço. — Deferido.

De *Elviro Caldas*, leiloeiro, para ser approvada a nomeação de seu novo preposto *José Antonio Ferreira Guimarães*. — Deferido.

De *Antonio Ferreira Menéres*, successor, Portugal, para o registro da marca «*Inspiração*» que distingue os vinhos de seu commercio. — Deferido.

De *Fr. Speidel*, Allemanha, para o registro da marca «*S. P.*» que distingue correntes de doublet, de sua fabricação. — Deferido.

De *Cortez & Varella*, para o registro da marca «*Soda Tónica*» que distingue as sodas de sua fabricação. — Deferido.

De *Martins Neves & Comp.* (2 requerimentos) para o registro de suas marcas «*Casa Palissy*» que distingue as louças, vidros etc., de seu commercio. — Deferidos.

De *Zambelli & Comp.*, para registro de sua marca «*Cinema Odeon*» que distingue as fitas cinematographicas de seu commercio. — Deferido.

De *Alfredo Felix Teixeira de Souza*, para o registro de sua marca «*Colher Hygienica*» que distingue colheres para manteiga de seu commercio. — Deferido.

De *Peixoto Serra*, para o registro da marca «*Marreco*» que distingue o seu commercio. — Deferido.

De *Vieiras Mattos & Comp.*, para registro da marca «*Touro*, typo padaria» que distingue o sal de seu commercio. — Deferido.

De *Portugal & Freitas*, para o registro da marca «*Cigarros Civilistas*» que distingue os cigarros de sua fabricação. — Indeferido, por imitar a marca n. 5.690.

De *Friedrich Bloch*, *Angela Vetromile & C.*, *José Francisco Corrêa & Comp.*, *Seabra & Comp.* e *Salvador Raul*, para o deposito de suas marcas, registradas nesta Junta, sob os ns. 2.653, 6.758 a 6.661 e 6.653. — Deferidos.

De *Hall & Ruckel*, para transferir para sua firma a marca n. 1.213, registrada no Brazil a 13 de agosto de 1903 «*Sozodent*». — Como requerem, fazendo a publicação exigida pelo art. 17 do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905.

De *Francisco Bittencourt de Mendonça*, para o deposito da marca registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o n. 1.472. — Deferido.

De *Feliciano Falcão* (dous requerimentos), para o deposito de duas marcas, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob os ns. 1.486 e 1.487. — Satisfaca o dispositivo do § 8º da tabella dos emolumentos, do decreto n. 5.122, de 28 de janeiro de 1905.

De *Gomes Teixeira & Comp.*, *Pinto Costa & C.*, *Serrador & Machado*, *Luiz Corrêa & Comp.*, *Conceiro & Comp.*, *Moraes, Filho & Comp.*, *Rodrigues, Eiras & Comp.*, *Souza Reis & Mello* e *Carneiro Leão & Comp.*, para o archivamento de seus contractos commerciaes. — Deferidos.

De *D. Monteiro & Comp.*, para o archivamento de seu contracto social. — Deferido, cancellando-se a firma anterior.

De *Bastos, Pereira & Barros*, para o archivamento de seu contracto social. — Juntem a procuração de *José Pereira da Silva*.

De *Ovidio Campos & Comp.*, para o archivamento de seu contracto social. — Juntem a procuração do socio *Ovidio Campos*.

De *Villas Bôas & Comp.*, *Soliani Fermo & Comp.*, *Teixeira, Costa & Comp.*, *Vivaldi & Comp.*, para o archivamento das alterações em seus contractos sociaes. — Deferidos.

De *Renato Cavalcanti & Comp.*, para o archivamento das alterações no seu contracto. — Annotando-se a retirada do socio de industria *Alvaro Campos*, como requerem.

De *Zambelli & C.*, para o archivamento das alterações de seu contracto. — Cancellando-se a firma para registrar de novo, como requerem.

Da *Companhia Centros Pastoris*, para o archivamento das alterações de seus estatutos. — Deferido.

De *Luiz Corrêa, Velloso & Comp.*, *Vicente Teixeira & Comp.*, *R. Cerqueira & Comp.*, *Lima, Zambelli & Comp.*, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De *Pinto, Costa & Comp.*, para o archivamento de seu distracto social. — Juntem a escriptura de cessão do quinhão de *Francisco da Silva Azevedo*.

De *Abel Alves Pinto*, *A. P. da Costa*, *José Kowarick & Comp.*, *Gomes, Teixeira*

& Comp., A. Cruz & Comp.; Santa Maria & Alvarez, Moraes, Valentim & Comp., Lourenço da Costa & Comp., Bragança & Carvalho, Sá Couto & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De A. C. Palmeira, para o registro de sua firma commercial.—Deferido, mencionando nas declarações o nome por extenso do peticionario.

De Avelino & Lixa, para anotar no registro de sua firma a mudança do numero de seu estabelecimento para o n. 19.—Deferido.

De Abilio Arêas & Comp. Genaro Accetta & Filho, para as anotações no registro de suas firmas da mudança de numeração nos seus estabelecimentos commerciaes.—Deferidos.

Mandou-se cumprir o accórdão da 1ª Camara da Corte de Appellação que deu provimento ao agravo de Adolpho Freire contra G. F. Oliveira.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de julho de 1910.—O official maior, *Honorio de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A. vista
Sobre Londres.....	16 5/8	16 15/32
» Paris.....	\$573	\$579
» Hamburgo.....	\$708	\$715
» Italia.....	—	\$581
» Portugal.....	—	\$217
» Nova York.....	—	\$3003
Libra esterlina, em moeda	—	14 \$550
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1 \$636

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:010\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:010\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:002\$070
Ditas do emprestimo municipal de 1893, port.....	194\$500
Ditas idem, idem, de 1904, nom..	270\$030
Ditas idem, idem, 1906, port...	195\$000
Ditas idem, idem, 1906, nom....	195\$000
Ditas Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	874\$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	89\$750
Ditas do emprestimo municipal de Niteroy, port.....	199\$000
Banco do Brazil.....	197\$250
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	132\$500
Comp. Central do Brazil.....	8\$000
Comp. E. F. Minas de S. Jeronymo	28\$000
Comp. Docas da Bahia.....	38\$250
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	39\$500
Comp. Estrada de Ferro Federal Rede Sul Mineira.....	86\$000
Comp. Tecidos Cometa.....	240\$000
Comp. Tecidos Petropolitana...	260\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	200\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie....	212\$000
Debs. da Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	215\$000

Vendas por alvará

100 Banco Lavoura e Commercio 132\$500
120 Banco do Brazil..... 197\$250
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1910. — A. Simonsen, syndico.

Vendas por alvará

O corretor Fernando Alvares de Souza, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 27 do corrente mez, duas apolices geraes de 5 % de 1:000\$ e uma dita de 200\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 19 de julho de 1910. — A. Simonsen, syndico.

ANNUNCIOS

Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR AÇÕES

São convidados os Srs. associados para se reunirem em assembleia geral, afim de ouvirem a leitura do relatorio annual e do parecer do conselho fiscal, a qual terá lugar no dia 10 de agosto proximo futuro, ás 2 horas da tarde, na sede social, á Avenida Central n. 144, sobrado, onde tambem se acham, desde já, á sua disposição, os documentos a que se refere o art. 147 da lei de sociedades anônymas, promulgada pelo decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1910. — O gerente, *Antonio Jannuzzi*.

Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp.

Sociedade em commandita por ações

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social, á Avenida Central n. 144, terça-feira 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de tratarem de negocio de interesse social.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1910. — O gerente, *Antonio Januzzi*.

Companhia de Credito Pre-dial

CHAMADA DE CAPITAL

Segunda chamada de capital

Os Srs. accionistas são convidados a fazer a segunda entrada de capital de suas ações, no valor de 10 % ou de 20\$ por ação, no escriptorio desta companhia, á rua do Hospicio n. 25, 1º andar, do dia 25 ao dia 30 de julho do corrente, de 1 ás 3 horas da tarde. — A Directoria.

Declaração

Augusto Langensiepen, negociante, declara á praça que desta data em diante passa a assignar-se Augusto Frederico Bayer Langensiepen.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1910. — *Augusto Frederico Bayer Langensiepen*.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas do preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 20 réis o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões* de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar,

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portuguezã, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1895 (M).....

4\$000

Idem idem de 1897 (M).....

6\$000

Idem idem de 1898 (M).....

8\$00

Idem idem de 1899 (M).....

9\$00

Idem idem de 1900 (M).....

9\$00

Idem idem de 1901 (M).....

10\$00

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$00

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 3º volume.....

6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrato mineiro.....

3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias (M)...

6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000